

UFRRJ
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
AGRÍCOLA

DISSERTAÇÃO

**“A OAB VAI À ESCOLA” EDUCAÇÃO E CIDADANIA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO NA REGIÃO DA
29ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
DO RIO DE JANEIRO – CAMPO GRANDE**

IDAIANA BENEVENUTO DA SILVA

2022



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA**

**“A OAB VAI À ESCOLA” EDUCAÇÃO E CIDADANIA NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO NA REGIÃO DA 29ª SUBSEÇÃO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO –
CAMPO GRANDE**

IDAIANA BENEVENUTO DA SILVA

Sob a orientação do Professor
Dr. Wanderley da Silva

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre em Educação**, no curso de Pós-Graduação em Educação Agrícola. Área de Concentração em Educação Agrícola

**Seropédica, RJ
Agosto 2022**

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586? SILVA, IDAIANA BENEVENUTO DA , 1980-
"A OAB vai à Escola" Educação e Cidadania nas Escolas
Públicas de Ensino Médio na Região da 29ª Subseção da
Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro -
Campo Grande / IDAIANA BENEVENUTO DA SILVA. -
Seropédica, 2022.
84 f.: il.

Orientador: Wanderley da Silva.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Educação
Agrícola, 2022.

1. Educação. 2. Direito. 3. Cidadania. 4. Ordem dos
Advogados do Brasil. 5. Ensino Médio. I. Silva,
Wanderley da , 1965-, orient. II Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em
Educação Agrícola III. Título.

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA**

IDAIANA BENEVENUTO DA SILVA

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Educação**, no Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola, Área de Concentração em Educação Agrícola.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM: 17/08/2022

Wanderley da Silva, Dr. UFRRJ

Liliane Barreira Sanchez, Dra. UFRRJ

Giovani Do Nascimento, Dr. UENF

AGRADECIMENTOS

A todas as Divindades que caminharam comigo nessa jornada.

A minha mãe Idalva, pelo exemplo de vida, presença e incentivo a progressão nos estudos como forma de transformar e ser transformada.

Ao meu pai, Francisco *in memoriam*, que mesmo de longe sempre cuidou de mim.

Ao meu sogro e sogra, Elírio e Catarina, *in memoriam*, grandes incentivadores e agora intercessores.

Aos meus familiares que apoiaram cada momento: Idalva, João , Ladjane, Marcos , Manuela, Leonara, Marlos e Maria Clara. Em especial ao meu esposo Márcio que me incentivou e foi meu apoio incansável.

Aos meus amigos da OAB que apoiaram a construção da pesquisa: Rodrigo Plaza, Solange Farinha, Fernanda Galhardo, Camila Cristina , Alessandra, Leandra Carlos

Aos colegas da turma do Mestrado no PPGEA . Em especial Thaianne e Roberta.

Ao Wanderley, professor, orientador e grande exemplo de ser humano. Por toda paciência, cuidado, incentivo e por nunca ter largado minha mão.

Aos meus diretores, Rafael, Ademir e Cláudia, sem a colaboração de vocês, esse passo não seria possível.

As futuras gerações, Manuela, Maria Clara e meus alunos, também é por vocês....

RESUMO

SILVA, Idaiana Benevenuto da. **“A OAB vai à Escola” Educação e Cidadania nas Escolas Públicas de Ensino Médio na Região da 29ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro – Campo Grande.** 2022 84f. Dissertação (Mestrado em Educação Agrícola). Instituto de Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica – RJ, 2022.

Este estudo tem como objetivo verificar se o ensino de noções de Direito no Ensino Médio pode ampliar a compreensão e acesso à Cidadania – que é uma das finalidades da educação brasileira, descrita na Constituição Federal de 1988 e em outros documentos legais. Recorremos à observação de um projeto social voluntário implantado pela Ordem dos Advogados do Brasil como referência para entendermos a importância e o impacto do conhecimento de noções de Direito na formação cidadã do aluno de Ensino Médio. A comissão “A OAB vai à Escola”, que tem como objetivo levar noções de Direito para as escolas públicas e particulares, visa contribuir com o acesso à ampliação da cidadania, conta com advogados voluntários que realizam palestras sobre temas ligados ao Direito, com foco na cidadania. Optamos por acompanhar a comissão da 29ª subseção da OAB/RJ, localizada no bairro de Campo Grande, para entendermos a forma de atuação, metodologia e acompanhar seus resultados. A metodologia utilizada no presente estudo – pesquisa de campo – foi a de aplicação de questionários e observação. Como base teórica, recorreremos à noção de cidadania clássica de Tomas H. Marshall, cidadania como acesso a direitos civis, políticos e sociais. Dentro do campo da educação optamos pela interpretação da educação emancipadora com base em Paulo Freire e Demerval Saviani, buscando entender até que ponto tal conhecimento pode contribuir para a formação cidadã e não reprodutivista. Concluímos que o projeto tem boa aceitação e é bem-visto pela comunidade escolar. Os alunos conseguem entender a importância e conseguem assimilar e aproveitar bem os assuntos levados pela comissão, a ponto de acreditarem ser importante que o conhecimento de noções do Direito faça parte do currículo escolar, mesmo que apenas por palestras eventuais. O projeto não tem matriz ou orientação curricular a ser seguida nacionalmente nem regionalmente, o que a expõe a direcionamentos, mas que também potencializa a sua capilaridade e aceitação social.

Palavras-chaves: Educação, Direito, Cidadania, Ordem dos Advogados do Brasil, Ensino Médio, Rio de Janeiro, Campo Grande, Escola, A OAB vai à Escola.

ABSTRACT

SILVA, Idaiana Benevenuto da. **“The OAB* goes to school” Education and Citizenship in Public High Schools in the Region of the 29th subsection of Brazilian Bar Association – Campo Grande.** 2022 84p. Master’s degree dissertation (Master in Agricultural Education). Institute of Agronomy, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica – RJ, 2022.

* OAB is the equivalent of a Bar Association or Bar Council in English-speaking countries

This study aims to verify if the teaching of knowledge of Law in High School can increase the understanding and access to Citizenship. Citizenship, which is one of the purposes of Brazilian education, described in the Federal Constitution of 1988 and in other legal documents. We had to resort to the observation of community social project implemented by the Brazilian Bar Association, as a reference to understand the importance and impact of the knowledge and notions of Law in the citizenship formation of the high school student. The “OAB goes to School” Commission, which aims to bring notions of Law to public and private schools, aims to contribute to the access to the expansion of citizenship, has volunteer lawyers who give lectures on topics related to Law with a focus on Citizenship. We chose to accompany the Commission of the 29th subsection of the OAB/RJ, located in Campo Grande neighborhood, in order to understand the form of action, methodology and monitoring the results. The methodology used in the present study, field research, was the application of questionnaires and observation. As a theoretical basis, we use Tomas H. Marshall's notion of classical citizenship, citizenship as access to civil, political and social rights. Within the field of education, we opted for the interpretation of emancipatory education based on Paulo Freire and Demerval Saviani, seeking to understand to what extent such knowledge can contribute to citizen and non-reproductive education. We conclude that the project is well accepted and well-regarded by the school community. The students understand the importance and were able to assimilate and make good use of the subjects raised by the committee, to the point of believing it is important that knowledge of notions of Law is part of the school curriculum, even if only through occasional lectures. The project doesn’t have a matrix or curriculum guidance to be followed nationally or regionally, which exposes it to direction, but which also enhances its capillarity and social acceptance.

Keywords: Education, Law, Citizenship, Brazilian Bar Association, High School, Rio de Janeiro, Campo Grande, OAB goes to School

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Foto de um carro com os dizeres: “Geração Jesus Cristo – Bíblia SIM, Constituição Não – Jesus volta Sec. 21 – NÃO SOU MAÇOM”.....	46
Figura 2. Foto de um carro com os dizeres: “Geração Jesus Cristo – Bíblia SIM, Constituição Não – Jesus volta Sec. 21 – NÃO SOU MAÇOM”.....	46
Figura 3. Matéria da Revista IstoÉ.....	63
Figura 4. Matéria da Revista IstoÉ.....	63
Figura 5. Matéria da Revista IstoÉ.....	64
Figura 6. Convite para a “Diálogos para a Cidadania: A OAB vai à Escola convida para uma conversa sobre DEMOCRACIA”.....	65
Figura 7. Convite para a “Diálogos para a Cidadania: A OAB vai à Escola convida para uma conversa sobre Prevenção ao Suicídio”.....	66
Figura 8. Direito na Escola – Brasil/Canadá.....	76

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Do questionário aplicado aos advogados: Tempo de Inscrição na OAB.	56
Gráfico 2. Do questionário aplicado aos advogados: Instituição de origem (graduação).	56
Gráfico 3. Origem dos aprovados no Exame da OAB.....	57
Gráfico 4. Do questionário aplicado aos advogados: atuação profissional.	58
Gráfico 5. Do questionário aplicado aos advogados: Estudo.	58
Gráfico 6. Do questionário aplicado aos advogados: Leitura sobre Educação.....	59
Gráfico 7. Do questionário aplicado aos advogados: Tempo de Participação na Comissão...59	
Gráfico 8. Do questionário aplicado aos advogados: Como conheceu a Comissão.....	60
Gráfico 9. Do questionário aplicado aos advogados: Relevância da Comissão para a Ordem e para os advogados.....	60
Gráfico 10. Do questionário aplicado aos advogados: Relevância da Comissão a imagem da Ordem perante a sociedade.....	61
Gráfico 11. Do questionário aplicado aos advogados: Relevância da Comissão para a sociedade.	61
Gráfico 12. Do questionário aplicado aos advogados: Participação de outras Comissões.....	61
Gráfico 13. Do questionário aplicado aos advogados: Participação ações da Comissão.	62
Gráfico 14. Do questionário aplicado aos alunos: Faixa Etária.....	67
Gráfico 15. Do questionário aplicado aos alunos: Vida Profissional.	67
Gráfico 16. Do questionário aplicado aos alunos: Vida Profissional.	68
Gráfico 17. Do questionário aplicado aos alunos: Temas Transversais.	68
Gráfico 18. Do questionário aplicado aos alunos: Temas Transversais.	69
Gráfico 19. Do questionário aplicado aos alunos: Temas Transversais.	69
Gráfico 20. Do questionário aplicado aos alunos: Temas Transversais.	70
Gráfico 21. Do questionário aplicado aos alunos: Comissão “A OAB vai à Escola”.....	70
Gráfico 22. Do questionário aplicado aos alunos: Comissão “A OAB vai à Escola”.....	71
Gráfico 23. Do questionário aplicado aos alunos: Comissão “A OAB vai à Escola”.....	71
Gráfico 24. Do questionário aplicado aos alunos: Avaliação da Palestra.	71
Gráfico 25. Do questionário aplicado aos alunos: Avaliação da Palestra.	72
Gráfico 26. Do questionário aplicado aos alunos: Avaliação da Palestra.	72
Gráfico 27. Do questionário aplicado aos alunos: Direito na Escola.	73
Gráfico 28. Do questionário aplicado aos alunos: Direito na Escola.	73

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AI-5	Ato Institucional Número Cinco
APML	Ação Popular Marxista-Leninista
Art.	Artigo
BNCC	Base Nacional Curricular
CAJUFF	Centro de Assistência Judiciária da Universidade Federal Fluminense
CB	Constituição da República Federativa do Brasil
CES	Centro de Estudos Sociais
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPI	Comissões Parlamentares de Inquérito
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
Dec.	Decreto
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna
Dr.	Doutor
EAOAB	Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EMC	Educação Moral e Cívica
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ESA	Escola Superior de Advocacia
EUA	Estados Unidos da América
IAB	Instituto dos Advogados Brasileiros
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
Mp	Medida Provisória
NEDEC	Núcleo Escola de Cidadania
NIAC	Núcleo de Ações para a Cidadania
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OSPB	Organização Social e Política do Brasil
Pag.	Página
PPGD-UNESA	Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá
RUC-Rio	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
REGA	Regulamento Geral da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil
Sec.	Século
SEE/RJ	Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UNESA	Universidade Estácio de Sá
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	1
1 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A COMISSÃO “A OAB VAI À ESCOLA”.....	4
1.1 Ordem dos Advogados do Brasil e a profissão dos Advogados.....	4
1.2 A OAB e sua organização interna	15
1.3 O Conselho Seccional do Rio de Janeiro	18
1.4 A Comissão “A OAB vai à Escola” – Origem, história e motivações	19
2 DIREITO NA ESCOLA?.....	25
2.1 Hannah Arendt e a responsabilidade de conduzir as crianças por caminhos que elas desconhecem.....	27
2.2 Antonio Gramsci: conceitos e reflexões sobre o papel da escola na formação do indivíduo e da sociedade.....	31
2.3 Pierre Bourdieu: a Escola como reprodutora de um sistema opressor e limitador do indivíduo.....	34
2.4 Miguel Arroyo e a Escola como agente de formação integral do cidadão	35
2.5 Demerval Saviani e o conhecimento como instrumento de reflexão e transformação da sociedade.....	38
2.6 Paulo Freire	42
3 PERCURSO METODOLÓGICO	49
3.1 A Coleta de dados.....	51
3.1.1 Os participantes da pesquisa.....	51
3.1.2 Instrumentos para coleta de dados.....	52
3.1.3 O questionário apresentado aos entrevistados	53
3.1.4 Descrição dos Procedimentos de Coleta de Dados.....	53
3.2 A Análise dos Dados	53
4 DISCUSSÕES E RESULTADOS	55
4.1 Observação e vivências	55
4.2 Pesquisa de campo e aplicação de questionário	64
4.3 Do universo de entrevistados.....	67
4.4 Das temáticas transversais do ensino formal e do estudo de Cidadania.....	68
4.5 Da “Comissão OAB vai à Escola” e suas palestras.....	70
4.6 Noções de Direito: mais uma disciplina no currículo escolar?	73
4.7 Direito na Escola	75
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
6 BIBLIOGRAFIA	81

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A escola tem sido objeto de estudo por muitas décadas, e não poderia ser diferente, já que passou a ser, depois da família, a principal instituição responsável pela preparação dos indivíduos para viverem em sociedade e prepará-los para que possam ser sustentáveis, para que possam ter a capacidade de prover seu sustento e também para melhorarem o mundo e buscarem a felicidade. Do ponto de vista capitalista, o desenvolvimento da sociedade, necessariamente, passa pelo trabalho. Isto posto a função principal da Escola é preparar o indivíduo para a sociedade através da sua profissionalização. Pesquisar a escola, o seu currículo e as suas práticas é também estudar como as gerações têm feito a transferência de conhecimentos, valores e princípios para os seus sucessores.

Dentro dos focos desse objeto de pesquisa, o currículo tem se destacado, porque é a escolha do que transmitir, do que é importante e do que deve permanecer na nossa sociedade de uma geração para a outra.

Atualmente, há uma atenção voltada para as razões que explicariam o desinteresse do aluno pela escola. Alguns atribuem esse desinteresse e a consequência – evasão escolar –, principalmente, ao currículo desatualizado e desconectado da realidade do aluno. Entendem que o aluno não tem interesse no que está sendo passado na escola porque não consegue reconhecer a relação do que está sendo oferecido com a sua realidade e, tampouco, como poderá utilizar de forma prática, na condução de sua vida, os conteúdos escolares.

Porém, nos últimos anos, principalmente após o Brasil ter passado por um grande trauma democrático, que foi o *impeachment* de uma presidenta eleita democraticamente, os alunos têm demonstrado muito interesse por questões ligadas ao Direito. A maneira como as diversas mídias, oficiais e extraoficiais, propagam informações sobre as instituições do Judiciário tornou assuntos como: o Supremo Tribunal Federal (STF), as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), a transmissão de julgamentos pela TV ou Internet e outros mecanismos, objeto da ordem do dia de todos os brasileiros.

Dessa “popularização” do Judiciário e do Direito, sempre que há alguma novidade nos noticiários e uma oportunidade durante a aula, é comum que os alunos façam perguntas questionando se tal atitude foi a adequada, se tal decisão está correta, se está de acordo com a lei ou, até mesmo, o que a lei diz a respeito. Como professora de história do Ensino Médio de duas Escolas Estaduais do Rio de Janeiro e também por ser advogada atuante, conseguia perceber diariamente esses questionamentos e interesses dos alunos.

Como a situação do país depois do golpe de 2016 vem se agravando, do ponto de vista político, econômico e social, os questionamentos em sala de aula refletem essa sensação de instabilidade e de insegurança. Disso, nasce um interesse – do meu ponto de vista de professora do Ensino Médio, há mais de 20 anos – incomum por assuntos ligados ao Direito e aos direitos. Em todos os lugares passamos a ver questionamentos quanto à legitimidade da Constituição, a atuação dos Ministros do STF e pedidos pelo retorno da ditadura militar. E é na escola, muitas vezes, que os alunos encontram espaço e segurança para buscar respostas para todas essas indagações não vistas anteriormente.

Nem sempre é possível abrir um espaço na aula de história ou de filosofia (matéria que também leciono) para tirar tais dúvidas ou discutir certos questionamentos, mas sempre que se faz possível a reflexão, é interessante observar o interesse e no final da aula comentários do tipo: “Poderíamos ter mais aulas assim”; “Como eu não sabia disso?”; “Professora, precisamos ter mais aula com esse tipo de explicação”; “Como eu poderia ter tomado decisões diferentes se soubesse disso”. O que me levou a questionar por que os alunos não tinham aula de noções de Direito, aulas que pudessem esclarecer dúvidas sobre estrutura do Estado, seu funcionamento ou até mesmo sobre Direitos Humanos. Por muitas vezes, nas aulas de

história, tive que explicar conceitos como Tripartição de Poderes e o funcionamento de cada Poder – o que é uma Constituição e qual sua função e importância. Numa ocasião, um aluno do segundo ano do Ensino Médio me perguntou o que era OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Em dias assim, sempre saía da escola pensando como seria importante, principalmente para as classes mais pobres, que estão presentes nas escolas públicas do nosso Estado, ter acesso a essas informações e como tal formação seria importante no desenvolvimento de pensamento crítico.

Todas essas vivências e outras experiências fora da escola, que relato nos capítulos a seguir, me fizeram questionar se fazia sentido os alunos aprenderem sobre noções de Direito na escola.

Procurei a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Campo Grande, bairro em que resido e em que atuo como advogada, para saber se ainda existia a Comissão “A OAB vai à Escola”. Tomando conhecimento da existência e atuação da comissão, decidi conhecê-la mais profundamente na esperança de encontrar um parâmetro, um exemplo, uma experiência bem-sucedida de ensino de noções de Direito nas escolas. Acreditei que a pesquisa acadêmica seria um bom caminho para buscar respostas, pois apesar de existirem projetos de lei¹ que visam a aprovação da disciplina *Noções de Direito na Escola* (ou seus equivalentes), para a educação básica, poucas são as experiências concretas que possam ser analisadas.

Ao iniciar essa pesquisa, buscamos, através da Comissão “A OAB vai à Escola”, entender, em primeiro, lugar se o interesse por temas relacionados ao Direito ou à política, era comum a outros alunos ou apenas específico, em situações pontuais – queríamos entender como era desenvolvido o trabalho da OAB nas escolas, como era a metodologia e as estratégias e se esse projeto serviria como parâmetro e inspiração para que colégios e redes aderissem a esse conteúdo em sua matriz curricular. Buscava também entender como era o perfil do advogado que se envolvia com esse projeto, suas motivações e crenças, como também a influência do projeto sobre a própria visão do advogado a respeito do seu trabalho e a repercussão para a visão do advogado na sociedade.

Assim, defini como objetivos específicos, ao iniciar o estudo: descrever a história da Comissão “A OAB vai à Escola” no Brasil, no Rio de Janeiro e na 29ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Campo Grande; identificar a imagem e o papel dos advogados e da Ordem dos Advogados do Brasil como agentes educadores para a formação cidadã dos indivíduos; apresentar a metodologia de ensino da Comissão “A OAB vai à Escola” para disseminar conhecimento jurídico e proporcionar aos alunos da rede pública estadual de ensino melhores condições de vida e cidadania; analisar os resultados alcançados pela Comissão “A OAB vai à Escola” na região de Campo Grande, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, por meio das histórias de alunos e de advogados voluntários que fazem o projeto e apontar as repercussões, as consequências e os seus impactos na formação cidadã dos mesmos.

A pesquisa está apresentada em quatro sessões, além da introdução e conclusão. A primeira, apresenta a OAB como a instituição que dá origem à Comissão “A OAB vai à Escola”, reconstruindo sua caminhada histórica, o que explicará e tratará da existência de um projeto nacional dessa natureza conduzido por seus quadros; e também como uma iniciativa regional que tem como objetivo a educação para cidadania.

Conhecendo a origem do projeto e seus objetivos, concluímos que a cidadania e a proteção do Estado Democrático de Direito fazem parte de suas aspirações de defesa. Assim, como se trata de um projeto na área de educação, na segunda sessão procuramos entender se há embasamento legal e teórico que justifique os objetivos da comissão e se são compatíveis com os objetivos institucionais de nação e de educação formal.

¹ O Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015.

A terceira sessão apresenta o percurso metodológico da pesquisa, que por estar situada num contexto de grande instabilidade, por conta da pandemia, questões políticas, econômicas e sociais, foi, em muitos momentos, afetada em seus fazeres e métodos. Nesse capítulo está especificada a metodologia utilizada para tratamento e análise dos dados coletados. Utilizamos a metodologia de pesquisa de campo com análise qualitativa dos dados, aplicação de questionários, observação e conversas informais.

A quarta sessão apresenta o percurso da coleta de dados e as experiências de observação e vivências junto ao projeto. Os dados são apresentados após tabulação, quantificação e análise, que não se pretende soberano nem único, mas sim uma análise inicial dos dados.

Pretendemos despertar o interesse para a reflexão sobre a responsabilidade de todos com a educação e com a construção de uma cidadania basilar para uma sociedade mais democrática, justa e igualitária. E expor como iniciativas de sociedade civil podem servir de referência para projetos estatais.

1 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A COMISSÃO “A OAB VAI À ESCOLA”

A Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, é a entidade que representa e organiza o exercício da advocacia e os advogados brasileiros. A OAB está presente em todos os Estados da Federação e é a responsável pela regulamentação da advocacia e pela aplicação do Exame de Ordem dos Advogados no país, que é o meio de inscrição, pertença e que possibilita o exercício da profissão. A OAB se organiza em seccionais, subseções, conselhos e comissões, como veremos nesse estudo, com especial ênfase à Comissão “A OAB vai à Escola”.

1.1 Ordem dos Advogados do Brasil e a profissão dos Advogados

A Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, é considerada uma das instituições mais importantes do país. Para além da representação de uma categoria profissional, a OAB tem voz quando o assunto é o interesse social, o equilíbrio político e a manutenção de Direitos. A OAB, assim, tem dupla missão, defender os interesses dos advogados, enquanto categoria profissional, e ajudar a sociedade como um todo na proteção de seus Direitos. Essa dupla missão foi sendo construída ao longo dos anos pela atuação dos advogados na defesa de interesses individuais e coletivos – desse modo, o desenrolar da história da OAB e do Brasil andam juntas. A construção de uma categoria profissional, a dos advogados, e a formação do Estado brasileiro são indissociáveis.

Até a independência do Brasil, a formação dos advogados que aqui atuavam se dava na Europa, em especial em Portugal. Com o processo de independência, se torna cada vez mais importante a busca de uma identidade nacional. O fortalecimento da independência do Brasil passava pela criação de um aparato estrutural legislativo e burocrático. Nesse embalo, se fez necessária a estruturação de cursos superiores em Direito para a formação de advogados e a criação de uma organização de ofício para os advogados – nos moldes que já existiam na Europa. Estava preparado o terreno para a criação da Ordem, com o objetivo de selecionar e disciplinar os advogados.

Com o advento da Independência do Brasil, em 1823, além dos debates constitucionais, também se discutiam questões como a instalação da primeira faculdade de Direito no Brasil. O mérito da indicação pioneira é de José Feliciano Fernandes Pinheiro², o futuro Visconde de São Leopoldo. Assim, em 19 de agosto de 1823, o projeto de lei para a criação do primeiro curso de Direito, no Brasil, ficou pronto e logo surgiu outro debate sobre o local em que tais faculdades deveriam ser instaladas. Por fim, foi aprovada, em 04 de novembro de 1823, a indicação de que os cursos de Direito seriam criados nas cidades de São Paulo e Olinda. Porém, com a dissolução da Assembleia Constituinte e a outorga da Constituição de 1824, tais projetos foram deixados de lado. Somente em 1826 a questão foi retomada, culminando com a Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os primeiros cursos

² José Feliciano Fernandes Pinheiro, nascido em Santos em 09/05/1774, foi um escritor, magistrado e político brasileiro. Formado em Leis e em Cânones pela Universidade de Coimbra em 1798. Regressou ao Brasil em 1801, onde ocupou o cargo de juiz das alfândegas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em 1821, foi deputado às Cortes da nação portuguesa, por São Paulo e pelo Rio Grande do Sul, tendo optado pelo primeiro. Participou da reforma governamental porque esta passou, e como tal tornou a Portugal. Voltou ao Brasil em seguida à declaração da Independência. Deputado geral à Assembleia Constituinte, de 1823, pelo Rio Grande do Sul, em 12 de junho de 1823 discursou a favor da criação de uma Universidade no Brasil, para evitar a opressão aos alunos brasileiros que iam estudar em Portugal. Como resultado foi instituída uma comissão, que propôs a criação da Faculdade de Direito de São Paulo e a Faculdade de Direito de Olinda. Morreu em Porto Alegre a 06/07/1847.

jurídicos do Brasil. Essa data é um marco para a advocacia brasileira e tornou-se o dia do advogado brasileiro. A lei que criou os cursos de ciências jurídicas no Brasil inicia-se com o seguinte exórdio:

Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime *acclamação* dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do *Brazil*: Fazemos saber a todos os nossos *subditos* que a Assembleia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º - *Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:*

(...)

(Grifos nossos, mantida a grafia da época...)³

Assim, em 1º de março de 1828 começou a funcionar o curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e em 15 de maio de 1828, o curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de Olinda.

Consolidada essa conquista liberal, outros debates passaram a apontar a importância de se fundar um instituto de advogados. Inspirado no que já existia em Portugal e na França, os bacharéis e outras figuras proeminentes ligadas ao direito, como o ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão⁴, que articularia o nascimento de tal Instituto, funda um periódico para a divulgação dos atos da justiça e questões importantes do Direito em janeiro de 1843. Com o nome de *Gazeta dos Tribunaes*⁵, na sua primeira edição publicou um artigo com título: “*A necessidade de uma Associação de Advogados*”:

(...) todavia bem persuadidos estamos de que muito mais perfeito seria o nosso trabalho, se como a exemplo de todas as cidades *civilizadas* da *europa*, aqui existisse uma associação de advogados que lembrando medidas para melhorar a administração da justiça, tratassem precisamente das questões importantes de direito, serviço este que seria de *summa* transcendência.

(...)

Agora esperamos que os *distinctos* advogados Brasileiros realizem o que por todos é a tanto desejado, e que o exemplo tomem do que se pratica em Inglaterra, em França e ultimamente em Lisboa. Rogamos aos decanos da nossa advocacia que sejam os primeiros a juntar tantas *illustrações* que se acham espalhadas, e que reunidas podem produzir trabalhos dignos de admiração”.

³ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm>. Acesso em 23/01/2022.

⁴ Francisco Alberto Teixeira de Aragão, nasceu em Lisboa, em 1788 e faleceu no Rio de Janeiro em 10/06/1847. Foi um magistrado luso-brasileiro e sexto Intendente Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil. Bacharelou-se em Direito, pela Universidade de Coimbra, em 1813. Depois de iniciar a carreira como Juiz de Fora em Portugal, transferiu-se para o Brasil em 1824, sendo nomeado por Resolução de 16 de março do mesmo ano Ouvidor do Rio de Janeiro e, interinamente, para o cargo de Intendente Geral de Polícia, no qual foi efetivado após sete meses, pelo Decreto de 14 de outubro. Em 23 de outubro, Pedro I elevou-o a Conselheiro do Paço.

⁵ A *Gazeta dos Tribunaes* circulou entre 10 de janeiro de 1843 e 1846, tendo sua última edição publicada em 29/12/1846. O acervo com 479 edições está acessível na Hemeroteca Digital Brasileira, disponível em <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/gazeta-tribunaes/709492>>. Acesso em 23/01/2022.

(Grifos nossos, mantida a grafia da época...)⁶

Na edição 35, de 16 de maio de 1843, a *Gazeta dos Tribunaes* publicou o “Estatuto da Associação dos Advogados de Lisboa”, aprovado em 1838, criando, assim, um ambiente propício para que as discussões avançassem. O primeiro capítulo daquele estatuto é claro e direto quanto aos seus objetivos:

Art. 1º. O *objecto* da associação é conseguir a *organização* definitiva da ordem dos advogados, e auxiliarem-se os associados mutuamente, tanto para consultas, como para manutenção dos seus direitos.

(...)

(Grifos nossos, mantida a grafia da época...)⁷

Nesse desenrolar e com o objetivo de facilitar a criação da Ordem dos Advogados, é aprovado pelo Governo Imperial o Aviso de 07 de agosto de 1843, que criou o Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB. Tal instituto foi um passo importante, tendo em vista que, conforme consolida o seu artigo 2º, a finalidade era “organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência”:

Art. 1º - Haverá na capital do Império um Instituto com o título - Instituto dos Advogados Brasileiros - *do qual serão membros todos os bacharéis de direito* que se matricularem dentro do prazo marcado no regimento interno, onde igualmente se determinarão o número e qualificação dos membros efetivos, honorários e supranumerários residentes na Corte e nas províncias.

Art. 2º - *O fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência.*

(Grifos nossos e mantida a grafia da época...)⁸

Assim, pavimentou-se a criação de uma associação que congregasse os operadores do Direito no exercício da advocacia.

O IAB, apesar de encontrar dificuldades, por muitos anos, em realizar seu principal objetivo – formar a Ordem dos Advogados –, realizou, então, a missão auxiliar no Legislativo e Judiciário, contribuindo com sua organização; caminhando juntos, a atuação dos advogados na vida nacional e a construção do Estado Nacional. A exemplo, temos a Constituição de 1891, que teve seu anteprojeto baseado em estudos fornecidos pelo IAB, revisada por Rui Barbosa, que levada à Assembleia Constituinte, foi aprovada, servindo de base e alicerce para a Primeira República.

Portanto, no período Imperial foram consolidados dois importantes pilares para o que viria ser a Ordem dos Advogados no Brasil: o nascimento dos cursos jurídicos e a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros.

É importante mencionarmos três tentativas de se criar a Ordem dos Advogados que, embora frustradas, são importantes para a história da instituição. A primeira, em 20 de agosto de 1880, liderada por Saldanha Marinho⁹. A segunda, em 1911, por Celso Bayma¹⁰, e a

⁶ Disponível em <http://memoria.bn.br/pdf/709492/per709492_1843_00001.pdf>. Acesso em 23/01/2022.

⁷ Disponível em <http://memoria.bn.br/pdf/709492/per709492_1843_00035.pdf>. Acesso em 23/01/2022.

⁸ Disponível em <<https://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23116/aviso-de-7-de-agosto-de-1843-e-estatutos-do-instituto-dos-advogados-brasileiros>>. Acesso em 23/01/2022.

⁹ Joaquim Saldanha Marinho, nascido em Olinda, em 04/05/1816, foi um jornalista, sociólogo e político brasileiro. Bacharel da Faculdade de Direito do Recife em 1836. Advogado, foi presidente das províncias de Minas Gerais, de 1865 a 1867, e de São Paulo, de 24 de outubro de 1867 a 24 de abril de 1868, e deputado pela província de Pernambuco. Morreu em 27/05/1895 no Rio de Janeiro. Foi o 8º presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (1873 - 1892).

terceira, em 1914, por Alfredo Pinto¹¹. Destas tentativas e investidas, com o intuito de fazer cumprir o decreto de 07 de agosto de 1843, com a organização da Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência, pouco se tem de registros. A própria história da Ordem é omissa em registros – é um tema que demanda pesquisa histórica para trazer a público o que se fez e quais as razões para o insucesso da empreitada.

Por fim, temos que, em 1930, passados 87 anos do início dos cursos de ciências jurídicas no Brasil, é que nasce a Ordem dos Advogados do Brasil.

O golpe de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder, como presidente do Brasil, marcou uma nova fase na história do país. O poder é deslocado e o interesse de industrializar o país é colocado como prioridade. Porém, as atitudes políticas do novo governo são antidemocráticas e centralizadoras. Embora parecesse contraditório, inusitado ou mesmo “um milagre”, como descrito pelo procurador-geral André de Farias Pereira¹², que nesse momento os advogados ganhassem a autonomia de selecionar e disciplinar seus membros através da formação de uma instituição reconhecida pelo Estado que lhes garantisse tais atribuições.

Com a incumbência de apresentar um projeto de organização da Corte de Apelação, designado pelo ministro da justiça, Osvaldo Aranha¹³, o procurador-geral do Distrito Federal, André de Faria Pereira redigiu aquele que seria o Decreto 19.408 de 18/11/1930, com o objetivo de organizar a corte de apelação e outras providências, dentre elas a criação da Ordem dos Advogados do Brasil. Aquela decreto, através do Artigo 17, cumpriu o objetivo legal do Instituto dos Advogados do Brasil, que era criar a Ordem dos Advogados do Brasil.

Decreto 19.408/30 Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, *orgão* de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá *pêlos* estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.

(Grifos nossos, mantida a grafia da época...)¹⁴

A redação do Decreto não foi aceita de imediato pelo então Ministro da Justiça, Osvaldo Aranha, que aprovou todos os artigos do projeto com exceção ao Art. 17, pois vislumbrou que o Governo Provisório estaria criando privilégio para os advogados. De forma ágil e oportuna o procurador logo argumentou que era exatamente o contrário, que na

¹⁰ Celso Bayma, nascido em Assunção, no Paraguai, em 08/07/1874, foi advogado e político brasileiro. Bacharel em Direito pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em 1892, atual Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi senador por Santa Catarina e morreu em 26/06/1935.

¹¹ Alfredo Pinto Vieira de Melo, nascido em Caruaru em 20/06/1863, foi um jurista brasileiro. Foi bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife, em 1886 e exerceu a função de Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil. Foi professor da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro. Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo sido empossado em 21 de setembro do mesmo ano. Morreu no Rio de Janeiro, em 08/07/1923.

¹² André de Farias Pereira foi procurador-geral do Distrito Federal por duas gestões, a primeira entre os anos de 1924 a 1928 e a segunda foi entre 1930 e 1931. Natural de Poços de Caldas (MG), bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Minas Gerais, em 1908. Foi empossado promotor público do Distrito Federal em 1919, prosseguindo na carreira ministerial até o final da segunda gestão. Exonerou-se do cargo em virtude da nomeação para desembargador da Corte de Apelação distrital. Exerceu também os cargos de juiz do Tribunal Regional Eleitoral e de vice-presidente do Tribunal da Apelação da capital.

¹³ Osvaldo Euclides de Sousa Aranha, nascido no Rio Grande do Sul, em Alegrete, em 15/02/1894, foi um político, diplomata e advogado brasileiro que ganhou destaque nacional em 1930 sob o governo de Getúlio Vargas. Teve grande influência internacional no desempenho de suas funções diplomáticas. Morreu em 27/01/1960 no Rio de Janeiro.

¹⁴ Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19408-18-novembro-1930-516290-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 23/01/2022.

realidade estariam criando restrições aos advogados. Assim, frente a tais argumentos e ajustes, o artigo 17 permaneceu no Decreto 19.408/30 e deu origem à OAB.

Em decorrência daquele Decreto, a Ordem dos Advogados foi criada e fundada em 18 de novembro de 1930, com o dever de fiscalizar, representar e defender o exercício da advocacia no Brasil. Para além de direcionar e assegurar direitos da classe dos advogados, também tem como finalidade defender a Constituição, os Direitos Humanos e a Justiça Social.

O Decreto 19.408 determinava que a Ordem seria regida pelos estatutos votados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros e aprovados pelo governo, conforme previsão do Artigo 17, já citado anteriormente. Assim, o presidente do Instituto, Levi Carneiro¹⁵, nomeou, então, uma comissão para a elaboração do anteprojeto do Estatuto. Uma vez elaborado, o próprio Levi Carneiro, desta vez como consultor-geral da República, em 15 de novembro de 1931, emitiu o parecer sobre o projeto do primeiro Regulamento da Ordem dos Advogados, que foi aprovado pelo Decreto 20.784, de 14 de dezembro de 1931. O Art. 4º do Regulamento previa a criação do Conselho Federal para o exercício das atribuições da Ordem em todo o território nacional, com o apoio dos governos federal e estaduais, conforme redação do Art. 5º:

Decreto 20.784/31 Art. 4º A Ordem exercerá suas atribuições, em *todo o território nacional*, pelo Conselho Federal e pelo presidente e secretário geral; *em cada secção*, pela assembleia geral, pelo conselho e pela diretoria; *em cada subsecção*, pela diretoria e pela assembleia geral.

Decreto 20.784/31 Art. 5º Os governos federal e estaduais proverão à instalação condigna da Ordem, e seus arquivos, sempre, de preferência, no Palácio da Justiça, "Fórum" ou edifício do Tribunal Superior.
(Grifos nossos...)¹⁶

Apesar dos dispositivos legais e do momento favorável, dificuldades foram encontradas para implantar a Ordem em todo o território nacional. Assim, o Decreto 22.266, de 28 de dezembro de 1932, adiou para 31 de março de 1933 a execução do Regulamento, inicialmente prevista para 1º de maio de 1932. E o Decreto 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, aprovou e mandou consolidar, com as modificações posteriores introduzidas pelos Decretos 21.592, de 1º de julho de 1932 e nº 22.039, de 1º de novembro de 1932, os dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil. O movimento de 1930 deu à advocacia um significado muito importante e estruturou de forma moderna e organizada o exercício da profissão.

Assim, o Conselho Federal da OAB funcionou primeiramente no prédio do Instituto dos Advogados Brasileiros. A primeira sessão preparatória foi realizada em 6 de março de 1933 e em 9 de março, na segunda sessão preparatória, foi realizada a eleição da diretoria, sendo Levi Carneiro aclamado para a presidência. Em sessão especial, nesse mesmo dia, houve a instalação solene do Conselho Federal, completando a aparelhagem da Ordem dos

¹⁵ Levi Fernandes Carneiro, nascido em 08/08/1882, em Niterói, foi advogado, jurista e escritor brasileiro. Formou-se em Direito pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. Tornou-se um dos maiores nomes da classe advocatória no Brasil, sendo um dos fundadores e o primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo ainda presidido o Instituto dos Advogados do Brasil. Representou o Brasil em diversos eventos jurídicos internacionais, tendo ocupado vários cargos públicos na área do direito. Foi Deputado Constituinte em 1934, perdendo o mandato com o golpe que instituiu o Estado Novo. Destacou-se também no direito internacional como membro brasileiro no Tribunal Internacional de Justiça, na Haia, desempenhando a função de juiz entre 1951 e 1954. Morreu em 05/09/1971, no Rio de Janeiro.

¹⁶ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d20784.htm#:~:text=Aprova%20o%20Regulamento%20da%20Ordem,Artigo%20%C3%BAnico.>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

Advogados do Brasil. O Regimento Interno do Conselho, fixando sua organização administrativa, foi aprovado em 13 de março de 1933.

Na solenidade de instalação da primeira sessão ordinária do Conselho Federal, ocorrida em 11 de agosto de 1933, Levi Carneiro referiu-se à etapa vencida pela instituição em brilhante discurso:

(...) a grande estrutura da Ordem entrava em função, suave, serena, regularmente, em todo o País. Pela primeira vez, os homens de uma profissão – e que profissão! se reuniram, em todo o Brasil, submetendo-se a uma regra rigorosa, a um regime de severa moralidade, sob a direção dos seus próprios colegas por eles mesmos escolhidos. (...) a lei federal instituía um regime uniforme, com certas adaptações a condições locais especiais, que torna a advocacia outra coisa muito mais nobre, muito mais elevada, muito mais dignificante do que vinha sendo e do que ameaçava tornar-se. Não direi que tudo se tenha transmutado por um golpe de mágica. Mas alguma coisa já mudou, e todos sentimos que um novo espírito se está formando, e desenvolvendo, no seio dos advogados.¹⁷

Sob a condução de Levi Carneiro, sucessivamente reeleito, permanecendo à frente do Conselho Federal por três mandatos consecutivos, a Ordem dos Advogados foi consolidada. Suas ações concentraram-se, principalmente, nas tarefas de organização da instituição, como solução de problemas de interpretação do Estatuto, ordenamento das seções estaduais e elaboração do Código de Ética, aprovado em pelo Conselho Federal em 25 de julho de 1934. Esse código permaneceu vigente até 1995, quando foi atualizado para atender às demandas do Estatuto de 1994.

Em 1963, no governo de João Goulart¹⁸, se criou a Lei 4.215, de 27 de abril, que dispunha sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. É o primeiro dispositivo legal a tratar da organização:

Lei 4.215/63 Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, criada pelo art. 17 do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, com personalidade jurídica e forma federativa, é o órgão de seleção disciplinar e defesa da classe dos advogados em *tôda* a República.
(Grifos nossos, mantida a grafia da época...)¹⁹

De forma geral, o Estatuto de 1963 tratou da organização da Ordem com sua estrutura organizacional, patrimonial e de gestão. O Art. 68, especificamente, tratou das atribuições do advogado propriamente ditas, considerando um dos elementos indispensáveis à administração da Justiça:

Lei 4.215/63 Art. 68. No seu ministério privado o advogado presta serviço público, constituindo, com os *juizes* e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça.

¹⁷ Disponível em <https://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/ini_disclevi.htm>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

¹⁸ João Belchior Marques Goulart, conhecido popularmente como Jango. Nasceu em São Borja – RS, em 1 de março de 1919. Foi um advogado e político brasileiro. João Goulart foi o 24º presidente do Brasil, de 1961 a 1964. Antes disso, também foi o 14º vice-presidente do Brasil, de 1956 a 1961, durante os governos dos presidentes Juscelino Kubitschek e Jânio Quadros. Morreu em Mercedes, na Argentina, em 6 de dezembro de 1976.

¹⁹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htm>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

(Grifos nossos, mantida a grafia da época...)²⁰

Aquele primeiro Decreto foi revogado em 1994 pela Lei 8.906, de 4 de julho, com vigência até os dias atuais. De acordo com o Art. 2º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Lei 8.906/94, a advocacia trata-se de uma atividade indispensável à administração da justiça, e mesmo atuando de forma privativa o advogado presta serviço público exercendo função social:

Lei 8.906/94 Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.
§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

(...)

(Sem grifos...)²¹

Assim, no Brasil, somente podem ser chamados advogados os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, somente estes podem praticar atos próprios da advocacia, segundo o artigo 3º da Lei 8.906/94.

Lei 8.906/94 Art. 3º *O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),*

§ 1º *Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.*

(...)

(Grifos nossos...)²²

Apesar de já ter sido questionada tal lei que restringe o exercício da atividade, existem decisões posteriores que embasam tal determinação. Assim, lei e jurisprudência andam juntas no sentido de confirmar as exigências para o exercício da advocacia neste país. Vale, nesse sentido, o registro da decisão do STF que preserva o princípio do livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, conforme o Art. 5º, XIII, da Constituição Federal:

O Supremo Tribunal Federal, julgando o Recurso Extraordinário 603.583/RS afirmou que tal restrição não viola o artigo 5º, XIII, da Constituição da República; reiterou assim, o que já afirmara no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 198.725/SP, asseverando ser “*livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”; no que se refere a *advocacia*, “*a lei exige inscrição*”. E a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), por seu turno, mostra-se alinhada com a indispensabilidade da advocacia prevista no artigo 133 da Constituição, considerando seu papel na defesa do Estado Democrático de Direito, bem como atento para os efeitos nefastos que pode

²⁰ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htmimpresao.htm>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

²¹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm#art87>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

²² Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm#art87>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

ter, sobre as pessoas, o mau uso das prerrogativas profissionais da advocacia.²³

Assim, diferentemente da maioria das profissões no Brasil, além de cursar a graduação em direito, obtendo o título de Bacharel em Direito, o candidato a exercer a advocacia pública ou privada deve ter sua inscrição nos quadros da OAB aceita. Para tal, deve ter capacidade civil, apresentar diploma reconhecido em instituição de ensino no Brasil, apresentar documentos eleitorais e militares, ser aprovado no exame da OAB, ter compatibilidade com a advocacia, idoneidade moral e compromisso. Todas as exigências descritas são requisitos exigidos pelo Artigo 8º do EAOAB.

Lei 8.906/94 Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - aprovação em Exame de Ordem;

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI - idoneidade moral;

VII - prestar compromisso perante o conselho.

(Sem grifos...)²⁴

Vale o registro do compromisso de todo advogado, prestado perante o Conselho da Ordem. O conteúdo do compromisso é o seguinte e está registrado no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Artigo 20:

REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. Artigo 20:

Art. 20. O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção:

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”

(...)

(Sem grifos...)²⁵.

É mister destacar alguns aspectos do compromisso que o advogado faz perante o Conselho Seccional, que não o coloca apenas diante de um compromisso profissional, para além disso, o compromete com questões sociais e coletivas, colocando o advogado e a advocacia como portadores de direitos e deveres que interferem diretamente na sociedade como um todo. Não pretendo analisar todos, mas destacar alguns que guardam a relação com o objeto dessa pesquisa e que analisaremos mais a frente: Defender a Constituição, Defender a ordem jurídica do Estado Democrático, Defender os Direitos Humanos e Aperfeiçoar a cultura.

²³ Página 11-12 MAMEDE, Gladston. A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

²⁴ Disponível em <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm#art87>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

²⁵ Disponível em <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/regulamentogeral.pdf>>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

Mesmo quando o advogado exerce atividades no âmbito das relações privadas como empregado ou na prestação de serviços advocatícios, o advogado presta serviço público e exerce função social, porque mesmo que não seja o Estado, através da administração direta ou indireta, tal atividade é um serviço prestado para o bem do Estado e da sociedade, de acordo com o Artigo 2º, §1º, do EAOAB: “no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”.

Posto isto, não há estranhamento no tocante às responsabilidades dos advogados e da Ordem na contribuição com e para a educação do país. Está em seu escopo legal a atuação de forma comprometida e colaboradora para que as instituições se solidifiquem e prestem um bom serviço aos cidadãos.

Como já afirmado anteriormente, atualmente a advocacia é regida pelos seguintes regulamentos: Lei 8.906/94, conhecida como Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil²⁶; o Regulamento Geral da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (REGA)²⁷, de 16 de novembro de 1994 e o Código de Ética e Disciplina²⁸, de 1º de março de 1995, onde estão previstos direitos, sanções e prerrogativas que não devem ser entendidas como privilégios, mas como instrumentos de garantia ao exercício da profissão pelo advogado, já que lida, entre outros, com um dos bens mais caros aos seres humanos a liberdade. Entre essas garantias estão: o direito de exercer a profissão em qualquer lugar do Brasil; o direito de sempre se comunicar com o cliente, em qualquer circunstância; o livre acesso a qualquer repartição judicial e ao contato com os magistrados; para garantir a aplicação justa das leis, tem permissão para apontar irregularidades em audiências e julgamentos, podendo também examinar qualquer processo administrativo ou judicial, contanto que não seja sigiloso. Dessa forma, podendo resguardar as características essenciais dessa profissão: a indispensabilidade, a inviolabilidade, a independência e a função social.

A Constituição Brasileira, lei máxima do país, estabelece em seu artigo 133 que:

CRFB Art. 133. *O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*
(Grifos nossos...)²⁹

Destarte, só é possível que a justiça seja alcançada com a presença da tríade: Juiz, Advogado e Ministério Público. O advogado é o intermediador entre o cidadão e o Estado, portanto, indispensável à administração da justiça.

Outra característica importante a ser destacada da profissão é a inviolabilidade. Para que o advogado possa exercer plenamente a defesa da parte, durante o exercício da atividade jurídica, é necessário que seja imune a todo tipo de censura, desacato ou punição. É uma forma de garantir que a defesa do cidadão seja plena e desimpedida. Vale ressaltar, ainda, que tal inviolabilidade não pode ser evocada caso o advogado não esteja no exercício da sua atividade. Essa prerrogativa não faz do advogado um indivíduo com proteções desproporcionais em relação aos demais. Antes disso, tem o objetivo de resguardar e proteger o exercício da profissão, a boa defesa do assistido e não o proteger de atos praticados em sua vida não profissional.

²⁶ Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

²⁷ Regulamento Geral da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (REGA). Disponível em <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/regulamentogeral.pdf>>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

²⁸ Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/codigodeetica.pdf>>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

²⁹ Disponível em <[planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

A advocacia é uma profissão que, apesar de ter, na sua grande maioria, profissionais que exercem a sua atividade de forma autônoma, age em favor e em prol do interesse público. O exercício da advocacia, além de se comprometer com a rápida administração da justiça, a ética e o aperfeiçoamento da cultura (entre outros compromissos), tem sua função social a cumprir.

Ao falarmos da OAB, vale a citação de que, historicamente, a instituição tem posições marcadamente democráticas, de acordo com a sua natureza. No entanto, também é importante trazer à baila que nem todas as suas posições ou escolhas se mostraram acertadas no decorrer da história do Brasil. Nesse sentido, vale destacarmos a atuação do Conselho Federal da OAB que atuou em apoio ao golpe de 1964. O historiador e professor da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Marco Aurélio Vanucchi Leme de Mattos, no Artigo “Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart”, defende a ideia de que a Ordem dos Advogados foi uma importante força influenciadora da opinião pública. Para Mattos:

“No início da década de 1960, o Conselho Federal da OAB atuou diretamente na arena política. Sua postura em defesa da ordem jurídica não era neutra em relação às lutas que dividiam o país. A manutenção estrita da ordem jurídica impedia a expansão da cidadania política e social. O organismo, desde meados de 1962, aderiu à campanha que, denunciando a infiltração comunista no Brasil, preparou a deposição de Goulart. O apoio inequívoco do Conselho Federal ao golpe de Estado traiu o legalismo do órgão e revelou que, na sua hierarquia de valores, a defesa do status quo sobrepuja-se à defesa da ordem jurídica”³⁰.

As opções da OAB, à época, ficam evidenciadas na análise da linha histórica da organização, apresentada pelo sítio oficial da OAB-SP:

Para o Conselho Federal da OAB, a ação das Forças Armadas foi vista como uma medida emergencial para evitar o desmantelamento do estado democrático. Dessa forma, a Ordem recebeu com satisfação a notícia do golpe, ratificando as declarações do presidente Povina Cavalcanti, que louvaram a derrocada das forças subversivas. Povina parabenizou a atuação do Conselho, considerando-a lúcida e patriótica ao alertar, durante a reunião realizada a 20 de março, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica e da Constituição.³¹

Apesar do apoio desvelado nos momentos que antecederam ao golpe e nos seus primeiros meses, a OAB adotou, posteriormente, uma posição contrária à Ditadura Militar e em prol da democracia. A partir do AI-5, a OAB, que já vinha se manifestando contra o endurecimento do regime, firmou-se como porta-voz da campanha para o restabelecimento da ordem jurídica e da redemocratização.

Sobre o Golpe de 1964, José Murilo de Carvalho, em sua obra *Cidadania no Brasil o longo caminho*, destaca:

³⁰ Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/3767/2836>>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

³¹ Disponível em <https://www.oab.org.br/historiaob/estado_excecao.htm>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

“Sua posição em relação ao movimento de 64 foi de início ambivalente. À medida que o regime se tornava mais repressivo, a OAB evoluiu para uma tímida oposição. A partir de 1973, no entanto, assumiu oposição aberta. Muitos advogados e juristas continuaram, naturalmente, a prestar seus serviços ao governo, redigindo os atos de exceção, defendendo-os, assumindo postos no Executivo. Vários juristas de prestígio ocuparam o Ministério da Justiça.

A OAB, no entanto, em parte por convicção, em parte por interesse profissional, caminhou na direção oposta. O interesse profissional, caminhou na direção oposta. (...) Muitos membros da OAB, porém, agiam também em função de uma sincera crença na importância dos direitos humanos. A V Conferência anual da Ordem, realizada em 1974, foi dedicada exatamente aos direitos humanos. A OAB tornou-se daí em diante uma das trincheiras de defesa da legalidade, constitucional e civil. Como represália, o governo tentou retirar a sua autonomia, vinculando-a ao Ministério do Trabalho, mas sem êxito. Em 1980, seu presidente foi alvo do atentado em que perdeu a vida uma secretária. O prestígio político da OAB atingiu o auge em 1979, quando seu presidente, Raimundo Faoro, foi cogitado como candidato da oposição à presidência da República.”³²

Mais recentemente, em 2016, a Ordem dos Advogados do Brasil protocolou um pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff. Naturalmente, tal posicionamento do Conselho Federal foi interpretado pelo campo democrático como mais uma posição contrária à democracia e ao voto popular.

Em 2022, a “Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito”³³ assinada por mais de 950 mil pessoas, manifestou-se a favor do sistema eleitoral, das urnas eletrônicas e de outros pilares da democracia brasileira. Trata-se de um documento de cunho democrático frente às ameaças golpistas do Governo Bolsonaro, que tem entre os seus subscritores advogados, artistas, banqueiros, ex-ministros do Supremo Tribunal Federal e atuais candidatos à Presidência. Entre as instituições que manifestaram apoio à carta estão grupos como Jornalistas Livres, Central Única dos Trabalhadores e OAB-SP, como também de outros estados. No entanto, o Conselho Federal da OAB optou por apresentar um manifesto em defesa da democracia e do sistema eletrônico de votação intitulado “Manifesto à nação em defesa da democracia”³⁴. O texto é assinado pelo presidente da entidade, pela diretoria da OAB Nacional, por integrantes honorários vitalícios, por conselheiros federais e pelo Colégio de Presidente das Seccionais dos Estados. A opção por não subscrever a “Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito” e a apresentação de um manifesto próprio foi considerada, por muitos, como a busca por uma postura próxima às posturas dos momentos anteriores de 1964 e 2016, quando a opção foi clara e manifesta em favor dos golpes.

³² CARVALHO. José Murilo de. Cidadania no Brasil, o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. Páginas 189-190.

³³ Disponível em <<https://direito.usp.br/noticia/3f8d6ff58f38-carta-as-brasileiras-e-aos-brasileiros-em-defesa-do-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

³⁴ Disponível em <<https://static.poder360.com.br/2022/08/OAB-lanc%CC%A7a-manifesto-em-defesa-da-democracia.pdf>>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

1.2 A OAB e sua organização interna

Como vimos, a Ordem dos Advogados do Brasil foi criada com o intuito de dar organização à classe dos advogados, com objetivos de criar uma identidade, dar direcionamento e até mesmo disciplinar o exercício profissional.

Atualmente, a OAB é regida pelo Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), a Lei 8.906 de 4 de julho de 1994; pelo Regulamento Geral da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (REGA), de 16 de novembro de 1994 e pelo Código de Ética e Disciplina de 1º de março de 1995. Esses documentos já estão citados e referenciados anteriormente nesse texto.

Com base nas Lei 4.215/63 e 8.906/94, temos que a OAB é composta por um Conselho Federal, pelos Conselho Seccionais, pelas Subseções e pelas Caixas de Assistências dos Advogados. Isso significa que há uma hierarquia entre os diversos órgãos que a compõem, embora cada um possua personalidade jurídica própria.

Destaquemos a leitura do Art. 44 da Lei 8.906/94:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, *dotada de personalidade jurídica e forma federativa*, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(Grifos nossos...)³⁵

O *Conselho Federal*, é o órgão supremo da OAB, onde são tomadas as decisões e proferidas as deliberações, enquanto instância superior. Sua primeira sessão preparatória foi realizada em 6 de março de 1933, como vimos anteriormente. A sede desse Conselho é no Distrito Federal.

Lei 8906/94 Art. 45

(...)

§ 1º O Conselho Federal, *dotado de personalidade jurídica própria*, com sede na *capital da República*, é o *órgão supremo* da OAB.

(...)

(Grifos nossos...)

A presidência do Conselho é exercida por um presidente eleito pelos advogados, por um vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Geral Adjunto e um Diretor-Tesoureiro. Porém, o Conselho Federal é composto pelos integrantes das delegações de cada unidade federativa, formada por três conselheiros federais, pelos seus ex-presidentes, membros honorários e vitalícios, com direito a voz e não a voto nas sessões, sempre de acordo com o Art. 51 da Lei 8.906/94:

Lei 8.906/94 Art. 51. O Conselho Federal compõe-se:

I - dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa;

II - dos seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.

³⁵ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

§ 1º Cada delegação é formada por três conselheiros federais.
§ 2º Os ex-presidentes têm direito apenas a voz nas sessões.
(Sem grifos...)³⁶

À miúdo, a estrutura e o funcionamento do Conselho Federal estão descritos no Regulamento Geral da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, de 16 de novembro de 1994.

Nos Estados e no Distrito Federal existem os *Conselhos Seccionais* que exercem e observam, nos seus respectivos territórios, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal. A estrutura de comando é similar à do Conselho Federal.

Lei 8906/94 Art. 45

(...)

§ 2º Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

(Grifos nossos...)

As *Subseções*, por sua vez, são órgãos regionais da OAB, a quem compete dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB, no âmbito de seu território. Estão organizadas dentro dos Estados de acordo com a demanda da população de advogados inscritos em cada região, de modo que há subseções que abarcam advogados de vários municípios, como também existem municípios com mais de uma subseção, o que ocorre frequentemente nas capitais, como é o caso do município do Rio de Janeiro, como veremos a seguir.

Lei 8906/94 Art. 45

(...)

§ 3º As Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, na forma desta lei e de seu ato constitutivo. (...)

(Grifos nossos...)

Compõem, ainda, a estrutura organizacional da OAB as Caixas de Assistência dos Advogados, destinadas a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional. Cada Conselho Seccional possui a sua estrutura assistencial aos advogados.

Lei 8906/94 Art. 45

(...)

§ 4º As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.

Em resumo, a sua organização interna é semelhante ao que existe no Estado brasileiro, pois assume a forma federativa. O Conselho Federal pode ser comparado a uma espécie de União, tem seu Presidente Nacional e é formado por 81 conselheiros advindos das Seccionais, que são estaduais. São 27 Seccionais, uma por estado, mais o Distrito Federal. Para a formação do Conselho Federal são escolhidos 3 Conselheiros por Seccional. Essa composição visa uma melhor representatividade e capilaridade da assistência aos advogados.

Vale destacar, também, que a OAB já foi classificada com relação à sua personalidade jurídica como autarquia, porém, depois da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI

³⁶ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

3026/06 –, foi decidido que não é possível classificar a OAB como entidade exclusivamente pública ou privada, pois a mesma tem características tanto de Instituição pública como privada, sendo, a partir de então, classificada com *sui generis*³⁷:

(...) 2. Não procede a alegação de que a OAB sujeita-se aos ditames impostos à Administração Pública Direta e Indireta. 3. *A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.* 4. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como "autarquias especiais" para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas "agências". 5. *Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária.* 6. *A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça [artigo 133 da CB/88]. É entidade cuja finalidade é afeita a atribuições, interesses e seleção de advogados. Não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer órgão público.* 7. A Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional. 8. Embora decorra de determinação legal, o regime estatutário imposto aos empregados da OAB não é compatível com a entidade, que é autônoma e independente. (...)

(STF - ADI: 3026 DF, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 08/06/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478)³⁸

Portanto, a Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas, pois possui finalidade institucional e social, como vimos.

Para o melhor desempenho de suas atribuições e o bom serviço à sociedade, a Ordem dos Advogados do Brasil tem, em todos os seus níveis (Conselho Federal, Seccionais e Subseções), diversas comissões nacionais, comissões especiais, coordenações e procuradorias, organizadas para tratativas de temas e fins específicos.

À título exemplificativo, temos as comissões nacionais da Advocacia Jovem, da Mulher Advogada, da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, do Acesso à Justiça, da Defesa da República e da Democracia, da Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, do Direito Ambiental, dos Direitos Difusos e Coletivos, dos Direitos Humanos, entre outras.

Entre as Coordenações temos a de Acompanhamento da Lei de Segurança Nacional, a de Acompanhamento do Sistema Carcerário, a de Estudo da Cooperação Técnica OAB – INSS, o Observatório Permanente da Liberdade de Imprensa, entre outras.

³⁷ Sem semelhança com nenhum outro, único no seu gênero; original, peculiar, singular...

³⁸ Disponível em <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/760367/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3026-df>>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

Entre as Procuradorias, destacamos a Ambiental, a Constitucional, a de Defesa do Consumidor, a de Defesa das Prerrogativas, a de Defesa dos Direitos Humanos, a Procuradoria-Geral, entre outras.

Por fim, e não menos importante, temos as Comissões Especiais, como a de Acompanhamento dos Conflitos Fundiários Coletivos, a de Advocacia em Estatais, a de Assistência Judiciária, a de Bioética e Biodireito, a de Combate à Corrupção e a “A OAB vai à Escola”, que é o assunto que nos toca nesse estudo. Nem todas as subseções ou seccionais têm todas as comissões em sua estrutura. Cada uma se organiza de acordo com a sua realidade local e com as suas demandas.

A OAB tem em seus quadros, aproximadamente, 1.220.576 advogados inscritos. A sede encontra-se em Brasília e o atual Presidente é o Dr. Felipe Santa Cruz³⁹, eleito para gerir a instituição pelo triênio 2022 a 2024.

1.3 O Conselho Seccional do Rio de Janeiro

Dentro do que nos propomos a estudar nesse trabalho, temos como objeto a ser apresentado o Conselho Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Como já vimos anteriormente, cada Conselho tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e exerce, no seu território todas as atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.906/94.

Nesse sentido, o Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro é composto pela estrutura organizacional idêntica ao do Conselho Federal, com suas Subseções e seus respectivos Conselhos Subseccionais: Escola Superior de Advocacia - ESA; Comissões Estatutárias; Comissões Permanentes; Comissões Facultativas; Conferência Trienal dos Advogados; Colégio de Presidentes das Subseções; Departamentos e Quadro Auxiliar.

A Seccional do Estado do Rio de Janeiro possui 65 Subseções: Angra dos Reis, Araruama, Armação dos Búzios, Bangu, Barra Mansa, Barra da Tijuca, Barra do Piraí, Belford Roxo, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeira de Macacu, Cambuci, Campo Grande, Campos, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duque de Caxias, Iguaba Grande, Ilha do Governador, Itaboraí, Itaguaí, Itacoara, Itaperuna, Leopoldina, Macaé, Madureira/Jacarepaguá, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Meier, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraty, Paraíba do Sul, Pavuna, Petrópolis, Piraí, Porciúncula, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Ostras, Santa Cruz, Santo Antônio de Pádua, Saquarema, Seropédica, São Fidélis, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

A Seccional do Rio de Janeiro tem, atualmente, 146.007. À título de curiosidade, vale destacar que a Seccional do Rio de Janeiro é a que tem a maior diferença entre homens e mulheres. São 75.412 advogadas em comparação com 70.695 advogados. A OAB-RJ tem sua sede Estadual na Avenida Marechal Câmara, 150, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. Seu presidente atual, eleito para o triênio 2022-2024 é o Dr. Luciano Bandeira. A Seccional do

³⁹ Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, nascido no Rio de Janeiro em 03/04/1972, é filho de Fernando Santa Cruz, um estudante de Direito e militante da Ação Popular Marxista-Leninista (APML) que foi preso, no Rio de Janeiro, onde estava em passeio com a família desaparecido político aos 26 anos de idade. Detido no sábado de Carnaval do ano de 1974, por agentes do DOI-Codi, Fernando Santa Cruz foi levado de volta a São Paulo e nunca mais foi visto. Desde esta época, seu nome integra a lista de desaparecidos políticos. Dr. Felipe de Santa Cruz é advogado formado pela PUC-Rio em 1997, com Mestrado em Direito e Sociologia pela UFF (2000-2002), e professor nos cursos de Direito das Universidades Cândido Mendes e Santa Úrsula. Foi presidente da seção fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) no triênio 2013-2015, foi eleito no dia 31 de janeiro de 2019 presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil pelo triênio 2019-2022.

Rio de Janeiro possui, ainda, Subsedes e Postos em alguns bairros e cidades do interior, além de inúmeras Comissões de Trabalho dentro da Seccional Rio de Janeiro. Algumas dessas comissões são permanentes e outras temporárias, ou especiais existindo ou sendo constituída quando o tema em questão estiver com relevância que justifique a sua criação.

No contexto da Seccional do Rio de Janeiro, temos a 29ª Subseção no bairro de Campo Grande que é a área em que desenvolvemos a nossa atividade de pesquisa. A 29ª Subseção tem seu endereço na Rua Engenheiro Trindade, 445, no centro do Bairro. São 2.961 advogados inscritos nessa subseção (de acordo com anexo I), que tem abrangência territorial pelos seguintes bairros da Zona Oeste: Campo Grande, Guaratiba, Senador Vasconcelos, Paciência, Cosmos etc. O presidente em exercício, eleito para a gestão no triênio de 2022 a 2024 é o Dr. Rodrigo Plaza.

Uma das comissões com atuação importante e relevante na Seccional do Rio de Janeiro é a Comissão “A OAB vai à Escola”. Trata-se de um projeto social de educação para a cidadania, e é o objeto da presente pesquisa. Essa Comissão tem por finalidade introduzir alunos das escolas públicas e privadas às noções do direito e da cidadania, através dos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Essa comissão busca contribuir ativamente na educação e formação de jovens que sejam conscientes de sua condição cidadã para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A comissão é constituída por advogados e operadores do Direito que participam voluntariamente, e também por profissionais de outras áreas profissionais que estejam ligadas à educação em ações dentro e fora de salas de aulas, com o objetivo de transmitir, de forma acessível, às bases do Direito brasileiro. Em outras palavras, essa comissão é inspirada nos objetivos apontados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo seu Estatuto e busca a promoção de um mundo com mais oportunidades aos jovens.

1.4 A Comissão “A OAB vai à Escola” – Origem, história e motivações

A Comissão “A OAB vai à Escola” é uma organização nascida da inspiração do Dr. Nelson Alexandre da Silva Filho, advogado inscrito nos quadros da OAB na Subseção de Osasco, a 56ª da Seccional de São Paulo. Dr. Nelson Alexandre da Silva Filho⁴⁰, Conselheiro da Seccional da OAB em São Paulo, ex-Presidente da Comissão da Cidadania e Ação Social da OAB-SP e ex-Presidente da 56ª Subseção da OAB/SP, em entrevista ao *site* Canal Justiça⁴¹ afirmou:

A ideia surgiu à época em que era estudante do curso de Direito, em 1980, e tinha em mente que os advogados deveriam procurar as escolas públicas para passar noções de cidadania, mas essa ideia veio a se consolidar em 1993, quando apresentei à Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil o Projeto A OAB VAI A ESCOLA, sem, contudo, ter uma solução de continuidade. Em 1995, fui eleito presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Osasco, nessa ocasião visitei aproximadamente 40

⁴⁰ Nelson Alexandre da Silva Filho nasceu em São Paulo, no ano de 1950. É advogado, militante naquele município, formado pela Universidade Brás Cubas, pós-graduado em Direito Processual Cível pela Faculdade de Direito de Osasco e em Ciências Políticas pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Dentre suas atividades em Osasco, destacam-se a presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - 56ª Subseção de Osasco (1995 a 2000), onde promoveu a construção da Casa do Advogado de Osasco. Foi também presidente da Comissão de Implantação do Projeto “A OAB Vai à Escola”, em âmbito nacional; presidente da Comissão de Cidadania e Núcleo “A OAB Vai à Escola”, na Seccional paulista da OAB; presidente da Associação dos Advogados de Osasco; diretor jurídico da Ordem dos Emancipadores de Osasco.

⁴¹ Entrevista concedida em 2001 ao *site* Canal Justiça por Nelson Alexandre da Silva Filho. Disponível em: <<http://www.canaljustica.jor.br/projinsobsp.htm>> Acesso em 24 de janeiro de 2022.

escolas da rede pública conversando com os alunos quais seriam os temas que eles gostariam de discutir com os advogados além do artigo 5º da Constituição Federal que trata dos direitos fundamentais do cidadão, ou seja, falar de direitos e deveres, desta pesquisa surgiu os seguintes temas: Consolidação das leis do trabalho; acidente do trabalho; empregada doméstica; tribunal do júri; alimentos; separação; concubinato; adolescente infrator (ECA); drogas; roubo e furto e aborto. (Silva Filho, 2001)

Da primeira iniciativa de visita às Escolas de Osasco, criou-se um protótipo do que seria um projeto estruturado. A proposta foi, então, apresentada à Seccional de São Paulo que, aprovando a implantação do projeto, patrocinou a impressão de vinte mil cartilhas com temas importantes para a formação cidadã dos alunos e indivíduos. Os trabalhos iniciaram-se em Osasco, com a colaboração de advogados daquela subseção. Assim, a inspiração de um estudante de Direito da década de oitenta, tornou-se uma ação concreta em 1993 e uma comissão propriamente dita, em 1995. Do início até 1998, a Subseção de Osasco levou a cerca de dezenove mil alunos daquele município e outros do entorno, conteúdos ligados ao Direito e à Cidadania. Todo o trabalho foi desenvolvido pelo Dr. Nelson e outros advogados que se entusiasmaram com a proposta. A atividade foi desempenhada com trabalho voluntário dos advogados e sem custos para as escolas.

Com a repercussão e o número crescente de alunos alcançados, o que pode ser compreendido como sucesso do projeto naqueles primeiros anos, a OAB-SP, através do presidente da Seccional em 1998, Dr. Rubens Approbato Machado⁴², firmou parceria com a Secretaria de Estado da Educação para levar o projeto a outras Escolas do Estado – foram impressas e custeadas pelo Governo do Estado um milhão de cartilhas. O Projeto foi, então, implantado em todos os municípios do Estado de São Paulo e nos três anos que seguiram, cerca de um milhão de alunos do terceiro ano do ensino médio e do curso supletivo foram beneficiados com palestras e com uma cartilha gratuita com os conteúdos desenvolvidos nas palestras oferecidas por advogados.

O projeto inicial tornou-se um importante instrumento na estratégia de suplementação educacional na formação dos jovens alunos. A ação inseriu a OAB como entidade promotora da cidadania na sociedade, cumprindo uma das suas missões. A OAB não é apenas um organismo voltado para a gestão de uma classe profissional. Antes disso, é uma das forças vivas da sociedade que fomenta desenvolvimento e cidadania. A ação tomou corpo e, em 2001, o Dr. Rubens Approbato Machado, àquele momento como Presidente do Conselho Federal da OAB, ampliou o Projeto para que a experiência fosse adotada e desenvolvida nas Seccionais pelo Brasil. Criou-se, então, a Comissão “A OAB vai à Escola”, através da portaria nº 09/2001.

O projeto, já testado e em pleno funcionamento, no Estado de São Paulo, onde já chegara a firmar parceria com a Secretaria de Educação e na esteira da Portaria do Conselho Federal, despertou o interesse de advogados pelo Brasil. O Rio de Janeiro foi dos primeiros estados a implantar o projeto. O precursor da Comissão nessa Seccional foi o Dr. Carlos

⁴² Rubens Approbato Machado nasceu em Ribeirão Preto – SP, em 31/08/1933 e dedicou 60 anos de sua vida à advocacia. Presidiu a seccional paulista da OAB entre os anos de 1998 e 2000. Sob seu comando, a OAB-SP editou a cartilha pela valorização do voto e empreendeu um movimento em defesa da moralidade pública que culminou com o pedido de *impeachment* do então prefeito de São Paulo, Celso Pita. Rubens Approbato Machado ainda presidiu o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil de 2001 a 2003. Ele também foi diretor da Escola Superior da Advocacia (ESA). Na área esportiva, foi conselheiro vitalício do Corinthians, vice-presidente da Federação Paulista de Futebol, entre 1992 e 2002, e presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), de 2005 a 2012. Approbato morreu em São Paulo no dia 17 de novembro de 2016.

Alberto Lima de Almeida⁴³, à época, advogado do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Rio de Janeiro. Ele criou a Comissão, na Seccional, e tornou-se presidente na gestão dos anos de 2001 a 2003.

A Portaria do Conselho Federal despertou no Dr. Carlos Alberto o interesse em implantar a Comissão, na Seccional do Rio de Janeiro. A inspiração foi apoiada pelo Presidente da Seccional e, assim, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio de Janeiro aprovou a Resolução nº 143. Aquela resolução criou a Comissão para implantar, no âmbito da Seccional, o Projeto “A OAB/RJ vai à Escola”.

Assim, o projeto “A OAB vai à Escola” foi lançado na Seccional do Rio de Janeiro em 5 junho de 2002, aprovado pela Resolução nº 143 do Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, seguindo diretrizes traçadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e aprovada pela Portaria nº 09/2001, que criou a Comissão “A OAB vai à Escola”.

Em poucos anos, a inspiração de um advogado de Osasco se tornou uma iniciativa local que cresceu, ganhou parceria com o estado de São Paulo e tornou-se uma Comissão do Conselho Federal da OAB e, em 2001, já encontrava na Seccional do Rio de Janeiro terreno fértil para brotar e desenvolver-se.

A Comissão tem abrangência estadual, com atuação em, praticamente, todas as Subseções e, inclusive, em municípios em que não são sedes regionais. O objetivo primeiro da Comissão é esclarecer os jovens sobre noções de cidadania e seus direitos. Mais do que proporcionar aos alunos elementos práticos para o exercício de Direitos, a ideia é criar o sentimento de que cada um, na sua condição de cidadão, é sujeito de direitos e de deveres.

A atuação da Comissão se dá através de palestras com temas relevantes no contexto em que a Escola se encontra, como também de temas sazonais de debate nacional. Em geral, as palestras tem duração de uma hora aula. As aulas têm como foco temas ligados à cidadania e ao Direito e objetivam despertar a discussão sobre a cidadania ativa e participativa de cada indivíduo.

Em sua origem, as ações desenvolvidas pela Comissão tiveram como principal recurso os próprios advogados, como também estagiários da Subseção que se voluntariaram. As palestras são desenvolvidas onde a Comissão é solicitada. A comunidade escolar já tem conhecimento e contato com os membros da Comissão e apresentam à Subseção datas e temas que gostaria de ter abordados pelos advogados, durante o ano.

Um dos recursos pedagógicos mais utilizados pela Comissão é a Cartilha intitulada *A OAB/RJ vai à Escola – Uma lição de Cidadania*. Esse documento encontra-se no Anexo V. A Cartilha desenvolve um tema geral que pode ser usado sempre que necessário e para apresentar o projeto a novas escolas e aos alunos, tendo em vista os objetivos básicos delineados no texto constitucional: o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; a qualificação da pessoa para o trabalho. Assim, os advogados voluntários levam às salas de aula as primeiras noções de cidadania e auxiliam os educadores na formação de cidadãos conhecedores dos seus direitos e deveres.

A Comissão, através de seus membros, também participa de seminários e eventos acadêmicos, além de programas de televisão e rádio para a divulgação da iniciativa

⁴³ Carlos Alberto Lima de Almeida é graduado em Direito pela Faculdade de Direito Candido Mendes (1990). Advogado desde 1991, com atuação desde 1993 na advocacia educacional com ênfase na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio). Especialista em Direito Processual Civil pela UNESA (1997). Mestre em Educação pela UNIVERSO (2003). Especialista em prevenção às drogas e escola pela UFF (2004). Mestre em Política Social pela UFF (2005). Doutor em Política Social pela UFF (2012). Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá (PPGD-UNESA). Coordenador Adjunto da Área de Ciências Sociais da Universidade Estácio de Sá. Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Direito, Cidadania, Processo e Discurso. Professor auxiliar I da Universidade Estácio de Sá. Pesquisador do Grupo Política Social e Pobreza, da Escola de Serviço Social da UFF.

institucional, como também tem apresentado eventos nos novos formatos de mídia, quer seja através de *lives* pela internet ou através da participação em *podcasts*.

Em março de 2007, a Seccional do Rio de Janeiro firmou com a Secretaria Estadual de Educação – SEE/RJ –, um projeto piloto para a implementação de uma política pública que construída a partir de uma visão interdisciplinar entre profissionais do Direito e da educação. Esse tipo de parceria, tal qual a firmada pela Seccional de São Paulo, em 1998, com a Secretaria de Educação daquele estado, proporciona elementos educacionais que atendem a exigência de transversalidade da LDB – Lei de Diretrizes e Bases de 1996:

LDB/96 Art. 26. Os *currículos* da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio *devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar*, por uma parte diversificada, exigida pelas *características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos*.

(...)

§ 7º A *integralização curricular poderá incluir*, a critério dos sistemas de ensino, *projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais* de que trata o caput.

(...)

(Grifos nossos...)⁴⁴

Em 2007, também foi firmada uma parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), para a criação de um Núcleo Jurídico, tendo como base o Projeto de Extensão desenvolvido com alunos de Direito e Serviço Social cursando disciplinas do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFF. O projeto tinha foco na “Educação Jurídica Popular” e desenvolvia uma ação com o Centro de Assistência Judiciária da Universidade Federal Fluminense (CAJUUFF) e com o Núcleo de Estudos Judiciários vinculado ao Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade Federal Fluminense. Esse desdobramento da ação da Comissão tinha como objetivo principal melhorar o atendimento numa atuação anterior à justiça, enquanto estrutura estatal⁴⁵.

Uma parceria com o NIAC (Núcleo de Ações para a Cidadania), envolvendo a Faculdade Nacional de Direito e a Faculdade de Psicologia da UFRJ, para o atendimento de moradores da comunidade da Maré, também foi firmada com apoio e parceria da Comissão “A OAB vai à Escola”.

Com essa forma de atuação a Comissão “A OAB vai à Escola” faz valer a máxima constitucional de que o advogado é indispensável para a justiça e proporciona aos seus voluntários o exercício fundamental da cidadania. Assim, pode-se dizer que a:

OAB desempenha a missão da construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação), pretende colaborar na

⁴⁴ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 24 de janeiro de 2022.

⁴⁵ O Projeto de Extensão intitulado “Práticas de educação jurídica popular” foi desenvolvido no âmbito da Universidade Federal Fluminense vinculado ao Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFF, sendo parte do Projeto de Pesquisa “Grupo de pesquisa sobre a administração institucional de conflitos no Centro de Assistência Judiciária da Universidade Federal Fluminense: o perfil da demanda típica na região de Niterói”. O Projeto de Extensão vinculado ao Projeto de Pesquisa tem como objetivo a transmissão de noções fundamentais do conhecimento jurídico para a comunidade, tentando romper com estruturas que parecem fixas e imutáveis como a elitização do Direito.

construção de uma cidadania efetiva, baseada na proteção e no gozo dos direitos fundamentais.⁴⁶

Por fim, temos que o trabalho desenvolvido pela Ordem dos Advogados do Brasil, através da Comissão “A OAB vai à Escola”, visa contribuir com temas transversais da educação e oferece informações substanciais sobre direitos e cidadania, para as novas gerações.

Considerando que a educação é um dos instrumentos que permitem ao indivíduo a realização de suas potencialidades e a plenitude de sua vida, a Comissão “A OAB vai à Escola” é a contribuição de uma das entidades mais comprometidas, do país, com o exercício da cidadania e da justiça, pois é, também, na sala de aula que se aprendem e se ensinam lições sobre cidadania.

Esse projeto de grande impacto e relevância social levanta diversas reflexões e discussões. Não vamos conseguir esgotar nem dar respostas definitivas para as questões lançadas, nem é esse o objetivo da pesquisa científica, mas é importante analisar os objetivos da escola e analisar se há a confluência com o ensino de Direito nas escolas, se tal conteúdo estimula o exercício da cidadania e fortalece a democracia.

Da mesma forma, não acreditamos que a inserção, no currículo escolar, de noções sobre o Direito resolverá todos os problemas da escola, do ensino, dos alunos, dos professores e dos demais. Os desafios da educação brasileira precisam de ações em várias esferas, de diferentes reformas e investimentos, mas acreditamos que entre os vários caminhos a serem percorridos para a construção de uma educação cidadã, significativa e democrática, o ensino de noções de Direito, na escola, tem muito a contribuir. Assim, pretendíamos, nesse capítulo, apresentar a gênese do projeto, seu funcionamento e alguns relatos que constroem sua história, não como um modelo ou referência única a ser seguida, mas como uma inspiração, um “início de conversa” sobre a temática.

Apesar de existirem, na história do Brasil, intenções⁴⁷ expressas em lei que comprovam a relevância e objetivo de tornar esse conteúdo disponível aos brasileiros, como é o caso da Lei de 1827, lei que manda criar escolas primárias em cidades, vilas e lugares populosos do Império Brasileiro, também estabelece algumas diretrizes para o currículo que deveria ser priorizado no ensino de tais escolas – e o ensino de Direito faz parte desse currículo. Quando o Imperador prioriza, entre as leituras, a leitura da Constituição, está colocando entre as prioridades, que os seus súditos tenham conhecimento das regras que devem ser seguidas. Não nos cabe, nesse momento, fazer juízo de valor sobre as intenções do Imperador, mas fato é, que já havia a intenção, no Império, que a escola trabalhasse com conteúdos que dessem acesso aos conhecimentos do que era uma Constituição e suas diretrizes:

Lei de 15 de outubro de 1827, Art. 6º, vejamos:

Lei de 15 de Outubro de 1827 Art 6º: Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de *arithmetic*, *pratica* de quebrados, *decimae*s e proporções, as noções mais *geraes* de geometria *pratica*, a *grammatica* da *lingua* nacional, e os *principios* de moral *christã* e da doutrina da religião *catholica* e *apostolica* romana, proporcionando à *comprehensão* dos

⁴⁶ Disponível em <http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/cartilha_oab_vai_a_escola.pdf>. Acesso em 24 de janeiro de 2022.

⁴⁷ O Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015, de autoria do Senador Romário de Souza Faria, é um exemplo, pois apresenta como proposta legislativa a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com fins de realizar a introdução, no âmbito escolar, do estudo da Constituição Federal, através do ensino do Direito Constitucional.

meninos; preferindo para as leituras a Constituição do *Imperio* e a *Historia do Brazil*.
(Grifos nossos, mantida a grafia da época...)⁴⁸

A experiência moderna mais antiga e bem-sucedida de ensino de noções de Direito nas escolas de ensino fundamental e médio, no Brasil, é do projeto criado e desenvolvido pela Ordem dos Advogados do Brasil. Portanto, esse capítulo tem como objetivo resgatar a gênese desse projeto e apresentar as bases que o mantém ativo até hoje, cerca de 40 anos depois de sua primeira inspiração.

Assim, a Comissão “A OAB vai à Escola”, através da educação para a cidadania, busca ser um elemento de contribuição para o desenvolvimento dos indivíduos enquanto sujeitos de direitos e de deveres na sociedade. Mais do que proporcionar elementos práticos de Direito ou conceitos acadêmicos, a Comissão auxilia os educadores na formação de cidadãos conhecedores dos seus direitos e sabedores dos seus deveres; trabalha para a integração dos advogados e demais operadores do Direito com a escola, a família e a sociedade, tendo por desafio o reconhecimento da importância de cada ser humano para a sociedade.

Através de sua ação, a Comissão “A OAB vai à Escola” apresenta aos alunos a dimensão e a importância do Estado Democrático de Direito, da Constituição e das leis na vida de todos, e destaca os fundamentos da República Federativa do Brasil: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

⁴⁸ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-15-10-1827.htm>. Acesso em 24 de janeiro de 2022.

2 DIREITO NA ESCOLA?

Este capítulo tem a proposta de debater se o projeto realizado pela Comissão “A OAB vai à Escola”, de inserção do ensino de noções de Direito nas escolas atende a finalidade da educação e, sobretudo, se contribui com a educação formal dos alunos. Para uma melhor análise a respeito dos objetivos, é fundamental que se entendam os pressupostos da educação formal e os conteúdos que a Comissão leva às Escolas. É desse entendimento que se responderá se o que se tem enquanto educação formal e o que a Comissão “A OAB vai à Escola” oferece estão de acordo com os objetivos da educação brasileira.

“Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na Escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: pra aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação”.⁴⁹

Para começar a discutir educação, partimos da ideia de que se trata de um processo histórico e como tal, datado e situado. Ou seja, a educação é um processo que acontece em cada sociedade sob as influências do seu tempo sobre métodos e objetivos – mas em toda a história da humanidade ela está presente. Ninguém conseguiu ou consegue escapar da educação. Estamos aprendendo e ensinando todos os dias. Além disso, não existe uma forma única ou só um modelo de educação. Como também, a escola não é o único lugar onde a educação acontece e nem o professor o único profissional promotor e difusor do conhecimento e do ensino.

Como exemplo, temos os povos tribais, em que os mais velhos, cotidianamente, estão transmitindo o conhecimento aos mais novos. Todo o aprendizado está misturado à vida em momentos de trabalho, de lazer, de camaradagem, do sagrado, da memória ou do amor. Não existe uma imposição. O aprendizado está no ordinário da vida e, geralmente, o próprio interessado procura as situações de aprendizagem. Existe um “privilégio” no saber e uma “ansiedade” em aprender por parte dos mais novos, o que cria uma naturalidade na transmissão dos conhecimentos. De tanto observar, repetirem e aos poucos serem corrigidos, aprendem a fazer e são aceitos naquele grupo. Assim, a convivência leva ao aprendizado, caracterizando um processo de educação; no entanto, a palavra *educação* não é usada para registrar tal processo.

No nosso contexto, a educação, por definição legal contida no Art. 1º da LDB, é o processo formativo que se desenvolve em vários locais e tempos na vida do indivíduo, com o destaque para a missão escolar, no sentido de auxiliar na formação do indivíduo para o mundo do trabalho e para a prática social:

LDB/96 Art. 1º *A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.*

(...)

§ 2º *A educação Escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.*

(Grifos nossos...)⁵⁰

⁴⁹ BRANDÃO. Carlos Rodrigues. O que é educação? São Paulo: Brasiliense, 2013. Página 07.

⁵⁰ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 02 de março de 2022.

A educação, em si, não é “boa” ou “má”. A educação pode servir aos interesses da comunidade, como pode servir a interesses escusos ou contrários àqueles de um determinado contexto. Nesse sentido, ela pode, inclusive, deseducar ou “formar” indivíduos inúteis, no sentido de possuírem conhecimentos que não fazem sentido onde vivem, ou mesmo incompatíveis com as suas aptidões e interesses. Por isso, principalmente quando falamos de educação escolar formal, ela deve ser discutida e debatida em seus interesses e objetivos por todos que compõem a sociedade.

Por isso a educação escolar tem um papel relevante na sociedade moderna. A educação que, anteriormente, era responsabilidade exclusiva das famílias e da comunidade, passa a ser, também, dever e obrigação do Estado. Com a criação dos sistemas educacionais, definem-se os currículos e metodologias. A educação que antes era ministrada pelos ancestrais no ordinário da vida e de modo informal, se torna formal e profissional; a educação passa a ser ministrada por educadores profissionais – como os professores – em locais extraordinários à vida e à rotina dos indivíduos – como as escolas e instituições de ensino.

Com a institucionalização do ensino, o indivíduo em desenvolvimento, que deve aprender, passa significativa parte de seus dias em função do ensino e da escola. Há uma grande expectativa com relação aos anos que crianças e jovens passarão na escola, pois grande parte de seu tempo será dedicado a essa atividade, demandando investimentos da família, do estado e dedicação do indivíduo. No Brasil, entende-se que a educação formal básica estará concluída quando o indivíduo tiver cursado da pré-Escola ao ensino médio:

Art. 4º O dever do Estado com educação Escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - *educação básica obrigatória* e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) *pré-Escola*;
 - b) *ensino fundamental*;
 - c) *ensino médio*;
 - (...)
- (Grifos nossos...)⁵¹

O projeto desenvolvido pela Comissão “A OAB vai à Escola”, apresentado no capítulo anterior, em sua gênese, é atuante em escolas públicas e privadas e tem como finalidade “levar às salas de aula primeiras noções de cidadania”. Pretende, assim, colaborar com a construção da cidadania, baseado na proteção e no gozo dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 3º:

CRFB 1988 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*;
 - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
 - (...)
- (Grifos nossos...)⁵²

⁵¹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 02 de março de 2022.

⁵² Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 02 de março de 2022.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira, Lei 9394/96, no Art. 2º, quando trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional, define como finalidade da educação “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho⁵³”. É nesse contexto, de uma educação formal e obrigatória que discutiremos se o acesso ao conhecimento de noções de Direito dos alunos do ensino fundamental e médio é relevante, necessário ou transformador para sua formação como pessoa, cidadão e trabalhador.

Assim, o primeiro objetivo descrito da educação brasileira é desenvolver a pessoa, suas potencialidades e aptidões, trabalhando, também, suas limitações, para que seja um indivíduo mais feliz e realizado, pessoalmente e na sociedade. Além das questões pessoais, a educação tem como objetivo preparar o indivíduo para viver com o outro e para atuar na sociedade, contribuindo, decidindo e, em alguns momentos, apenas cumprindo o que foi determinado pela comunidade, sempre podendo refletir sobre sua atuação social. Por fim, como vivemos em uma sociedade capitalista, em que o indivíduo precisa trabalhar para ter acesso ao necessário para sua sobrevivência, é necessário preparar esse indivíduo para o trabalho. Portanto, esses são os objetivos principais da educação brasileira, segundo a legislação vigente.

No desenvolvimento dessa reflexão, recorreremos à análise de textos de alguns intelectuais que pensaram a educação e o papel da escola, como Hannah Arendt, Antonio Gramsci, Pierre Bourdieu, Miguel Arroyo e Paulo Freire. Buscaremos discutir com cada um deles os objetivos da educação e se o ensino de noções de Direito na escola, pode contribuir para concretizar tais objetivos.

2.1 Hannah Arendt e a responsabilidade de conduzir as crianças por caminhos que elas desconhecem

Hannah Arendt, nasceu em Linden, na Alemanha, em 14 de outubro de 1906. De origem judaica, foi registrada com o nome de Johanna Arendt. Foi uma estudiosa e filósofa política das mais importantes e influentes do século XX. A perseguição dos judeus na Alemanha, a partir de 1933, e a sua própria prisão naquele ano fizeram com que Hannah emigrasse para os Estados Unidos. Hannah Arendt trabalhou, entre outras atividades, como jornalista e professora universitária e publicou obras importantes sobre filosofia política. Arendt morreu em Nova Iorque, em 04 de dezembro de 1975.

Em seu texto *A crise na educação*⁵⁴, Hannah Arendt, que pouco escreveu sobre educação, faz uma excelente análise dos problemas, desafios e objetivos da educação. Apesar de ser um texto que trata de uma situação e época definida, podemos considerar sua análise nesse texto atemporal, pois ultrapassou os problemas e a sua época. Por esse texto, Hannah Arendt fez uma análise sobre a educação e trouxe à luz reflexões muito atuais, até mesmo para os nossos dias.

Arendt mudou-se para os Estados Unidos da América em 1940, o texto de 1957 é fruto de sua observação de que tal país vivia grandes problemas educacionais, pois as escolas estavam invadidas por violência, conflitos de gerações e o racismo. De forma muito objetiva e corajosa, ela apresenta uma visão bem crítica do que era considerada a educação moderna

⁵³ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 02 de março de 2022.

⁵⁴ *The crisis in Education* foi, pela primeira vez, publicado na *Partisan Review*, 25, 4 (1957), pp. 493-513. Publicado em versão alemã em *Fragwürdige Traditionsbestände im Politischen Denken der Gegenwart*, Frankfurt: Europäische Verlagsanstalt, 1957, o texto veio a ser de novo reimpresso em *Between Past and Future: Six Exercises in Political Thought*, New York: Viking Press, 1961, pp. 173-196. Disponível em <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/hanna_arendt_crise_educacao.pdf>. Acesso em 02 de março de 2022.

naquela época. Sobre a educação da época em que Arendt escreveu e a do mundo de hoje, no século XXI, pouca coisa mudou. A reflexão dela, portanto, continua atual e pertinente. Arendt questiona conceitos básicos que fundamentaram a pedagogia moderna do século XIX e que originaram o movimento da Escola Nova.

“Aquilo que na Europa permanecia sendo um experimento, testado aqui e ali em determinadas Escolas e em instituições educacionais isoladas e estendendo depois gradualmente sua influência a alguns bairros, na América, há cerca de vinte e cinco anos atrás, derrubou completamente, como que de um dia para outro, todas as tradições e métodos estabelecidos de ensino e aprendizagem”.⁵⁵

O posicionamento de Arendt, com relação à educação, é um posicionamento conservador, não no sentido de que a escola é um agente de manutenção da ordem estabelecida, mas no sentido de que é função da escola mostrar e apresentar ao indivíduo em formação o mundo tal como ele é e está organizado. Assim, a escola tem uma missão de dar ao formando os elementos com os quais ele se deparará em sua trajetória e estimulá-lo a lidar com o mundo e com as coisas para modifica-lo para melhor. Assim, podemos dizer que o conservadorismo que enquadra o pensamento de Hannah Arendt não tem um sentido de preservação de estruturas e manutenção de um *status quo* antiquado e desatualizado; antes disso, pelo contrário, ela acredita que a criança precisa conhecer o mundo como ele é e deve ser estimulada a modifica-lo.

A ideia de um conservadorismo, no pensamento de Arendt, sobre a educação, contempla a escola como local onde a criança será apresentada para o mundo como ele é. A missão da escola, tal qual a dos ancestrais tribais que relatam as histórias, conhecimentos e tecnologias aos jovens, é a de dar às crianças a oportunidade de conhecer tudo o que já foi descoberto, produzido e pensado pela coletividade até o momento em que ela chegou ao mundo. A educação seria uma espécie de preparação da criança para herdar o mundo. Não para herdar o mundo e conservá-lo como está, mas entendendo como as coisas são e funcionam, possa modificar o que for necessário. Segundo Arendt, “a função da Escola é ensinar às crianças como o mundo é, e não as instruir na arte de viver”⁵⁶.

A escola representaria um “meio termo” entre a vida privada, familiar e o mundo, enquanto comunidade humana. É na escola que a criança começa a ter seus primeiros contatos com o mundo externo ao familiar, mas ainda não é o mundo, plenamente, com todos os seus elementos – talvez nem seja possível entender e conhecer o mundo por completo e a forma como ele funciona.

A ideia de uma educação formal através da escola é uma convenção que a sociedade, enquanto Estado, criou, para dar a todos condições mínimas de relacionamento, nivelando os indivíduos com um conhecimento essencial para, ao menos, garantir a manutenção do mundo e de suas estruturas, como chegaram até nós. Para a criança, portanto, a escola é o mundo, mesmo que não o seja de forma exata e, de certa maneira, tem a função de proteger a criança, mas também de mediar as experiências. É nessa ideia de garantir que o mundo continue e que as verdades, ideias, teorias e ideologias sejam reforçadas, é que a escola tem a razão de existir. É, antes de tudo, uma exigência do Estado, como dito anteriormente, e não necessariamente uma exigência da família. Nesse sentido, podemos dizer que a Escola, enquanto difusora de conhecimento, não significa, necessariamente, a educação – talvez sim, a educação formal. A educação, por sua vez, antes da escola é algo inerente ao mundo privado e familiar. Entender a educação como responsabilidade do Estado, tal como existe hoje, é

⁵⁵ ARENDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva, 2016. Páginas 226 e 227.

⁵⁶ Idem pág. 246.

importante sim, para dar ao indivíduo em formação os elementos necessários para que ele possa lidar com o mundo e, talvez, mudá-lo. Por isso que faz sentido a imposição estatal da escolarização mínima aos indivíduos.

Na escola, há uma responsabilização do adulto pela criança. Mais do que com o objetivo de assegurar a sobrevivência, os adultos são os responsáveis pelo pleno desenvolvimento das características e qualidades desse indivíduo. Assim, a Escola deveria ser o lugar de contato com várias possibilidades, linguagens, interpretações e vivências para que o indivíduo possa se desenvolver e despertar em si o que há de único e singular para então interagir com o que é e há de comum. Dessa forma, o desenvolvimento oriundo da educação formal dá ao indivíduo a possibilidade de contribuir para a renovação do mundo que está herdando e que, por isso, deve conhecê-lo.

“A Competência do professor consiste em conhecer o mundo e em ser capaz de transmitir esse conhecimento aos outros. Mas a sua autoridade funda-se no seu papel de responsável pelo mundo. Face à criança, a Escola, é um pouco como se fosse um representante dos habitantes adultos do mundo que lhe apontaria as coisas dizendo: ‘Eis aqui o nosso mundo!’”⁵⁷

Para Arendt, a escola é responsável por levar ao aluno o conhecimento que ele não tem, instruí-lo sobre o funcionamento e a dinâmica do mundo. Conhecer a história, ao menos como foi escrita, as suas tradições, os seus cultos, o seu sagrado, a sua ciência e as suas tecnologias, é essencial para lidar com o mundo e com os indivíduos. Por isso, tal processo não é apenas de conhecimento, mas de preservação do mundo, como cultura, em sua totalidade. Os adultos teriam a função de, em um primeiro momento, proteger as crianças do mundo e, através da educação, proteger o mundo das crianças.

Esse objetivo de proteger o mundo da criança através da transmissão da cultura, dos valores e das tradições é uma tese que pode ser considerada estranha. Por que seria necessário proteger o mundo que é tão grandioso de um ser aparentemente tão inofensivo, que é a criança? Essa reflexão de Arendt é uma das mais profundas e atuais do seu pensamento sobre a educação, e a razão dessa importância reside no fato de que, dificilmente, o indivíduo amaria, preservaria e transformaria aquilo pelo qual não está afeiçoado. Poderia se esperar que um indivíduo conserve, proteja e mesmo tenha amor por um mundo que ele não conhece, que não explorou e não foi ensinado a amar? Arendt entende que esse ensino é importante, não apenas pelo conhecimento abstrato, mas para a manutenção e evolução daquilo que já se produziu até os nossos dias.

Ela já via essa atitude lá na década de 1960, na sociedade americana, e é muito fácil perceber isso atualmente, também. Não é difícil entender o que a autora viu e tentou alertar como problema futuro. Se as crianças não forem levadas a conhecer o mundo em seus fundamentos, em sua forma de funcionamento, em sua arte, suas leis, sua natureza, suas descobertas, seus avanços e valores, certamente não terão o senso de proteção necessário para mantê-lo. Assim, se não forem levadas a amar o mundo e entender que também são responsáveis por ele e por sua transformação para preservação, para as próximas gerações, esse mundo pode, sim, ser destruído por essas crianças que não compreendem e não amam o mundo que está diante delas. Antes de criar cidadãos passivos e apáticos, a educação, para Arendt, tem um papel de dar elementos mínimos necessários para que o indivíduo lide com o mundo, entenda-o e o melhore para as próximas gerações.

⁵⁷ ARENDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. Página. 23

Nesse aspecto, a família⁵⁸ tem seu papel, mas, sobretudo, a sociedade, através da escola, tem grande responsabilidade. A experiência escolar deve ser rica e abrangente, possibilitando a criança ter bases teóricas consistentes e experiências que a humanize e prepare para preservar o que é bom e transformar o que precisa ser transformado.

Quando analisamos os objetivos descritos pelo projeto “A OAB vai à Escola”, conseguimos identificar que há um interesse em transmitir, às crianças e jovens, essa estrutura social, através das bases legais da sociedade; em transmitir as bases de quais são os deveres e direitos dos cidadãos; como também, como nossa sociedade se organiza e pune aqueles que, de certa forma, afrontam aquilo que é dado como certo: o Projeto “A OAB/RJ vai à Escola” auxilia os educadores na formação de cidadãos conhecedores dos seus direitos e sabedores dos seus deveres.

O projeto da Comissão “A OAB vai à Escola”, em sua proposta teórica, se propõe a levar o conhecimento às crianças e aos jovens sobre seus direitos e deveres e a mostrar que esses direitos e deveres têm relação com as previsões legais, que estão atreladas aos valores e objetivos dessa nação. Com isso, pode-se afirmar que seu objetivo reside em ajudar a sociedade e os educadores na tarefa que Arendt julgou ser importante e fundamental para a preparação dos indivíduos para viver em sociedade, que é receber a responsabilidade pelo mundo. O projeto contribui na transmissão do funcionamento administrativo dessa sociedade, através da sua estrutura legal. O conhecimento da cultura, da ciência, de tudo que essa sociedade já produziu até aqui, também compreende a estrutura de direitos e de deveres do Estado e dos indivíduos.

Como ainda são crianças e adolescentes, assim como pensa Arendt, o objetivo da transmissão não é que, imediatamente, eles tomem atitudes ou decisões no mundo; o adquirir conhecimento é uma “preparação”, uma formação do seu pensar, uma sensibilização dos seus sentidos, uma oportunidade de debater situações e assuntos que, no futuro, farão parte de seu dia a dia e que, aí sim, terão que dar respostas sobre.

Quando em sua obra *Eichmann em Jerusalém - Um relato sobre a banalidade do mal*⁵⁹, a autora desenvolve o conceito de “banalidade do mal”, ela chama atenção para os perigos da falta de reflexão, como um indício da alienação da realidade e sua repercussão no mundo e na história. Arendt, em *Eichmann em Jerusalém - Um relato sobre a banalidade do mal*⁶⁰, demonstra que não é possível que uma educação que não proporcione oportunidade de conhecimento, que favoreça a reflexão e experiências diversas, possa formar indivíduos transformadores. A ausência de embasamento para reflexão gera indivíduos perigosos para a própria existência da sociedade. Está aqui a mesma ideia abordada no texto de 1957, *A crise na Educação*: é preciso ensinar ao indivíduo como o mundo existe, como chegou aos seus dias e dar a ele elementos para uma reflexão que promova o desenvolvimento do mundo e sua

⁵⁸ Usamos aqui o conceito de família, além da natural, a família extensa ou ampliada prevista no artigo 25 do ECA Lei 8.069/90. Art. 25. *Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.*

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

⁵⁹ ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém – Um relato sobre a banalidade do mal*. Companhia das Letras: 1999.

⁶⁰ *Eichmann em Jerusalém - Um relato sobre a banalidade do mal*, (Original em inglês: *Eichmann in Jerusalem: A Report on the Banality of Evil*) é um livro de Hannah Arendt sobre o julgamento de Adolf Eichmann, em Jerusalém, publicado em 1963. Arendt cobriu o processo de Eichmann numa série de cinco artigos para a revista *The New Yorker*. Estes artigos compilados deram origem ao livro. Otto Adolf Eichmann (alemão nascido em 19 de março de 1906 e morto em 01 de junho de 1962, foi um militar da Alemanha Nazista e um dos principais organizadores do Holocausto. Em 1960, foi capturado na Argentina pelo serviço secreto de Israel. Após um julgamento de grande publicidade em Israel, foi considerado culpado por crimes de guerra e enforcado.

transformação para melhor; um mundo com indivíduos apenas lógicos, obedientes, sensatos e prontos apenas para executar qualquer ordem, sem qualquer reflexão e questionamento, está fadado a sucumbir.

O projeto “A OAB vai à Escola” parece acompanhar, nesse sentido, a reflexão de Hannah Arendt, pois o ensino de noções de Direito na escola seria mais uma oportunidade de conhecimento, de reflexão e de contato com outras realidades que fazem parte da sociedade. Assim, o aluno que faz parte desse projeto, amplia suas formas de contato com o mundo e pode formar-se e desenvolver-se como um indivíduo mais “complexo”, mais diverso e com mais referências para pensar e decidir, contribuindo para a formação e construção de uma educação mais sólida e reflexiva.

“A OAB vai à Escola”, antes de levar a presença de advogados às escolas ou de ensinar às crianças e adolescente noções de cidadania, como se nunca tivessem tido contato com o conceito e a prática dessa ideia, tem o condão de proporcionar mais elementos para a reflexão do indivíduo e conhecimento de como o mundo funciona para transformá-lo. Através de suas ações, o projeto “A OAB vai à Escola” é um auxílio e colaboração para a troca de experiências e do exercício para a ideia, nas palavras de Arendt, de responsabilidade dos adultos pelo mundo e pelas crianças. Para prosseguirmos a reflexão sobre a educação e o projeto “A OAB vai à Escola”, avançaremos, agora, discutindo as ideias de Antônio Gramsci.

2.2 Antonio Gramsci: conceitos e reflexões sobre o papel da escola na formação do indivíduo e da sociedade

Seguindo a reflexão do papel da escola para a formação do indivíduo para atuar socialmente e se os conhecimentos de noções de Direito podem contribuir para seu pleno desenvolvimento, recorreremos a alguns escritos de Antonio Gramsci, intelectual que cunhou conceitos importantes, também para a educação, que apresentaremos e discutiremos a seguir.

Antonio Sebastiano Francesco Gramsci nasceu em Ales, Itália, em 22 de janeiro de 1891. Foi um filósofo marxista, jornalista, crítico literário, linguista, historiador e político italiano que escreveu sobre teoria política, sociologia, antropologia, história e linguística. Foi membro-fundador e secretário-geral do Partido Comunista da Itália. Gramsci é reconhecido, principalmente, pela sua teoria da hegemonia cultural, que descreve como o estado usa, nas sociedades ocidentais, as instituições culturais para conservar o poder. Gramsci foi preso pelo regime fascista de Benito Mussolini e morreu em Roma, no dia 27 de abril de 1937.

Gramsci não acreditava em uma tomada de poder que não fosse precedida de uma mudança de mentalidade, o que o diferenciava de seus pares intelectuais e políticos. Via nos intelectuais os principais agentes de transformação e a Escola como principal instrumento para a mudança da mentalidade social e, conseqüentemente, a mudança das estruturas das sociedades.

O debate da presença do projeto “A OAB vai à Escola” e do ensino de noções de Direito na escola consegue ganhar relevância se considerarmos, assim como Gramsci, que a escola é ou, ao menos pode ser, um instrumento de transformações da mentalidade social. E isso faz sentido se considerarmos que a sociedade precisa ser modificada, que novos valores precisam ser inseridos e que a cidadania faz parte das conquistas que a educação irá contribuir para que se concretize.

As reflexões de Gramsci sobre educação são fruto de suas críticas sobre a reforma da educação empreendida por Giovanni Gentile⁶¹, ministro da educação de Benito Mussolini⁶².

⁶¹ Giovanni Gentile, nascido na Itália, em 29 de maio de 1875, foi um filósofo, político e educador italiano. Tornou-se uma figura de destaque do fascismo italiano e um dos maiores expoentes do neoidealismo filosófico. Realizou uma série de reformas, sociais-pedagógicas e autoritárias em seu governo, como ministro da educação,

Essa reforma da educação se revelou muito “discriminatória”, pois pensou dois modelos de educação, um para as elites e outro para as classes trabalhadoras.

Uma formação mais completa e abrangente de conteúdos e experiências voltada para a elite e outra mais limitada, com poucos conteúdos e voltada para a profissionalização. A educação para o povo e os pobres em geral, era voltada para preparar indivíduos executores das atividades da indústria e da manufatura. As elites e seus filhos eram preparados para a reflexão e para o pensamento; deveriam ser preparadas para tornarem-se os “pensadores” e os gestores da sociedade. A reforma educacional que se deu na Itália, à época, era clara ao criar dois destinos para as crianças e jovens: uns formados para pensar e outros para executar.

Gramsci nunca concordou com esse modelo de educação diferenciada e propôs uma educação fundada em uma escola unitária, em que conteúdos, reflexões e trabalho fariam parte dessa formação, e que a formação seria igual para todos, independentemente de sua classe social, possibilitando a todas as crianças e jovens que acessassem as ferramentas necessárias para escolher o destino que lhes fosse mais atrativo.

Em contraposição ao modelo estabelecido pela reforma, ele descreveu algumas particularidades da Escola Unitária.

O primeiro grau elementar não deveria ultrapassar três-quatro anos e, ao lado do ensino das primeiras noções “instrumentais” de instrução (ler, escrever, fazer contas, geografia, história), deveria desenvolver notadamente a parte relativa aos “Direitos e deveres”, atualmente negligenciada, isto é, as primeiras noções de Estado e da sociedade, como elementos primordiais de uma nova concepção do mundo⁶³.

Gramsci apresenta os conhecimentos que julga essenciais para a formação das crianças e jovens. Não apresenta esses conteúdos como sendo totais, mas como os principais, os basilares e essenciais. Os conteúdos eleitos por Gramsci eram aqueles que, segundo ele, eram os que as escolas nunca deveriam negligenciar na formação das próximas gerações. Seriam conteúdos obrigatórios a todos os indivíduos e a toda a sociedade. Todos teriam acesso a um conteúdo de base que lhes permitiria o desenvolvimento para qualquer área do conhecimento que lhes fosse apazível. A educação escolar estaria à serviço do indivíduo para desenvolvê-lo e não apenas para formar ou preparar o indivíduo para a manutenção da estrutura social vigente.

Ler, escrever, fazer contas e ter os conhecimentos de história e geografia são os primeiros a serem citados, e acredito que até hoje esses conhecimentos são tratados como essenciais nas escolas. Não existem dúvidas de que as crianças e jovens devam dominar a língua materna, devam aprender a ler, nem que devam conhecer a história local e mundial, e devam ter bons conhecimentos sobre território, espaço e organização da população na terra, ali representados pelos conhecimentos de história e geografia.

Gramsci apresenta como essencial um tipo de conhecimento que, atualmente, poucas escolas trabalham como prioridade e que poucos alunos, ao chegarem ao final da chamada educação básica, têm. Gramsci pensa sobre o conhecimento de “direitos e deveres”, sobre as noções de Estado e sociedade. Poderíamos sintetizar esses conhecimentos como noções de direitos. Acredito que o que Gramsci apresentou como “direitos e deveres” e noções de estado

no período da Itália Fascista. Autointitulado “filósofo do fascismo”, ele foi influente em fornecer uma base intelectual para o fascismo italiano. Morreu em Florença em 15 de abril de 1944.

⁶² Benito Amilcare Andrea Mussolini, nascido na Itália, em 29 de julho de 1883, foi um político italiano que liderou o Partido Nacional Fascista, sendo uma das figuras mais relevantes na criação do fascismo. Tornou-se o primeiro-ministro da Itália, em 1922. Foi preso pelos guerrilheiros da Resistência italiana, que o mataram a 28 de abril de 1945, em Mezzegra, na Itália.

⁶³GRAMSCI, Antonio. Os intelectuais e a organização da cultura. Civilização Brasileira: RJ. Pág. 122

e sociedade, é o que o projeto “A OAB vai à Escola” pretende levar aos alunos, como também aqueles que defendem a implantação de disciplinas como Noções de Direito gostariam que fossem levadas às Escolas.

No principal material distribuído e trabalhado nas Escolas, nos últimos anos, pelos advogados da Comissão “A OAB vai à Escola”, no Rio de Janeiro, com título “*Projeto a OAB vai à Escola – uma lição de cidadania*”, está presente o objetivo de levar até à escola o conhecimento de noções de Direito para que a criança e o jovem, tendo contato com esse conhecimento, tenham a oportunidade de refletir sobre conhecimentos como: Estado Democrático de Direitos e para que os fundamentos da Constituição sejam conhecidos e evocados e a cidadania seja alcançada por todos. O objetivo, em resumo, seria o de promover a reflexão para a transformação, resultando em um mundo melhor.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS – A OAB/RJ VAI À ESCOLA dimensiona a importância do Estado Democrático de Direito, da Constituição e das leis na vida de todos.

FUNDAMENTOS – O PROJETO “A OAB VAI À ESCOLA” destaca os fundamentos da República Federativa do Brasil: cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político.

CIDADANIA – O PROJETO A OAB/RJ VAI À ESCOLA, a partir dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação), pretende colaborar na construção de uma cidadania efetiva, baseada na proteção e no gozo dos Direitos fundamentais.⁶⁴

Portanto, quando falamos sobre o projeto “A OAB vai à Escola” e quando pensamos a importância do projeto, estamos pensando, entre outros objetivos, se noções de Direito devem ser ensinadas nas Escolas e se tal conhecimento contribuirá para a formação cidadã dos indivíduos.

Quando discutimos a importância e relevância do projeto, também estamos discutindo se as crianças e adolescentes devem ter acesso, em sua formação básica, conhecimentos de Direitos e deveres, organização e estrutura do Estado e sociedade.

Se recorrermos a Gramsci, observamos na citação acima que, ao propor um “modelo” de Escola, os conhecimentos de Direitos e deveres, organização e estrutura do Estado e sociedade deveriam estar presentes. Essa ideia de escola onde os conteúdos e experiências sejam iguais para todos, sem distinção de origem ou classe social, tem sido foco de muitos debates e, atualmente, voltou com mais força no Brasil, por implantação da nova Base Nacional Curricular (BNCC) e da Reforma do Ensino Médio, assuntos que trataremos mais à frente.

Sobre a escola unitária, não é excessivo dizer que a proposta de Gramsci, baseada na dimensão antropológica do trabalho, defendida por Marx, não pode ser considerada como contemplada, nem pelo Projeto em análise aqui ou pelos documentos oficiais brasileiros, que organizam a educação. Nossa referência tem como objetivo pensar nessa noção como um ponto de chegada, jamais fazer qualquer ilação entre a proposta analisada e a teoria do filósofo italiano.

⁶⁴ Apostila: Projeto a OAB vai à escola – uma lição de cidadania. OAB: 2001. Pág. 01.

Nesse sentido, a proposta da Escola Unitária de Gramsci não estaria atendida ou alcançada pelo acréscimo de uma disciplina de Noções de Direito ou mesmo com as palestras promovidas pela Comissão “A OAB vai à Escola”. Certamente, tais iniciativas são alternativas para a aproximação do que Gramsci pensou e propôs, mas não são a resposta plena, no sentido de se ter alcançado o conceito de Escola Unitária. A Comissão “A OAB vai à Escola”, como outras alternativas e propostas de conteúdos diversos, está no caminho desse objetivo. Essa referência serve a pensar, não como um ponto de chegada, mas num caminho. Não se pode dizer e não é o objetivo, nem desse estudo e tampouco da Comissão, fazer qualquer ilação entre a proposta analisada e a teoria do filósofo italiano, no sentido de plenificação do proposto através desses conteúdos.

A escola pode tomar muitas faces e é importante conhecer as melhores para serem adotadas. Assim, a seguir, discutiremos algumas faces da escola que não devem ser reproduzidas, a educação opressora, contando com algumas contribuições de Bourdieu.

2.3 Pierre Bourdieu: a Escola como reprodutora de um sistema opressor e limitador do indivíduo

Pierre Félix Bourdieu nasceu em Denguin, na França, em 1º de agosto de 1930. De origem campesina e filósofo de formação, foi docente na *École de Sociologie du Collège de France*. Bourdieu desenvolveu trabalhos abordando a questão da dominação e é um dos autores estudados nas áreas da antropologia e da sociologia, com contribuição em diversas áreas do conhecimento humano, discutindo temas como cultura, literatura, arte, política, linguística e educação. Bourdieu morreu em Paris, em 23 de janeiro de 2002.

Como observamos, tanto em Arendt como em Gramsci, a escola tem papel de preparar as futuras gerações para conhecer o estabelecido, o convencionalizado na sociedade e a sua história com todos os elementos possíveis para o entendimento do mundo. Trata-se, portanto, de papel conservador que possibilita a adaptação aos padrões de comportamento, sendo assim, uma entidade reprodutora social – escola é, portanto, inovadora e conservadora. É preciso, no entanto, considerarmos que a sociedade não é estática e sim evolutiva, a todo momento, isso faz com que a escola tenha que adaptar-se a cada novo momento para a manutenção das próprias estruturas. Assim, terá que conviver em seus espaços com demandas sociais tradicionais e demandas sociais novas, já que os valores sociais e os processos educacionais se modificam no tempo, por conta da dinâmica social.

À princípio, vista como promotora da elevação cultural de uma sociedade, a Escola enfrentou outras análises nas décadas de 1970 e 1980, que a apresentam como lugar de jogos de dominação e reprodução de valores. Bourdieu é tido como um dos principais expoentes de um pensamento sobre a escola que não vê apenas aspectos positivos nesta instituição, mas questiona até que ponto a Escola serviria como reprodutora da desigualdade, da má qualificação, reforçando a desigualdade social.

Quando pesquisamos a dinâmica do trabalho do projeto “A OAB vai à Escola”, percebemos algumas dinâmicas diferentes. Existem as escolas que tomam conhecimento do projeto por um amigo que é advogado ou por intermédio de redes sociais e convidam a Comissão para uma palestra e, em outros casos, os próprios advogados procuram a direção da escola e oferecem a palestra.

Geralmente, quando é a escola que procura o projeto para levar a palestra, é indagada sobre os motivos que a levaram a procurar a “A OAB vai à Escola” e sobre qual tipo de palestra gostaria de receber para os alunos. É muito comum que a escola esteja passando por situações de violência, *bullying* ou enfrentamento ao uso de drogas na escola, pelos alunos. Não há um estudo que conclua que essa é a realidade absoluta, mas, na maioria dos casos,

antes de buscar oferecer reflexão e conhecimentos para a expansão da capacidade reflexiva dos alunos, as escolas e seus diretores buscam soluções para problemas imediatos e constatados, que precisam ser enfrentados.

Nesse sentido, o pensamento de Bourdieu encontra espaço. O questionamento natural é sobre quais seriam os reais motivos que levariam a escola a procurar um programa externo de formação em direitos: se se quer oferecer e ampliar o leque cultural dos alunos, expandindo seu repertório de conhecimento para formar opinião, discutir e modificar a sociedade; ou se a presença do projeto seria mais um instrumento de opressão e de reprodução da violência já impressa nesse sistema escolar reprodutor das desigualdades? Pois, como afirmou Bourdieu, a escola pode apenas reproduzir e reforçar o pensamento da elite dominante sem conhecer e respeitar as classes que ali estão presentes. Se a escola não considerar os alunos a partir de suas histórias de vida, de seus referenciais e sobre os princípios que pautaram a educação oferecida pela família, tende a reproduzir, no ensino, uma estrutura que não quer ser mudada: torna-se aquele elemento opressor e formativo que não permite ao indivíduo o desenvolvimento pleno ou mesmo adequado às suas aptidões. Por exemplo, a ideia de violência que a classe dominante tem é diferente das classes trabalhadoras. A relação com a presença da polícia é diferente dos indivíduos que residem em uma favela, àqueles que vivem no asfalto. Para a elite, a violência está relacionada a roubo de carros, roubo de sua residência, assalto na rua. Já para a classe trabalhadora, a violência está associada à invasão e tiroteio na comunidade, morte por bala perdida, ser preso injustamente por reconhecimento fotográfico, na maioria das vezes, pela condição da cor da pele.

É preciso entender isso para que a educação não seja reprodutora de um sistema opressor e limitador, pois dessa forma, a formação não promoverá reflexão e, conseqüentemente, não será transformadora. Portanto é preciso refletirmos se quando uma escola solicita uma palestra sobre violência, essa leitura e interpretação são levados em consideração ou o projeto apenas quer resolver problemas pontuais, reproduzindo e reforçando, juntamente com a escola, o discurso dominante sobre violência e outros assuntos que não são reflexivos e tampouco transformadores. Assim, achamos pertinente dialogarmos com Miguel Arroyo para entendermos a dimensão da formação integral do cidadão e o papel da sociedade e da escola.

2.4 Miguel Arroyo e a Escola como agente de formação integral do cidadão

Miguel González Arroyo é sociólogo e educador espanhol, nascido em 1935 e radicado no Brasil, para onde veio no final da década de 1950, em fuga da ditadura de Franco. No Brasil, fez carreira na educação, defendendo que a escola deve trabalhar para além de habilidades como ler e escrever, promovendo a formação integral dos cidadãos. Arroyo é formado em Ciências Sociais, pela Universidade Federal de Minas Gerais (1970) e doutor em Educação pela *Stanford University*, nos Estados Unidos (1976), é professor Titular Emérito na Faculdade de Educação da UFMG. Possui Pós-Doutorado pela Universidade Complutense, de Madrid (1991).

Arroyo desenvolve suas reflexões a partir do currículo escolar. Busca respostas para entender quais são os objetivos que se tem ao escolher ou definir uma grade curricular para o país. Nesse sentido, Arroyo resumiu a sua reflexão naquilo que se tornou título de um de seus livros: o professor hispânico-brasileiro trata do currículo escolar como *um território de disputa*.

O projeto “A OAB vai à Escola” tem servido de inspiração para muitos municípios, que na implantação da BNCC, optaram por levar conhecimentos de Direito para os alunos, como direitos humanos e cidadania. Em alguns municípios, já existe uma disciplina de noções

de direitos. E existem livros didáticos já sendo produzidos com essa finalidade, como exemplo: *Direito na Escola: Noções de Direito Constitucional para alunos do Ensino Médio – Volume 1*⁶⁵.

Depois de 20 anos atuando em sala de aula de escolas públicas e privadas, destes, cerca de 18 anos como estudante de Direito e 10 anos como advogada atuante, tenho clara certeza que os alunos têm interesse em compreender como o Estado funciona e se operacionaliza. De onde vem essa certeza? Do dia a dia das aulas de história, filosofia e sociologia que tenho ministrado quase que diariamente nas escolas, atualmente públicas, do estado do Rio de Janeiro.

Sempre que entramos em assuntos que esclarecem direitos ou quando, nas aulas de história, temos que explicar o funcionamento do Estado, há muito interesse dos alunos e até questionamentos do por que não existe uma disciplina que traga esse tipo de conhecimento para sala de aula. Todos os anos, quando vou explicar o período constitucional, quando as nações passam a adotar a constituição, eu pergunto aos alunos se sabem o que é uma Constituição. Nesses 18 anos em que faço essa pergunta, dificilmente existe um aluno que saiba o que é uma Constituição. Poderíamos chegar quase próximo de 100%, algo em torno de 98% dos alunos questionados até hoje não sabem o que é uma Constituição e muito menos seu papel no Estado Democrático de Direito. Essa falha no conhecimento é grave e muito séria, pois os alunos são cidadãos que não conhecem as regras do Estado em que estão inseridos e com o qual devem interagir.

Tal percepção empírica me leva a acreditar que os alunos teriam muito interesse em tais conhecimentos, principalmente se fossem oferecidos como disciplina escolar. Vivenciando o cotidiano da escola pública do Estado do Rio de Janeiro, que desde 2007 oferece a disciplina de ensino religioso, sempre ouvi a indagação dos alunos sobre os motivos que levam as escolas públicas a oferecerem uma disciplina de ensino religioso. Na opinião deles, não deveria ser oferecida em uma escola laica esse conteúdo, necessariamente confessional, e sim disciplinas e conhecimentos que os levassem a conhecer o funcionamento do estado e, também, dos direitos ligados à vida privada e da sociedade.

A própria lei prevê a formação para a cidadania. Porém, como um indivíduo pode ser considerado cidadão se não conhece e não entende as regras que estão estabelecidas em sua “cidade”? Como podemos formar cidadãos, se dentro de sua formação não são levados em consideração os conhecimentos necessários para que exerçam a cidadania?

Arroyo resume essa reflexão constatando que a escola pública e o professor não são pensados a partir de uma necessidade de transformação da sociedade, mas sim como agentes importantes para a manutenção das estruturas:

Uma das bandeiras tem sido afirmar a educação como Direito de todo cidadão, educação para cidadania.

A Escola pública em nossa tradição política não foi pensada como a matriz conformadora da República, nem da nação, nem do poder, nem sequer conformadora da cultura nacional. Nem o professor público foi reconhecido como o conformador da cidadania e dos membros da nação. Porque os coletivos populares segregados não foram reconhecidos como cidadãos, membros natos da nação, mas como subcidadãos.⁶⁶

Percebe-se que a situação apresentada por Arroyo difere da reflexão de Hannah Arendt. Se para ela era claro e certo que o papel da escola era o de dar ao indivíduo, através da escola e

⁶⁵ COSTA, Leandro dos Santos; COSTA, Munique Menezes. *Direito nas Escolas: Noções de Direito constitucional para alunos do Ensino Médio*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

⁶⁶ ARROYO, Miguel G. *Currículo, território em disputa*. 5ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. Pág. 75

da educação, elementos para que ele conheça o mundo com o qual deve interagir, Arroyo, por sua vez, constata que a escola que temos é conservadora, no sentido de dar aos alunos, sobretudo aos mais pobres, elementos meramente funcionais para que mantenham as estruturas sociais tais quais como foram constituídas. Não temos na escola atual e, pelo currículo escolar, esperanças de formação de indivíduos de reflexão, pensamento e de desenvolvimento. É nisso e por isso que o currículo escolar é terra de confrontos e disputas.

Essa condição descrita pelo autor é muito real, pois os direitos ligados à cidadania, aos acessos e possibilidades que compõe a cidadania não estão disponíveis para todos os indivíduos. Mesmo que a lei proclame a educação como direito de todos e uma educação que “prepare” para o exercício pleno da cidadania, na prática não é isso que acontece. Como podemos observar, por exemplo, para as classes populares fica a aula de ensino religioso, quando esse poderia ser um momento para a reflexão de direitos e de desenvolvimentos individuais.

Como muito bem teorizado pelo educador Miguel Arroyo, a escolha do currículo é um território em disputa. Existem muitos interesses ligados à escolha das disciplinas e ao que será oferecido ou não, ao que as classes populares devem e podem saber e ao que as classes populares não precisam saber.

Quando o próprio campo do conhecimento será perpassado dessas tensões, ter saudade da paz no currículo Escolar, na docência e nas salas de aula é ingenuidade. Defrontar-nos com essas tensões será uma postura mais consequente. Como profissionais do conhecimento não conseguimos ficar de fora, estamos no redemoinho dessas tensões. Este é um dos motivos que nos obriga a refletir sobre o currículo como território em disputa.⁶⁷

É importante discutir as implicações e consequências das escolhas que fazemos ou são feitas para a escola. Não adianta ficarmos lamentando por uma escola que nunca existiu ou por uma escola parada no tempo. A disputa é contínua e importante. O Novo Ensino Médio é exemplo dessa disputa. Pouco se fez na base pelos professores, alunos, pais e diretores. Os agentes mais ativos nessa reflexão e atuantes na determinação dos currículos a serem adotados não têm interesse em mudanças sociais e em reflexões. Antes disso, são beneficiados pelo já instituído.

Quando discutimos se deve existir o conteúdo de direito nas Escolas e se traria benefícios para a formação cidadã dos alunos, também temos que levar em consideração as dificuldades para não só discutir, mas implantar tais conhecimentos como acessíveis às camadas populares. Não é por acaso que se consegue implantar uma disciplina de ensino religioso com facilidade e se tem tanto debate para a chegada de noções de direito nas escolas.⁶⁸

Para avançar no debate sobre a formação integral do cidadão e a democracia, já que existe uma decisão por parte do Estado sobre currículos e funcionamento do sistema de ensino, somaremos ao debate as ideias de Dermeval Saviani.

⁶⁷ ARROYO, Miguel G. Currículo, território em disputa. 5ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. Pág. 75

⁶⁸ Existem vários projetos de lei sobre a implementação da disciplina de noções de Direito na escola, e todas com dificuldade de tramitação.

2.5 Demerval Saviani e o conhecimento como instrumento de reflexão e transformação da sociedade

Dermeval Saviani é um professor, filósofo e pedagogo brasileiro nascido em 1943. É professor emérito da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e do CNPq. Dermeval Saviani é o idealizador da teoria pedagógica por ele denominada “Pedagogia Histórico-Crítica”, que faz contraponto ao modelo da Escola Nova. Saviani defende o acesso ao conhecimento sistematizado e sua compreensão por parte do estudante como instrumento de reflexão e transformação da sociedade.

Ao recorrermos a esse outro grande educador brasileiro para discutirmos as implicações da implementação do Direito na Escola, encontramos uma disputa histórica sobre a Escola, seus objetivos e alcances. Saviani entende que a Escola tem um papel importante na consolidação da ordem democrática:

Escolarizar todos os homens era condição para converter os servos em cidadãos, era condição para que esses cidadãos participassem do processo político, e, participando do processo político, eles consolidariam a ordem democrática, democracia burguesa, é óbvio, mas o papel da Escola estava aí muito claro. A Escola era proposta como condição para a consolidação da ordem democrática.⁶⁹

A burguesia, ao chegar ao poder, propõe que a educação seja uma ferramenta para consolidação da democracia e do estado democrático de direito. Após consolidar-se no poder, seus interesses passam a divergir dos interesses dos populares e seu discurso sobre a educação muda de direção e de prática. Consolidando a tese defendida por Arroyo, soma-se a reflexão de Demerval Saviani no sentido de que os interesses levam a educação para direções e práticas diferentes. O currículo é realmente um lugar de disputas sociais, políticas e culturais. A definição de um currículo influencia e tem consequências no presente e no futuro de uma sociedade.

Nessa mudança de direção, a escola que antes anunciava que todos os homens eram iguais, a escola tradicional, a pedagogia da essência, será substituída pela pedagogia da existência, que passa a legitimar a desigualdade.

Ocorre que a história vai evoluindo, e a participação política das massas entra em contradição com os interesses da própria burguesia. Na medida em que a burguesia, de classe em ascensão, portanto, de classe revolucionária, se transforma em classe consolidada no poder, os interesses dela não caminham mais em direção a transformação da sociedade; ao contrário, os interesses dela coincidem com a perpetuação da sociedade. É nesse sentido que ela já não está mais na linha do desenvolvimento histórico, mas está contra a história. A história volta-se contra os interesses da burguesia. Então, para a burguesia defender seus interesses, ela não tem outra saída senão negar a história, passando a reagir contra o movimento da história. É nesse momento que a Escola tradicional, a pedagogia da essência, já não vai servir e a burguesia vai propor a pedagogia da existência. Ora, vejam vocês: o que é a pedagogia de existência senão diferentemente da pedagogia da essência, que é uma pedagogia que se funda no igualitarismo, uma pedagogia de legitimação das desigualdades? Com base neste tipo de pedagogia, considera-se que os homens não são essencialmente iguais; são

⁶⁹ SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. 43ªed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2018

essencialmente diferentes, e nós temos que respeitar as diferenças entre os homens.⁷⁰

A Escola que nasceu com o objetivo de difundir o conhecimento, de acabar com a ignorância e libertar o homem através do conhecimento, da ciência e crendo que os homens são essencialmente iguais, uma vez tendo a mesma base, o mesmo nível de conhecimento, poderia atuar na sociedade em igualdade. Toda essa pedagogia tradicional que oferecia o mesmo conteúdo a todas as classes sociais já não é mais considerada interessante para a classe dominante e é, agora, substituída por uma outra pedagogia, que é defensora da desigualdade dos homens.

A pedagogia que Saviani denominou de “Pedagogia da Existência” propõe que os homens são diferentes, portanto, devem ser oferecidas possibilidades educacionais e formativas diferentes e de acordo com os interesses de cada indivíduo. Essa proposta, se considerada tal qual implantou o fascismo italiano, a educação seria um instrumento de esvaziamento dos currículos e da base educacional das classes populares. O pensamento fascista e as suas diretrizes eram combatidos por Gramsci. Assim, haveria a oferta de um tipo de conteúdo às classes trabalhadoras e outro tipo de conteúdo às classes dominantes. Antes disso, a educação deve oferecer uma base comum a todos. Se essa base for oferecida com qualidade, as habilidades e interesses individuais se desenvolverão para, então, ter o momento de valorização das peculiaridades individuais para o desenvolvimento da sociedade.

Durante a história da escola, existe um duelo entre dois pensamentos que buscam se firmar como projeto educacional da nação – não pretendo exaurir o tema sobre os projetos de educação em disputa, mas apresentá-los e discutir dentro do contexto do tema –, um que vê os homens como diferentes, portanto, deve ser oferecida uma educação diferenciada de acordo com seus interesses e lugar na sociedade e outro que vê os homens como essencialmente iguais, portanto, devendo ser oferecido a todos uma educação de qualidade, que possibilite seu pleno desenvolvimento como pessoa, cidadão e trabalhador.

Atualmente, o Brasil vem enfrentando esse debate. Em 2017, o então presidente, Michel Temer, como sua primeira medida, através de uma Medida Provisória (Mp), aprovou a reforma do ensino médio. Reforma essa que mexeu com toda a estrutura e organização do ensino e das escolas, afetando, assim, os professores e os currículos. A reforma do ensino médio previa, em sua lei, que os sistemas de ensino e as escolas teriam cinco anos para fazerem seus respectivos estudos e adaptações, já que as mudanças seriam muitas e necessitaria de um grande período de adaptação. Na prática, tudo aconteceu de forma bem diferente, o estado do Rio de Janeiro, por exemplo, apesar de divulgar há mais de um ano a implementação do Novo Ensino Médio, fez com que professores, alunos e gestão escolar retornassem às salas de aula, em fevereiro de 2022, sem orientações claras sobre como seria esse processo de modificação.

Na mídia, foi utilizado um jogo de palavras que levou a população a acreditar que o ensino passaria a ser em horário integral, pois repetiam várias vezes, nos comerciais, que o ensino médio passaria a ser de educação integral, que os alunos passariam a poder escolher as disciplinas que iriam estudar. Nas primeiras semanas de aula, algumas pessoas sabendo que sou professora, vieram indagar como estava sendo a adaptação dos alunos e os horários, já que a escola agora era integral. Na compreensão dessas pessoas, a pergunta era sobre a escola em tempo integral, pois a todo tempo, nos informativos publicitários divulgados pelo Estado, havia uma afirmação de que a média de horas do ensino médio do Brasil era de 1000 horas-aula, e com a reforma do ensino médio, as escolas passariam a oferecer 3000 horas-aula.

⁷⁰ SAVIANI, Demerval. Escola e Democracia. 43ª ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2018. Pág. 33-34

Esse jogo de palavras e informações, de certa forma confusas, levou ao erro da interpretação da população sobre a reforma do ensino médio. Muitas pessoas acreditaram que os alunos teriam uma ampliação de carga horária em horário integral, em que seriam oferecidos aos alunos, além das disciplinas tradicionais, outras opções de disciplinas para ampliar sua formação.

A verdade é que a realidade é bem diferente do que foi divulgado. A carga horária de todas as disciplinas foi reduzida: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Filosofia etc. tiveram perdas em suas cargas horárias para que outras disciplinas fossem oferecidas, como Ensino Religioso, Empreendedorismo, Matemática Financeira, Meio Ambiente, Fotografia, Fake News etc. Há um cardápio bem extenso de disciplinas que têm obscuridades em sua estrutura, pois não têm conteúdo definido e nem professores preparados; as consequências foram imediatas. As “novas disciplinas” ainda não foram escolhidas pela maioria das escolas e não têm professores capacitados para ministra-las. Além disso, com a diminuição dos tempos oferecidos por disciplina, vários professores com carga horária vaga em suas escolas de origem têm que procurar complementação em outras escolas que, por sua vez, também têm professores excedentes. Um verdadeiro caos.

Diminuindo a carga horária das matérias “clássicas” e até limitando sua carga horária, abriu espaço para que outras disciplinas pudessem ser oferecidas nas escolas. Dentro da Comissão “A OAB vai à Escola” e de outros movimentos que visam levar o Direito para as escolas, essa possibilidade de “abertura do currículo” é vista como positiva, pois abre espaço para que se crie uma disciplina ligada ao ensino de noções de direitos no ensino médio.

Se pesquisarmos o catálogo das disciplinas eletivas oferecidas aos alunos (ou que as escolas deveriam oferecer aos alunos), encontramos essa expectativa se tornando realidade, pois encontramos a seguinte disciplina como possibilidade:

ELETIVA: DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Habilidades:

EM13CHS604: Discutir o papel dos organismos internacionais no contexto mundial, com vistas à elaboração de uma visão crítica sobre seus limites e suas formas de atuação nos países, considerando os aspectos positivos e negativos dessa atuação para as populações locais.

EM13CHS605: Analisar os princípios da declaração dos Direitos Humanos, recorrendo às noções de justiça, igualdade e fraternidade, para fundamentar a crítica à desigualdade entre indivíduos, grupos e sociedades e propor ações concretas diante da desigualdade e das violações desses Direitos em diferentes espaços de vivência dos jovens.⁷¹

A ideia que está sendo difundida é que profissionais das áreas afins serão contratados para trabalhar as eletivas o mais próximo da realidade do aluno. Assim, para trabalhar uma disciplina de Matemática Financeira com os alunos, seria contratado um contador, para trabalhar Direitos Humanos e Cidadania, seria adequado contratar com advogado, ou que pelo menos que o professor responsável por tais disciplinas busque suporte com esses profissionais especializados da área. Não há clareza nem de com quais recursos financeiros serão remunerados esses professores externos e tampouco quais os critérios para a sua seleção.

⁷¹ Catálogo de Eletivas da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. A Eletiva Direitos humanos e cidadania está entre as páginas 396-401.

Por mais que seja uma proposta interessante na teoria, na prática ainda precisamos avançar muito. Ao contrário do que foi anunciado nas mídias, as Escolas não estão divulgando e fazendo reuniões com os alunos para escolher as disciplinas, estão, na maioria das vezes, escolhendo as disciplinas que serão oferecidas, não com base no interesse do aluno e da realidade em que está inserido, mas sim nas possibilidades de professores disponíveis na unidade escolar – de preferência alocando os professores que tiveram perdas de carga horária em suas disciplinas de ingresso e ficaram com carga horária disponível.

O que parecia um ganho na educação, com aumento de carga horária, passou a ser uma grande perda para a formação dos alunos que serão obrigados a trocar tempos de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia etc. por disciplinas que não estão presentes no ENEM nem em concursos públicos. A proposta de inclusão de outras matérias, outros conhecimentos ao currículo escolar é uma proposta boa, porém, ela se torna perniciosa quando retira do currículo matérias, saberes, conhecimentos que são essenciais para os alunos e introduz conhecimentos que ainda não foram estudados e comprovados que são essenciais para sua formação.

As matrizes de disciplinas eletivas não foram criadas por profissionais especialistas em currículo nem em especialistas das áreas que as disciplinas pretendem abordar, foram criadas por professores das escolas e enviadas às regionais, o que torna a proposta sobre alguns aspectos amadora. A ementa da disciplina de Direitos Humanos e Cidadania, por exemplo, em sua bibliografia não cita a Constituição Brasileira, muito menos a Declaração Internacional de Direitos Humanos, além de não abordar outras questões, como a prisional, por exemplo.

Fica evidente que os professores foram levados a criar “disciplinas” de assuntos que, de fato, não são especialistas. Tenho convicção de que se fosse pedido aos mesmos professores para criar um planejamento das suas respectivas disciplinas, uma forma de abordagem diferenciada, bibliografia etc., o resultado seria outro. Vejo essa exposição do professor como uma forma indireta de desvalorizar sua formação e oferecer um conteúdo raso aos alunos.

As consequências históricas, sociais e econômicas serão caras futuramente, principalmente para as Escolas de periferia, que já encontram dificuldades de preencherem seus quadros com professores especializados nas disciplinas clássicas, imagine a dificuldade que ocorrerá para ocupar as vagas para as disciplinas eletivas que envolve uma qualificação diversa e uma especialização. Nas palavras de Saviani, é necessário que a educação e da Escola forneçam aos indivíduos acesso aos conhecimentos sistematizados, formais, cultura letrada, na mesma proporção entre pobres e ricos.

Apenas gostaria de enfatizar isso: que, contra essa tendência de aligeiramento do ensino destinado às camadas populares, nós precisaríamos defender o aprimoramento exatamente do ensino destinado às camadas populares. Essa defesa implica a prioridade de conteúdo. Os conteúdos são fundamentais e sem conteúdos relevantes, conteúdos significativos, a aprendizagem deixa de existir, ela transforma-se num arremedo, ela transforma-se em farsa. Parece-me, pois, fundamental que se entenda isso e que, no interior da Escola, nós atuemos segundo essa máxima: a prioridade de conteúdos, que é a única forma de lutar contra a farsa do ensino. Por que esses conteúdos são prioritários? Justamente porque o domínio da cultura constituiu instrumento indispensável para a participação política das massas. Se os membros das camadas populares não dominam os conteúdos culturais, eles não podem fazer valer os seus interesses, porque ficam desarmados contra os dominadores, que se servem exatamente desses conteúdos culturais para legitimar e consolidar sua dominação. Eu costumo, às vezes anunciar,

isso da seguinte forma: o dominado não se liberta se ele não vier a dominar aquilo que os dominantes dominam. Então, dominar o que os dominantes dominam é condição de libertação.⁷²

Quando o projeto “A OAB vai à Escola” quer oferecer aos alunos noções básicas de Direito, não é no sentido de substituir qualquer disciplina já ministrada nas escolas, e sim ampliar o rol de conhecimentos dos alunos, possibilitando uma melhor leitura de sua realidade e para oferecer mais ferramentas de luta contra a desigualdade que assola o país.

Quando percebemos a possível introdução desses conteúdos (por exemplo: Direitos Humanos e Cidadania) nas salas de aula, a esse preço, é muito preocupante e não é motivo de acreditarmos que seria uma vitória para a formação do aluno, pois ele terá uma disciplina nova, com uma emenda preparada por uma pessoa que não é especialista na área, ministrada por uma pessoa que não entende profundamente o assunto. O resultado é o desmantelamento e o esfrelamento da formação cultural das classes populares.

E como afirmou Saviani, no texto acima, se pretendemos uma educação emancipadora, libertadora, que acabe com as desigualdades sociais, é necessário que a classe social dominada domine o mesmo conhecimento que as classes dominadoras. É necessário que recebam toda a formação necessária para atuarem politicamente. Se não estiverem no mesmo patamar de conhecimento científico, cultural, social de seus direitos e deveres etc., jamais conseguirão se livrar da dominação e jamais conquistaremos uma sociedade mais justa e solidária.

Como chegamos nesse ponto do debate sobre educação emancipadora e libertadora, não podemos deixar de chamar ao debate o educador referência em educação de classes populares: Paulo Freire.

2.6 Paulo Freire

Paulo Reglus Neves Freire nasceu em 19 de setembro de 1921, em Recife. Freire foi um educador e filósofo brasileiro e é considerado um dos pensadores mais notáveis na história da pedagogia mundial. Paulo Freire morreu em 02 de maio de 1997, em São Paulo, e é considerado o Patrono da Educação Brasileira, através da Lei nº 12.612, sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff, em 13 de abril de 2012, que declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira. Foi o brasileiro mais homenageado da história, com pelo menos 35 títulos de Doutor *Honoris Causa* de universidades de várias partes do mundo.

Não podemos deixar de questionar quais são os interesses e objetivos de uma reforma da educação por Medida Provisória, sem prévia discussão no congresso e sem prévia aprovação dos representantes do povo. Sabemos que a neutralidade é impossível: ou estamos a “serviço” da diminuição das desigualdades sociais e a favor da vida ou estamos colaborando com a acumulação de capital e o aumento do abismo entre pobres e ricos. Paulo Freire, pensando a escola para as classes populares, declarou:

Da educação que, não podendo jamais ser neutra, tanto pode estar a serviço da decisão, da transformação do mundo, da inserção crítica nele, quanto a serviço da imobilização, da permanência possível das estruturas injustas, da acomodação dos seres humanos à realidade tida como intocável. Por isso falo de educação ou da formação. Nunca de puro treinamento.⁷³

⁷² SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. 43ªed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2018. Pág. 45.

⁷³ FREIRE, Paulo, Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000. Pág.58.

Paulo Freire desenvolveu um método de alfabetização que pode ser considerado revolucionário, mas, ao mesmo tempo, básico e necessário aos adultos. A experiência desenvolvida no início da década de 1960, no Brasil, tendo como experiência primeira a alfabetização de 300 adultos, em 40 horas, na cidade de Angicos, há 170 Km de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, na região central do Rio Grande do Norte.

O método, entre outros fatores, é diferenciado não só pela rapidez com que concretiza seus objetivos, mas pela forma que a alfabetização acontece. O professor não apresenta palavras iguais para todos os tipos de alunos localizados em todas as regiões do Brasil. Antes de começar a conhecer as letras e palavras, há uma troca entre alunos e professores, para que os professores conheçam a realidade em que os alunos estão inseridos, seu trabalho, realidades e conceitos a que eles estão mais expostos. Para que as palavras trabalhadas em sala de aula tenham relação com sua realidade, sua comunidade, seus anseios, dificuldade e esperanças de vida.

Não é um processo de ensinar apenas a ler palavras, como Paulo Freire repetiu muitas vezes, mas de, ao ensinar a ler e escrever essas palavras, também ensinar a ler o mundo, compreender os contextos que estão inseridos. Não apenas aprender a escrever a palavra “tijolo”, que teria relação com uma realidade de trabalhadores de construção civil, mas questionar, também, por que ele, que constrói casas, não tem uma casa própria.

Nesse contexto de dar os primeiros passos em um conhecimento ou ciência, acredito que Freire tenha muito a contribuir, pois quando falamos em ensinar sobre direitos e deveres, é uma espécie de alfabetização em direitos e deveres também. Ouvir, entender essa comunidade escolar, as necessidades dos alunos, suas principais dúvidas e anseios seja um grande aprendizado para quem pretende ensinar, também, sobre direitos e deveres.

Quando comecei a estudar e falar com as pessoas sobre a possibilidade do Direito na escola, como disciplina escolar, como conhecimento que deveria ser levado aos adolescentes e jovens, uma pessoa me fez uma pergunta que marcou: “Vocês pretendem levar o Direito pra escola para que os adolescentes e jovens se sintam obrigados a obedecer a lei, como mais uma ferramenta de coação, ou para que o conhecimento do Direito lhes abra possibilidades de também usar o Direito como ferramenta de transformação social?”

Na minha visão, a segunda hipótese era tão clara e real que a pergunta me “chocou” e comecei a prestar mais atenção nas falas de quem oferecia o projeto e de quem solicitava ou recebia o projeto. Comecei a perceber que as motivações eram diversas, difíceis de mapear, pois, muitas vezes, vêm sempre camufladas de um discurso velado.

Não há divergências quanto à aceitação da disciplina. Todas as pessoas com quem conversei sobre a utilidade da disciplina na escola responderam de forma muito amistosa e ressaltaram contribuições que tais conhecimentos podem trazer para a educação das crianças e jovens. Porém, quando o assunto passa para o campo do currículo e dos objetivos, a questão deixa de ser límpida e clara e as divergências começam a surgir.

Algumas pessoas acham que a disciplina deve ser uma espécie de retorno de uma disciplina que surgiu na época da ditadura militar brasileira, com nome de Educação Moral e Cívica, EMC⁷⁴, outros sugerem que seja algo para rememorar a OSPB⁷⁵, Organização Social e

⁷⁴ EMC, Educação Moral e Cívica, foi uma disciplina criada em setembro de 1969, considerada como obrigatória nas escolas de todas etapas e modalidades pelo presidente Arthur da Costa e Silva (1967-69), criador do AI-5, durante a fase mais dura e brutal da ditadura brasileira. A disciplina previa o culto à pátria, bem como aos seus símbolos, tradições e instituições, a fim de aprimorar o caráter do aluno por meio de apoio moral e dedicação tanto à família quanto à comunidade. Tratava-se de uma maneira de exaltar o nacionalismo presente na época da ditadura. Com o passar dos anos, o ensino da disciplina foi flexibilizado. Primeiro, tornou-se obrigatório apenas para algumas séries. Em 1992, passou a ser opcional, até ser extinto, em 1993.

⁷⁵ OSPB, Organização Social e Política do Brasil, era uma disciplina do ensino básico no Brasil, entre 1962 e 1993: disciplina que, de acordo com o Decreto Lei 869/68, tornou-se obrigatória no currículo escolar brasileiro a partir de 1969, juntamente com a disciplina de Educação Moral e Cívica (EMC). Ambas foram adotadas em

Política do Brasil, também apareceram sugestões para que os advogados servissem de uma espécie de “guardas” para as famílias e alunos, pois, supostamente, as crianças estariam sendo ensinadas sobre preceitos contrários aos de suas famílias e religiões, como se a escola estivesse “doutrinando” as crianças ao invés de escolarizar.⁷⁶

Apesar de haver uma enorme simpatia quanto à presença dos advogados nas escolas e uma completa aceitação quanto ao ensino de noções de Direito na escola, percebemos que o desconhecimento sobre noções básicas de educação, Direito e cidadania provocam uma total divergência sobre o que, de fato, as crianças deveriam aprender com essa disciplina ou esse conhecimento.

O projeto “A OAB vai à Escola”, por ser bem descentralizado e independente não conta com uma assessoria pedagógica nem com uma consultoria quanto a conteúdos e metodologias de abordagens. O que, por um lado, favorece muito a autonomia do trabalho, porém, ao mesmo tempo causa uma insegurança muito grande por parte de seus participantes, que sem cursos ou prévia preparação, realizam um importante trabalho voluntário, de caráter muito mais intuitivo do que técnico.

Quando digo mais intuitivo do que técnico, não me refiro à questão do Direito, pois, tecnicamente, todos foram provados e aprovados, concluíram um bacharelado em Direito e tiveram que demonstrar conhecimentos na prova da Ordem (OAB), que é muito conhecida por seu alto índice de reprovação dada à dificuldade das questões. O caráter intuitivo a que me refiro é a questão pedagógica, pois o trabalho não é apenas sobre Direito, mas é sobre o Direito na escola, é sobre ensino e isso requer método e planejamento.

Como resposta a essa necessidade, um grupo de advogados ligados à “A OAB vai à Escola” desenvolveu um projeto que está avançando nas questões inicialmente propostas pela Comissão inicial. O projeto se chama “Direito na Escola”, teve início em Minas Gerais e tem como seu mentor Lucas Andrade, advogado militante e, atualmente, estudante de Pedagogia da UFMG. Esse projeto que, atualmente, considero o sucessor do “A OAB vai à Escola”, será mais discutido no próximo capítulo.

O que começou como uma reflexão de um advogado que também era professor, de democratizar os conhecimentos de Direito para todos os cidadãos como forma de diminuir as desigualdades sociais e fortalecer a democracia, não é, hoje, “exclusividade” da OAB, existem vários movimentos e até escolas que já colocaram em sua grade curricular esses conhecimentos como parte da formação cidadã, prevista em lei. No próximo capítulo, vamos abordar com mais detalhes tal expansão.

Quero terminar essa reflexão analisando dois objetivos que normalmente aparecem quando falamos sobre o Direito na escola, sobre o ensino de noções de Direito como parte da formação Escolas: 1) Consolidação do Estado Democrático de Direito; 2) Diminuição das desigualdades sociais. A formação de um “novo cidadão” não é tarefa fácil, nem simples, envolve preparação de todos envolvidos e comprometimento em formar um cidadão local com visão global. Quando nos referimos à formação para atuação local, é imprescindível que ele entenda o “funcionamento” da sociedade em que está inserido, que compreenda as regras, valores e objetivos já traçados por essa “comunidade” que o cerca.

Nós, brasileiros, estamos inseridos em um país que é democrático, republicano, e que tem como lei, valores, os seguintes fundamentos previstos na Constituição Brasileira:

substituição às matérias de Filosofia e Sociologia e ficaram caracterizadas pela transmissão da ideologia do regime autoritário ao exaltar o nacionalismo e o civismo dos alunos e privilegiar o ensino de informações factuais em detrimento da reflexão e da análise.

⁷⁶ Essa ideia é defendida principalmente por um movimento chamado “Escola sem Partido”, grupo criado em 2004, por Miguel Nagib, procurador do estado de São Paulo.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos Direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos Direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Após vinte anos lecionando em escolas públicas e particulares da cidade do Rio de Janeiro, comecei a perceber, ao longo desses anos, que os pequenos e jovens brasileiros não têm contato com esse tipo de conhecimento. Nunca haviam lido a Constituição Brasileira, nunca tinham tido contato com os princípios que regem e organizam nosso país.

Esse fato ficou muito evidente em um episódio de 2018, vivenciado em um pequeno engarrafamento no bairro de Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, bem resumido nas fotos abaixo:

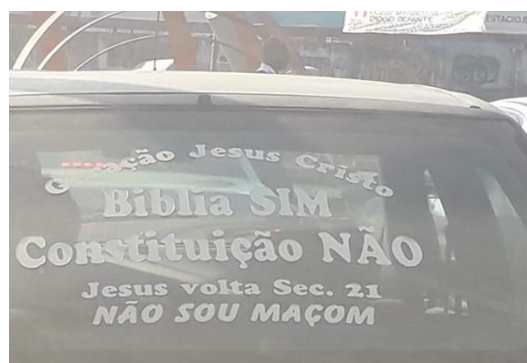


Figura 1. Foto de um carro com os dizeres: “Geração Jesus Cristo – Bíblia SIM, Constituição Não – Jesus volta Sec. 21 – NÃO SOU MAÇOM”.

Fonte: SILVA, Idaiana, Rio de Janeiro, 28/06/2018, Bairro de Campo Grande, próximo à Rodoviária.



Figura 2. Foto de um carro com os dizeres: “Geração Jesus Cristo – Bíblia SIM, Constituição Não – Jesus volta Sec. 21 – NÃO SOU MAÇOM”.

Fonte: SILVA, Idaiana, Rio de Janeiro, 28/06/2018, Bairro de Campo Grande, próximo à Rodoviária.

O que mais me chamou atenção no letreiro do carro foi o fato de estar declarando uma negativa à Constituição Brasileira, “Constituição Não”, como se a Carta Magna fosse uma espécie de oposição ou afronta aos princípios do cristianismo, evidenciado na escrita “Bíblia SIM”. Está claro que tal manifestação significa a falta de informação do motorista sobre o que é uma Constituição e quais são seus objetivos, sendo certo que entre seus princípios está a proteção das liberdades humanas, inclusive a proteção à liberdade religiosa.

Ao me deparar com essas frases, logo veio a reflexão ligada ao que tenho vivenciado nas aulas de história e filosofia que, diariamente, ministro para jovens e adultos. Quando estamos, por exemplo, analisando o conteúdo de história sobre o “nascimento” da nossa primeira Constituição, conteúdo previsto no Currículo Mínimo⁷⁷ do Estado do Rio de Janeiro para o 2º ano do ensino médio (antes da reforma do ensino médio), eu pergunto aos alunos se já ouviram falar em uma Constituição e se sabem para que serve e a resposta é unânime: eles não sabem explicar o que é uma Constituição nem para que serve.

Não vou me “aventurar” a dizer que eles nunca ouviram falar sobre uma Constituição (apesar de ser assim que eles respondem), mas acredito que em algum momento na escola, no ensino fundamental ou nos meios de comunicação, essa informação veio à tona. O que me

⁷⁷ A secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro elaborou o Currículo Mínimo, em 2013, para toda rede de ensino. Este documento serve para referenciar a todas as escolas, apresentando as competências e habilidades que devem estar nos planos de cursos e nas aulas.

“choca”, é ver alunos na faixa de 17 e 18 anos, do ensino regular, não terem a capacidade de explicar minimamente o documento que rege e organiza a vida do país que eles vivem. Ficando evidenciado que esse conteúdo, se foi tratado na formação deles, não foi tratando de forma adequada e compatível à importância que ele tem na formação cidadã desses jovens.

Fica a indagação sempre presente em minha análise, como vamos preparar uma geração que defenda a democracia, que respeite as decisões populares expressas na Constituição, se não sabem o que é uma Constituição? Como podemos exigir que essa geração preserve e inove as leis, se eles não conhecem essas leis. Como podemos exigir que “joguem um jogo” do qual não conhecem as regras?

Certa vez, conversando com uma adolescente residente nos Estados Unidos, ela me relatou a existência de uma disciplina chamada Governo, oferecida no equivalente ao nosso Ensino Médio. Ela descreveu a importância dessa disciplina para sua compreensão do funcionamento do país e suas instituições, e logo perguntou se aqui tínhamos uma disciplina equivalente.

Assim como no Brasil, os americanos têm disciplinas obrigatórias, como Matemática, Inglês, Ciências, História, Economia e Governo dos EUA. No entanto, o restante são aulas optativas, como Educação Artística, Música, Teatro e algumas práticas esportivas.⁷⁸

Esse relato reforça a ideia de que esse conhecimento seria essencial para a formação das futuras gerações. Não estou defendendo, nesse ponto do debate, que os EUA são referência em educação ou coisa parecida, pois não estou, ao menos, apresentando nenhum dado que possa sustentar ou embasar tal ideia. Estou trazendo ao debate apenas a existência de uma disciplina que seria compatível com o que achamos importante que os alunos aprendam para sua formação cidadã e que poderia ser oferecida na escola. Muito mais como uma citação do que como um modelo a ser seguido.

Quando nos referimos à educação e à escola, não podemos deixar de discutir tendências pedagógicas, pois essas teorias podem nos orientar em que direção a educação e a escola podem caminhar, pautadas não por achismos ou opiniões infundadas de pessoas ou instituições que não conhecem e não têm vivência na realidade escolar, mas baseadas em estudos e experiências bem-sucedidas que foram construídas no campo teórico e que foram testadas, na prática, e relatam seus pontos positivos e desafios, servindo não como molde, mas como modelo que deve ser sempre questionado e analisado.

Apesar de ser recente o pensar sobre as práticas pedagógicas no Brasil, que após a década de 60 passou a conviver pacificamente com práticas pedagógicas opostas em seus sistemas de ensino, nos últimos 30 anos temos procurado entender, estudar e orientar de forma mais assertiva as práticas pedagógicas utilizadas nas escolas.

A história da educação brasileira é marcada pela pedagogia liberal⁷⁹, assim, escolas e conteúdos têm esse traço muito fortemente reforçado. Confesso que até ter acesso aos textos e discussões ligadas a essa pesquisa, meu pensamento e prática escolar estavam norteados por essa orientação pedagógica. Hoje vivo uma transição de pensamento e prática pedagógica, e entendo que para a realidade educacional em que estamos inseridos, as pedagogias

⁷⁸ Disponível em <<https://www.greenintercambio.com.br/blog/high-school-nos-estados-unidos/#/>>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

⁷⁹ “O termo liberal não tem o sentido de ‘avançado’, ‘democrático’, ‘aberto’, como costuma ser usado. A doutrina liberal apareceu como justificção do sistema capitalista que, ao defender a predominância da liberdade e dos interesses individuais na sociedade, estabeleceu uma forma de organização social baseada na propriedade privada dos meios de produção, também denominada sociedade de classes. A pedagogia liberal, portanto, é uma manifestação própria desse tipo de sociedade”. Pág. 22. Libâneo, José Carlos. Democratização da escola pública. 28ª Ed. 2014.

progressistas têm mais a oferecer como recurso para o professor e como desenvolvimento para o aluno.

Analisando os autores apresentados acima, nossa experiência escolar e o objetivo de levar noções de Direito para os alunos, acreditamos que as teorias que melhor embasam, pedagogicamente, os objetivos desse estudo, são as de tendência progressista, como a libertadora, libertária e crítico-social dos conteúdos e histórico-crítica.

Quando discutimos a inserção de um conteúdo como Direito na escola, de certa forma, estamos, também, discutindo o papel da escola, o conteúdo de ensino, o relacionamento professor aluno, os pressupostos de aprendizagem e as manifestações na prática escolar.

Quando defendo que o ensino de noções de Direito pode contribuir com a educação, digo por que acredito que a função primordial da escola é propagação de conteúdos. Nunca um conteúdo dogmático, mas um conteúdo como transmissão da cultura e conhecimento da realidade em que está inserido, um conteúdo discutido, refletido, que como descrito por Libâneo, pode fazer significativa diferença para os alunos:

A valorização da escola como instrumento de apropriação do saber é o melhor serviço que se presta aos interesses populares, já que a própria escola pode contribuir para eliminar a seletividade social e torná-la democrática.
(...)

Assim, a condição para que a escola sirva aos interesses populares é garantir a todos um bom ensino, isto é, a apropriação dos conteúdos escolares que tenham ressonância na vida dos alunos.⁸⁰

É importante, assim, saber se os que pensam levar esse conteúdo de noções de Direito para a escola pretendem fazê-lo de forma dogmática ou crítica. Pois todo conteúdo é importante, por transmitir um legado que é cultural e que também é universal. Mas para além dessa transmissão e de fazê-la de forma bem-feita, essa comunicação deve ser de maneira que o aluno possa entender. Deve acontecer de forma crítica para que possamos pactuar no que deve continuar e discutir o que deve ser modificado. Libâneo ainda destaca que: “[...] Não basta que os conteúdos sejam apenas ensinados, ainda que bem ensinados; é preciso que se liguem, de forma indissociável, à sua significação humana e social”.⁸¹

Como acredito que se aprende muito sobre a sociedade, sua forma de funcionamento e como acessar direitos e evitar maiores dificuldades através, também, de sua legislação, entendo que a inserção desse conhecimento no ambiente escolar é mais uma ferramenta de formação e transmissão de conteúdos essenciais para o desenvolvimento do indivíduo como ser humano e social.

No próximo capítulo analisaremos o projeto “A OAB vai à Escola”, da 29ª Subseção do estado do Rio de Janeiro, localizada no bairro de Campo Grande, que atende esse bairro e adjacências. Procuraremos entender se os objetivos do projeto e suas práticas estão afinados com os objetivos que descrevemos como ideal para sua inserção nas escolas.

⁸⁰ Idem Pág. 40

⁸¹ Idem Pág. 41

3 PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa conta com três momentos cruciais. Primeiro, a pesquisa histórica e bibliográfica sobre a instituição da qual faz parte o projeto “A OAB vai à Escola”, onde podemos entender os fundamentos e princípios desta instituição e seu compromisso com a formação cidadã. No segundo momento se faz um levantamento dos principais autores de educação, currículo e cidadania para, assim, entendermos o quão discutido e importante é a escola na formação cidadã da sociedade. O terceiro, por sua vez, apresenta a coleta dos dados e a análise de impactos que o “A OAB vai à Escola” pode ter na sociedade.

O primeiro momento está contemplado no Capítulo 1 (A Ordem dos Advogados do Brasil, OAB e a Comissão “A OAB vai à Escola”). Nesse capítulo apresentou-se a contextualização do objeto principal deste estudo, com a apresentação de um resumo da história da OAB e da Comissão “A OAB vai à Escola”. No segundo Capítulo (Direito na Escola?). levantamos os principais autores e apresentamos suas ideias que fundamentam esta pesquisa, assim apresentamos as percepções de nomes importantes para a reflexão acerca da educação em nosso país e no mundo. Em especial, destacamos referenciais como Antonio Gramsci, Hanna Arendt, Miguel Arroyo, Paulo Freire, Demerval Saviani e outros. Atendemos, assim, ao segundo propósito do estudo.

Por derradeiro, temos o terceiro momento, que consiste na avaliação de impactos da Comissão “A OAB vai à Escola”. Nessa etapa, pretendíamos acompanhar a Comissão em palestras nas escolas e entrevistar os alunos que participassem das palestras para entendermos a aceitação, compreensão e impacto das palestras com temas de Direito na comunidade escolar. E é sobre esse aspecto que se tratará, em especial, esse capítulo. Em 2019, entramos em contato com a 29ª subseção da OAB, localizada no bairro de Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, e começamos a frequentar as reuniões. De setembro a dezembro de 2019, acompanhamos os membros da comissão em reuniões internas e acompanhamos uma palestra presencial no Instituto de Educação Sarah Kubitschek.

O objetivo era entender como o projeto funcionava *ad intra*, em sua organização entre os membros e com as demais comissões da Subseção e, *ad extra*, na relação com as instituições de ensino, professores, diretores, alunos e outros atores da sociedade. Naquele momento, consegui conversar com vários membros da Comissão, em especial o presidente e vice-presidente da Comissão. Destas conversas, passei a ter um panorama do projeto e seu funcionamento na subseção. Fiz as entrevistas com os membros e consegui desenhar um perfil genérico sobre o projeto em funcionamento.

Após o recesso da advocacia, de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, a coordenação da Comissão, presidente e vice-presidentes, pediram afastamento de suas funções por problemas pessoais. O projeto ficou sem liderança e sem programa de atuação para o ano de 2020. Diante do novo cenário, o Presidente da Subseção, Dr. Rodrigo Plaza, me convidou para uma reunião, em que explicou que o projeto estava sem presidente e vice, e propôs que eu desse andamento no projeto até final de 2021, quando terminaria o triênio de seu mandato. Apesar de apreensiva, aceitei o desafio, principalmente, para que a pesquisa pudesse avançar. Assim, tomei posse como Presidenta da Comissão “A OAB vai à Escola” na 29ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Campo Grande, no Rio de Janeiro. Portanto, durante um período da pesquisa, estive atuando como Presidente da Comissão “A OAB vai à Escola” da 29ª subseção, entre abril de 2020 a dezembro de 2021. Como a pesquisa se estendeu de 2019 a 2022, em 2019 e 2022 atuei como pesquisadora, ou seja, sem envolvimento prático e atuante na comissão.

Alguns dias depois, todo protocolo de reuniões, palestras e aulas foi modificado radicalmente, pois o país e o mundo começavam o enfrentamento de uma pandemia, causada

pela proliferação do vírus COVID-19. Um vírus mortal, de fácil disseminação e difícil de ser combatido. O israelense e professor de história, Yuval Noah Harari, assim definiu o tempo vivido àquele momento:

“Não testemunhamos uma epidemia global nessas proporções em pelo menos 100 anos. E, de fato, ninguém tem experiência real, vivida, do que estamos vendo agora, o que é parte do que torna tão assustadora e alarmante”⁸²

Com a chegada do vírus ao Brasil e as incertezas de como seria a proliferação e quais seriam os seus impactos no país, em 17 de março de 2020, com a notificação de primeira morte por COVID-19, o estado do Rio de Janeiro decretou situação de emergência e definiu medidas temporárias para prevenir contágio do novo coronavírus:

*Decreto 46.973 Art. 1: Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.*⁸³

Assim, ficaram suspensos por 15 dias eventos e atividades com presença de público; visitas às unidades prisionais e transporte de detentos para realização de audiências; visita a pacientes internados diagnosticados com Covid-19; e aulas na rede pública e privada. E entre outras diversas medidas que restringiam o funcionamento de locais públicos que pudessem ocasionar aglomerações. O Governo do Estado do Rio de Janeiro reduziu a capacidade de lotação de transportes públicos, determinou a circulação de transporte coletivo com as janelas abertas quando possível e, com forte impacto na educação e para a nossa pesquisa, a proibição do uso do passe livre estudantil por 15 dias.

Passados os 15 dias iniciais e sem um resultado efetivamente concreto na contenção da pandemia, a rotina de todos mudou e as restrições avançaram por mais de 2 anos, dificultando muito o andamento das atividades da Comissão, como também das instituições em geral, sobretudo das escolas públicas. Todo o processo de descoberta da gravidade desse vírus e a nossa impotência na tentativa de controlar a situação conduziu a um desequilíbrio total da sociedade. Levou-se muito tempo para que entendêssemos que tão cedo não retornaríamos as nossas atividades. Que, apesar da ciência ter avançado muito nos últimos anos, não havia um remédio que pudesse curar ou pelo menos amenizar as consequências desse adoecimento.

As escolas ficaram fechadas por dois anos e demorou alguns meses para que os governantes planejassem uma maneira de continuar oferecendo educação às crianças, jovens e adultos. A alternativa encontrada foi o ensino a distância, utilizando as plataformas digitais disponíveis. A internet se tornou peça chave desse processo e os recursos digitais foram estudados e desenvolvidos para atender às diferentes necessidades. Vários problemas estruturais tiveram que ser discutidos, como a proteção social, o acesso à saúde e até mesmo o

⁸² Pág. 61. HARARI, Yuval Noah. Notas sobre a pandemia: a breves lições para o mundo pós-coronavírus. 1ª ed – São Paulo: Companhia das Letras: 2020.

⁸³ DECRETO Nº 46.973 DE 16 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOERJ em 17/03/2020. Disponível em <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%C3%A7%C3%B5es%20SILEP/Legisla%C3%A7%C3%B5es/2020/Decreto%20N%C2%BA%2046.973%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020_RECONHECE%20A%20EMERG%C3%8ANCIA%20NA%20SA%C3%9ADE%20P%C3%9ABLICA.pdf?lve>. Acesso em 10 de julho de 2022.

acesso dos estudantes brasileiros a aparelhos eletrônicos e internet banda larga em suas residências.

Nesse período de intensa crise sanitária e social, as atividades da Comissão “A OAB vai à Escola” foram paralisadas, pois não havia possibilidade de visitar ou fazer palestras nas escolas. O projeto começou a se organizar remotamente e conseguiu articular um evento para as escolas, de forma online, em novembro de 2020 e setembro de 2021.

Um dos desafios mais relevantes a ser enfrentado nesse período foi ter acesso aos alunos, digitalmente. Percebemos que a grande dificuldade, principalmente das redes públicas de ensino, não foi oferecer a aula online e sim criar possibilidades de acesso dos alunos àquelas aulas. Faltavam desde aparelhos eletrônicos, como computadores, *smartphones*, e *tablets*, até a internet banda larga nas casas dos alunos. Existindo casos, também, de professores com as mesmas dificuldades. Somado à falta de estrutura, ainda há de se falar da falta de domínio das tecnologias para o devido exercício do ensino através da internet. Então os governos contratam plataformas de ensino, disponibilizaram aulas online, mas os alunos, não tendo acesso a computadores e internet banda larga, não conseguiam se beneficiar desse recurso. O que escancarou, mais uma vez, que a desigualdade nesse país é muito mais profunda do que aparenta.

Assim como as redes de ensino, a Comissão “A OAB vai à Escola” também teve dificuldade de levar aos alunos as palestras. Como alternativa para minimizar os impactos e não deixar de oferecer conteúdo aos alunos, a Comissão realizou, de forma online e aberta, na plataforma do *YouTube* eventos pontuais. As escolas foram convidadas, mas qualquer pessoa poderia participar das palestras. Os eventos foram transmitidos pelo canal da Escola Superior de Advocacia da 29ª Subseção da OAB-RJ e continuam disponíveis na plataforma, tendo, ainda, grande regularidade no número de acessos, pois é utilizada por professores do ensino médio que refletem os temas lá abordados.

Diante dessas mudanças que impactaram a vida de todos, o planejamento da pesquisa também foi alterado. Os impedimentos necessários para a atuação presencial da Comissão nas escolas exigiram a reorganização das estratégias para a pesquisa de campo e coleta de dados. Assim, os primeiros elementos da pesquisa, fundamentalmente estruturáveis através da pesquisa bibliográfica, sofreram menores impactos. Porém, a pesquisa de campo, observação de reuniões, palestras e aulas, bem como a aplicação de questionários e entrevistas sofreu impactos maiores. Dessa forma, para entender o impacto desse projeto e se é possível que tal conhecimento passe a ser parte do currículo formal da educação básica, na visão dos alunos, o percurso metodológico dessa etapa do trabalho foi adaptado para a coleta de percepções dos alunos a partir da participação das atividades disponibilizadas, de modo on-line, pela Comissão em 2020 e 2021.

3.1 A Coleta de dados

A coleta dos dados para a análise e conclusões do trabalho se deu de forma remota através das plataformas disponíveis e confiáveis para a análise e devidamente aprovadas pela Plataforma Brasil.

3.1.1 Os participantes da pesquisa

A amostra para coleta de dados totalizou 11 alunos participantes, selecionados de modo aleatório entre alunos do ensino médio, maiores de 18 anos, que tivessem participado de alguma das atividades da Comissão “A OAB vai à Escola” e que fossem residentes e matriculados na jurisdição da 29ª subseção da OAB/RJ.

Visto que a Comissão atual, com mandato vigente entre 2022 e 2024, não divulgou atividades após o retorno presencial das aulas, entramos em contato com alunos que tenham participado das atividades on-line de 2020 e 2021. Procurando dar mais segurança e liberdade nas respostas, foi assegurado o sigilo, a não nomeação e não identificação dos alunos. Tal amostra dará um panorama da percepção dos alunos sobre a atuação da Comissão, sua relevância e importância para os alunos do ensino médio e, conseqüentemente, para a sua formação cidadã.

3.1.2 Instrumentos para coleta de dados

Frente a todas as dificuldades que a pandemia de COVID-19 nos trouxe no desenvolvimento desta pesquisa de campo, tendo as atividades escolares estado suspensas por vários meses desde o início da pesquisa, escolhemos utilizar o questionário como principal forma de coleta de dados. O questionário é um importante instrumento de coleta de dados, principalmente quando tratamos de pesquisa social. Pode-se definir questionário, de acordo com Antônio Carlos Gil, como uma técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc.⁸⁴ Trata-se, portanto, da técnica fundamental para a coleta de dados em levantamento de campo, que é um dos delineadores mais utilizados nas ciências sociais.

Desta forma, considerando as restrições das quais já se falou anteriormente, dada à dificuldade de acesso aos alunos, utilizamos a tecnologia do *Google Forms*⁸⁵ para acessar os entrevistados. Esse método foi utilizado pela praticidade e facilidade frente as dificuldades daquele momento. O questionário utilizado foi estruturado com perguntas diretas e respostas no sistema de múltipla escolha – Anexo III. O objetivo era a obtenção da visão dos alunos sobre a atuação do projeto, o alcance da linguagem utilizada nas palestras, a abrangência e relevância dos temas. Também se buscou entender se os alunos têm interesse em aulas sobre noções de Direito e outros questionamentos.

Após a elaboração do questionário, realizamos um pré-teste com alunos do ensino médio, da mesma faixa etária. Tal passo foi tomado para identificar possíveis dificuldades e se seria necessário aperfeiçoar e facilitar a participação dos respondentes na pesquisa. A aplicação do pré-teste teve, por objetivo, evidenciar possíveis falhas na redação do questionário, tais como: complexidade das questões, imprecisão na redação, desnecessidade das questões, constrangimento ao informante, exaustão, etc.⁸⁶ Em outras palavras, é uma etapa importante para a avaliação de viabilidade do questionário que se pretende aplicar, com o objetivo de adequá-lo ao entendimento dos respondentes.

Para essa fase de pré-teste, conseguimos que cinco alunos da escola em que trabalho atualmente como professora do EJA e que têm o perfil parecido com os que seriam objeto do estudo, respondessem o questionário. O pré-teste foi realizado presencialmente e percebeu-se que precisaríamos ajustar algumas questões, como a substituições de perguntas abertas por outras fechadas, com respostas de múltipla escolha. As perguntas abertas apresentaram dificuldade de interpretação, respostas destoantes do contexto, apontando que estávamos diante de possível dificuldade da parte dos informantes em responder. Deste pré-teste também surgiu a sugestão de que se disponibilizasse um link de acesso para que, entre os alunos,

⁸⁴ Página 136. GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7ª ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

⁸⁵ O *Google Forms* é um serviço gratuito para criar formulários online. Nele, o usuário pode produzir pesquisas de múltipla escolha, fazer questões discursivas, solicitar avaliações em escala numérica, entre outras opções.

⁸⁶ Idem pág. 139

pudesse ser compartilhado o questionário de forma mais prática, aumentando o alcance de alunos que contribuíssem com a pesquisa. Fizemos as adequações necessárias e adaptamos o questionário para o modelo *Google Forms*.

Assim, as fases do desenvolvimento desse método de pesquisa, foram as seguintes: estabelecimento dos objetivos, elaboração do instrumento, aplicação do pré-teste, alteração das questões iniciais, adaptação do questionário ao *Google Forms*, seleção das amostras, envio da pesquisa para possíveis respondentes, coleta dos dados, qualificação das respostas, formatação das respostas e, por fim, análise e interpretação dos dados colhidos.

3.1.3 O questionário apresentado aos entrevistados

O questionário contou com quatro blocos, o primeiro bloco de identificação do informante, com o objetivo de traçar o perfil de idade e ocupação. O segundo bloco de perguntas sobre conhecimentos de cidadania oferecidos pela escola, por seus professores ou agentes externos, como a Comissão “A OAB vai à Escola”. O terceiro bloco foi composto de perguntas sobre o Projeto e qual a percepção sobre os temas, o tempo das palestras e a linguagem. O quarto bloco de perguntas buscou entender sobre os interesses dos alunos em ter esse tipo de conteúdo na escola e quais os temas que gostariam que fossem discutidos em sala de aula para fins de noções básicas de Direito. Após o devido estudo e análise do pré-teste, entre os alunos com o perfil semelhante ao dos respondentes, chegou-se ao questionário que se encontra no anexo II.

3.1.4 Descrição dos Procedimentos de Coleta de Dados

Considerando o objeto desse estudo: a Comissão “A OAB vai à Escola” da 29ª Subseção da OAB-RJ, precisávamos que os entrevistados, ao responderem o questionário, fossem alunos que estudassem em bairros de alçada da 29ª Subseção e que tivessem assistido a, ao menos, alguma das palestras da Comissão “A OAB vai à Escola”. Porém, como no ano de 2022 a Comissão não havia realizado nenhuma palestra, optamos por procurar identificar os alunos que participaram das palestras on-line desta Comissão, nos anos de 2020 e 2021.

Assim, acessamos, novamente, as palestras que estavam disponíveis no *YouTube*, no canal da ESA – Escola Superior da Advocacia da 29ª Subseção da OAB-RJ, e através dos comentários que foram postados pelos participantes à época do evento, no momento da palestra, identificamos alguns alunos de algumas escolas, que participaram. A escola com mais alunos participantes com idade superior a 18 anos foi o Colégio Estadual Raymundo Correa, localizado em Campo Grande, nas proximidades da Estrada do Monteiro e do Park Shopping. Entramos em contato com a Orientadora Educacional da Instituição, a professora Solange Farinha, que prontamente nos enviou contato de uma representante de turma que foi nosso canal de comunicação com os alunos. Enviamos o link do formulário e em uma semana 11 alunos já tinham respondido à pesquisa.

A pesquisa permitiu que os alunos refletissem sobre sua trajetória no Ensino Médio e, através de sua memória, nos respondessem se assuntos e temas transversais ao currículo comum, como aqueles ligados à cidadania, ao Direito e outros temas que foram abordados pelos professores ou pelo projeto, são importantes para a sua formação.

3.2 A Análise dos Dados

Os dados foram tratados e analisados a partir das respostas dos questionários, criando, assim, tabelas e gráficos que facilitaram e ampliaram a compreensão dos dados obtidos

através de mais um recurso. Após a categorização e tabulação dos dados, procuramos trazer uma interpretação quantitativa dos dados, não apenas e somente pelos números, mas somados às vivências e experiências vividas e observadas junto ao Projeto, desde 2019, buscando, assim, entender o sentido de tais respostas e a forma como elas dialogam com a bibliografia e as vivências, confirmando-as ou não.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Com o intuito de se fazer a reflexão acerca dos impactos que a Comissão “A OAB vai à Escola”, aplicamos a alunos do ensino médio do bairro de Campo Grande, região de abrangência da 29ª Subseção da OAB do Rio de Janeiro, a pesquisa “A OAB vai à escola: EDUCAÇÃO E CIDADANIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO NA REGIÃO DA 29ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO – CAMPO GRANDE”. Os objetivos dessa pesquisa são: apresentar a história da Ordem, a história do projeto e a história da educação brasileira através das legislações, debater a relevância do ensino de “noções de direitos” nas escolas e sua contribuição para a formação cidadã e fortalecimento da democracia; acompanhar e analisar as práticas pedagógicas adotadas e utilizadas nas escolas de ensino médio pela Comissão “A OAB vai à escola”, na disseminação de noções de Direito para a promoção da cidadania.

Identificar e analisar os impactos causados pelo Projeto “A OAB vai à Escola”, na região da 29ª Subseção da OAB-RJ, Campo Grande, através das repercussões e consequências dessa ação institucional que se dá pela função social dos advogados, pela responsabilidade histórica da Ordem dos Advogados do Brasil em conjunto com as escolas em que atua e, assim, avaliar se a Comissão atinge o objetivo de contribuição com a educação formal, promoção de cidadania e fortalecimento da democracia a partir da sua atuação.

4.1 Observação e vivências

No mês de setembro de 2019 visitamos a sede da 29ª subseção da OAB/RJ – localizada no bairro de Campo Grande, na capital do Rio de Janeiro. Pedimos autorização para acompanhar as reuniões e palestras da Comissão “A OAB vai à Escola”. O Presidente da subseção propôs que a maneira mais prática de acompanhar todos os trabalhos seria me tornando membro da Comissão, já que gozava de todos os requisitos básicos. Sendo membro, seria comunicada automaticamente de todas as atividades e poderia participar livremente de todas as palestras e eventos. Com o objetivo de facilitar a pesquisa, aceitei o convite e passei a acompanhar todas as atividades da Comissão.

A direção da Comissão tinha tomado posse em janeiro de 2019, nomeada por uma nova diretoria da 29ª Subseção que havia tomado posse recentemente, visto que a antiga diretoria estava administrando há mais de uma década a subseção.

Desde a posse daquela diretoria da Comissão “A OAB vai à Escola”, haviam realizado, até aquele momento, uma palestra em uma escola pública de ensino fundamental. Na ocasião, ao me apresentar à Comissão, bem como os meus objetivos, enquanto pesquisadora, apliquei um questionário teste, com o objetivo de conhecer os membros e, futuramente, aperfeiçoar o questionário e aplicá-lo novamente com um perfil mais compatível com os objetivos da pesquisa. Desse questionário, traçamos um perfil inicial dos participantes do projeto.

Participamos de quatro reuniões entre os meses de setembro e dezembro de 2019, e uma palestra em uma escola pública de Campo Grande, conseguindo que quatro membros respondessem a esse questionário inicial. Esse questionário inicial conta com 17 perguntas, algumas perguntas objetivas e outras discursivas – que encontra-se no anexo IV. Procuramos traçar o perfil de formação de cada membro e a visão sobre a Comissão “A OAB vai à Escola”.

Essas foram algumas das perguntas presente no questionário que foi respondido presencialmente, simultaneamente, a uma conversa sobre o projeto:

1. Há quanto tempo você está inscrito na OAB?

4 respostas

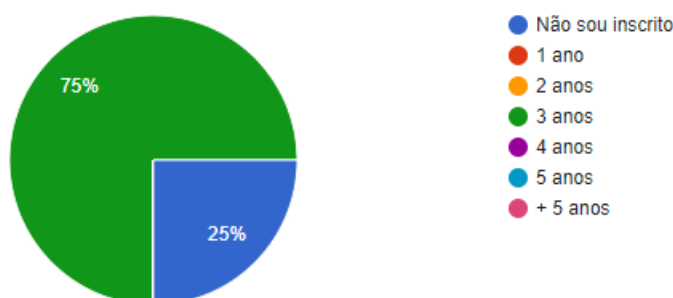


Gráfico 1. Do questionário aplicado aos advogados: Tempo de Inscrição na OAB.

Fonte: ANEXO IV.

Dos respondentes, 3 eram advogados com até 3 anos de inscrição na Ordem dos Advogados e 1 é professora da Rede Pública do Estado, que foi convidada para participar do projeto. Com parte das premissas da Comissão, existe o interesse por parte dos membros dessa comissão de criar naquela escola onde a professora lecionava um Núcleo Escola de Cidadania – NEDEC. O objetivo daquele núcleo, segundo os membros da Comissão, era estabelecer uma presença semanal dentro da escola para ajudar nas mediações de casos de violência escolar e apresentar informações aos alunos e professores. Já havia uma solicitação por parte do Projeto de uma sala dentro da escola, onde pudessem ser realizados os atendimentos aos alunos e professores, e para que os advogados voluntários pudessem dar plantões semanais de atendimento e atividades a toda a comunidade escolar.

A segunda questão buscou identificar a origem formativa de cada um dos entrevistados:

2. Em qual Instituição você estudou na graduação?

4 respostas

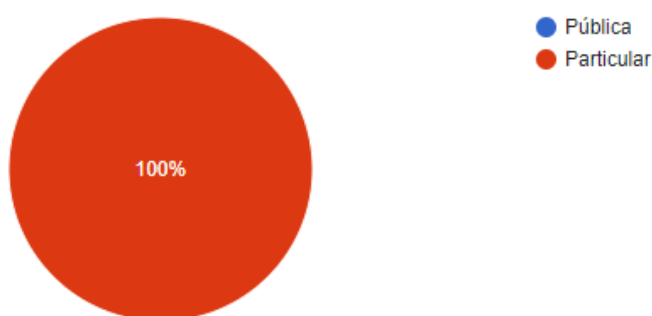


Gráfico 2. Do questionário aplicado aos advogados: Instituição de origem (graduação).

Fonte: ANEXO IV.

Dos respondentes, 100% estudaram em instituições particulares da região. Foram citadas as seguintes instituições: Universidade Estácio de Sá e a extinta Universidade Moacyr Sreder Bastos. Esse dado reflete uma realidade que é nacional, a maioria dos advogados do Brasil, atualmente, são formados por universidade particulares. Em uma reportagem do jornal Folha Dirigida, baseada em um estudo da Fundação Getúlio Vargas, fica evidenciado tal disparidade:

Cerca de 94% dos candidatos inscritos no exame são de universidades privadas, enquanto apenas 6% são universidades públicas. No entanto, nesse caso, a taxa de aproveitamento não é proporcional.

Mesmo sendo minoria no exame, os alunos de universidades públicas representam 13% dos aprovados, o que resultada em uma taxa de aprovação de 29%. Enquanto entre os alunos das universidades privadas esse valor é de 17%.⁸⁷

Analizamos os últimos dados divulgados sobre o Exame da Ordem, que são referentes ao XXXIII exame. Os dados que utilizamos (e está no anexo VI) organiza todas as universidades por estado e apresenta quantos inscritos, quantos efetivamente foram fazer a prova e quantos foram aprovados.

No estado do Rio de Janeiro, oriundo das universidades privadas, terá 4220 pessoas aptas e fazer parte dos quadros da ordem e 248 oriundos de universidade pública. Resultando, esse ano, nos quadros da OAB/RJ, provavelmente⁸⁸ 94% de advogados advindos das universidades particulares e 6% das universidades públicas.

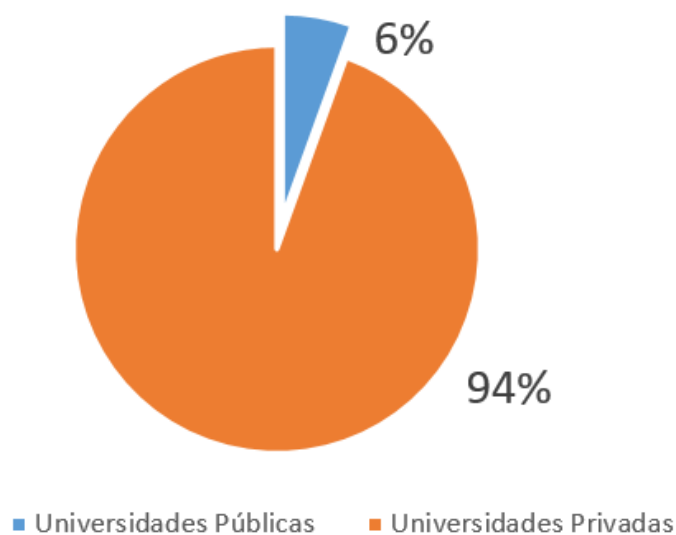


Gráfico 3. Origem dos aprovados no Exame da OAB.

Fonte: ANEXO VI.

O que, de certa forma, explica a resposta de 100% dos advogados participantes da Comissão “A OAB vai à Escola” serem oriundos de universidades particulares. E apesar de em números absolutos a universidade particular aprovar mais alunos, quando analisados os índices de aprovação, as universidades públicas apresentam os maiores índices de aprovação.

Esse estudo⁸⁹ ainda apresenta outra realidade, a falta de qualidade no ensino das universidades particulares, que formam muitos alunos bacharéis em Direito, porém, poucos conseguem a aprovação no exame da OAB. Dos respondentes, considerando que um deles era

⁸⁷ Reportagem do Jornal Folha Dirigida disponível no seguinte link: <<https://folhadirigida.com.br/oab/noticias/estatisticas-oab/exame-oab-perfil-dos-candidatos>>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

⁸⁸ O que provavelmente é justificado pelo fato de que a aprovação não significa necessariamente que o inscrito irá se inscrever nos quadros.

⁸⁹ Reportagem do Jornal Folha Dirigida disponível no seguinte link: <https://folhadirigida.com.br/oab/noticias/estatisticas-oab/exame-oab-perfil-dos-candidatos>

a professora, funcionária pública, temos que os advogados exercem a atividade liberal sem vínculo trabalhista com qualquer instituição.

3. Você trabalha?

4 respostas

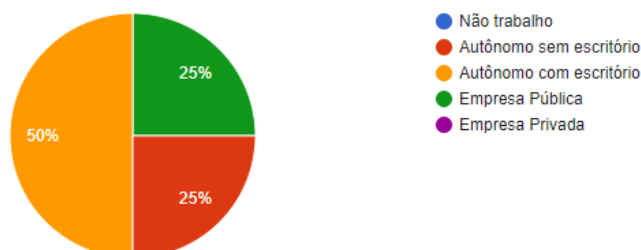


Gráfico 4. Do questionário aplicado aos advogados: atuação profissional.

Fonte: ANEXO IV.

Assim, 75% são profissionais liberais, 50% com escritório próprio e 25% autônomos sem escritório próprio. Essa característica é muito importante e, sob alguns aspectos, até determinante para fazer parte desse projeto, já que as palestras, em sua grande maioria, são realizadas durante a semana, nas escolas em horário matutino ou vespertino. É interessante notar que todos os participantes desse projeto voluntário têm ocupação laborativa, o que facilita, também, a presença em um trabalho que não tem pagamento associado.

Outro interesse era identificar se esses profissionais estavam em constante processo de atualização, visto que o direito e a educação são conhecimentos dinâmicos que precisam ser renovados, pois estão diretamente ligados ao desenvolvimento social. 50% dos respondentes não está estudando no momento e 50% está cursando pós-graduação *latu sensu* em suas áreas de atuação. Com exceção da professora, nenhum dos advogados tem qualquer formação ou curso na área da educação.

4. Você estuda?

4 respostas

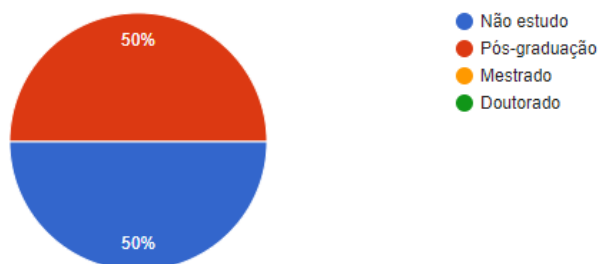


Gráfico 5. Do questionário aplicado aos advogados: Estudo.

Fonte: ANEXO IV.

Desta situação, devemos refletir sobre como esses profissionais adquiriram conhecimentos sobre o campo da educação para a atuarem em um projeto que fala de noções de Direito, bem como para a elaboração de seu material didático e de estudo. Conseguimos apurar que todos eles já, em algum momento da vida, leram ao menos um livro sobre o tema da educação, e ao serem questionados sobre os livros de educação que haviam lido, apareceram as seguintes resposta: “Princesas Isabel e Leopoldina: mulheres educadas para

governar”, de Jaqueline Vieira de Aguiar; “Pedagogia do Oprimido”, de Paulo Freire; os livros do Advogado Guilherme Schelb, referência sobre educação entre os advogados de viés conservador; e o quarto respondente, embora tenha afirmado ter lido ao menos um livro sobre Educação, não lembrava o nome do autor ou o título do livro.

10. Já leu algum livro sobre educação?

4 respostas



Gráfico 6. Do questionário aplicado aos advogados: Leitura sobre Educação.

Fonte: ANEXO IV.

Daquela conversa, pudemos traçar um perfil do voluntário desse projeto. São jovens advogados⁹⁰, autônomos, sem formação em educação. Ainda, temos que todos estavam a menos de um ano naquele trabalho voluntário e que têm buscado em algum tipo de literatura pedagógica um suporte para sua atuação na Comissão. Assim, para concluir essa primeira fase de construção do perfil do voluntário da Comissão “A OAB vai à Escola”, temos as respostas de 100% dos participantes confirmando que estão no projeto a menos de 1 ano.

7. Há quanto tempo faz parte da Comissão “A OAB vai à Escola”?

4 respostas

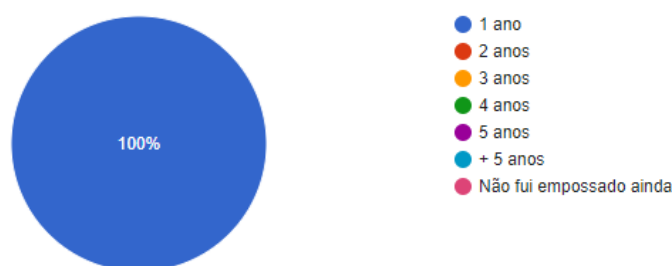


Gráfico 7. Do questionário aplicado aos advogados: Tempo de Participação na Comissão.

Fonte: ANEXO IV.

Da resposta sobre a forma como conheceram a Comissão, temos que a metade dos respondentes foi apresentada à “A OAB vai à Escola” pelo Presidente da Subseção, um deles através de um advogado e o quarto através de uma palestra em sua escola, no ano de 2005.

⁹⁰ A OAB considera Jovens Advogados, todos os advogados, independentemente da idade, que estão inscritos na Ordem a menos de 5 anos. Existe tratamento diferenciado quanto a valores de cobrança de anuidades e valores de cursos de aperfeiçoamento.

8. Como conheceu a Comissão "A OAB vai à Escola"?

4 respostas

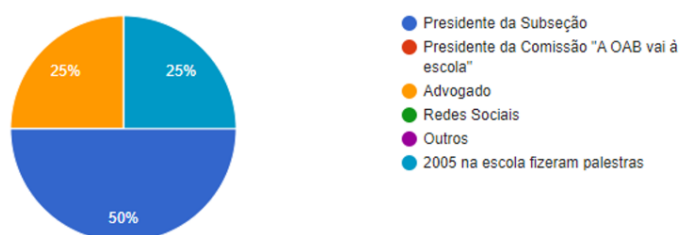


Gráfico 8. Do questionário aplicado aos advogados: Como conheceu a Comissão.
Fonte: ANEXO IV.

Todos os entrevistados consideram o trabalho desempenhado pela Comissão "A OAB vai à Escola" como relevante para a Ordem dos Advogados e para toda a classe. A pergunta não buscou entender quais as motivações de cada um, apenas entender se consideram relevante ou não. O mesmo tipo de resposta se tem à pergunta sobre se esse trabalho agrega positividade à imagem da classe perante a sociedade. Todos entendem que a Comissão "A OAB vai à Escola" contribui positivamente à imagem dos advogados junto à comunidade em que estão inseridos. Também é unânime o entendimento sobre o impacto e a relevância da Comissão para a sociedade como um todo. Entendemos, assim, que a visão dos advogados sobre o projeto é positiva e de boa repercussão frente a sociedade. Assim, o projeto contribuiria para a imagem dos advogados na sociedade, uma contribuição positiva.

11. Você considera o trabalho relevante para a OAB e para a classe dos advogados?

4 respostas

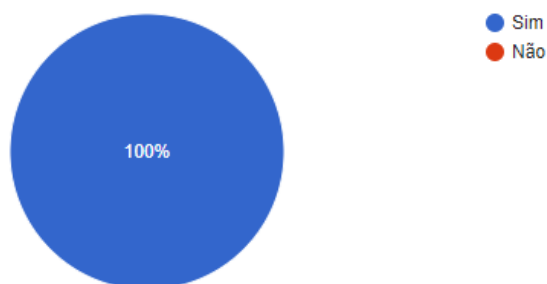


Gráfico 9. Do questionário aplicado aos advogados: Relevância da Comissão para a Ordem e para os advogados.
Fonte: ANEXO IV.

12. Você considera o trabalho relevante para a construção da imagem positiva do advogado perante a sociedade?

4 respostas

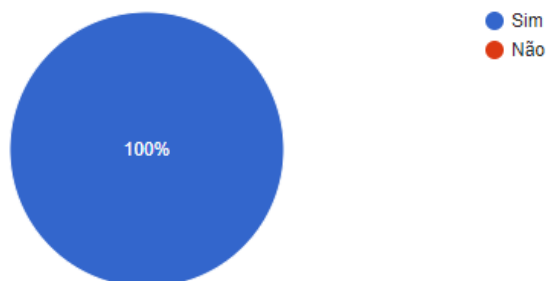


Gráfico 10. Do questionário aplicado aos advogados: Relevância da Comissão a imagem da Ordem perante a sociedade.

Fonte: ANEXO IV.

13. Você considera o trabalho relevante para a sociedade como um todo?

4 respostas

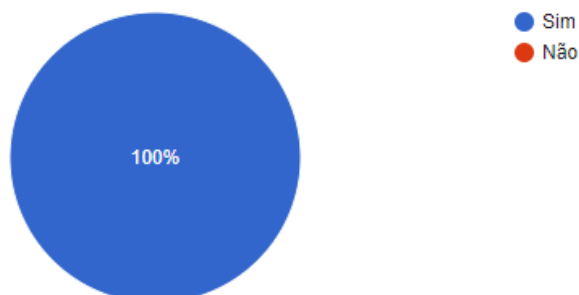


Gráfico 11. Do questionário aplicado aos advogados: Relevância da Comissão para a sociedade.

Fonte: ANEXO IV.

Ainda vale destacar que a metade dos respondentes estava ou esteve engajado em outras comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando que o envolvimento com atividades voluntárias é regular entre os advogados da 29ª Subseção.

14. Você participou ou participa de outras comissões da OAB?

4 respostas

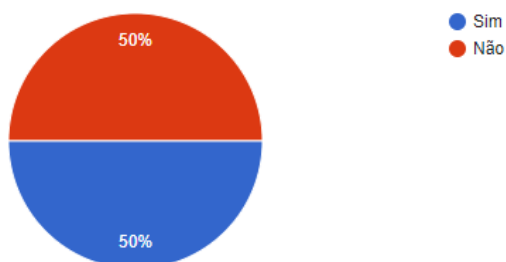


Gráfico 12. Do questionário aplicado aos advogados: Participação de outras Comissões.

Fonte: ANEXO IV.

Considerando que aquele era o primeiro ano de atividades junto à Comissão, um dos membros ainda não tinha tido participação efetiva em ações da “A OAB vai à Escola”. Até setembro de 2019, a Comissão tinha realizado apenas uma palestra em escola, o que explica o fato de existirem membros que não haviam participado de nenhuma atividade do Projeto. No final de 2019 o projeto tinha realizado três palestras, todas em escolas públicas. A primeira não conseguiu apurar o tema, só que foi direcionada a alunos de uma escola pública de ensino fundamental, a segunda foi realizada em novembro, por uma integrante da Comissão de Igualdade Racial da 29ª subseção da OAB/RJ – Campo Grande e a terceira, da qual participei, teve como tema a violência contra a mulher.

15. Você já participou de alguma ação da comissão “A OAB vai à Escola”?

4 respostas

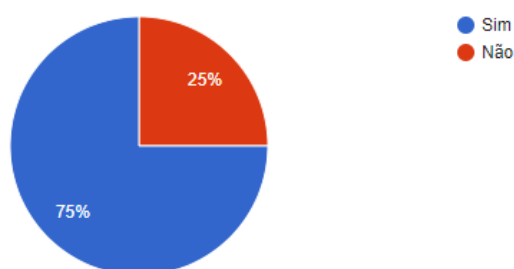


Gráfico 13. Do questionário aplicado aos advogados: Participação ações da Comissão.

Fonte: ANEXO IV.

Nas primeiras reuniões questionei se havia algum mentor intelectual ligado à educação, que norteava as ações da Comissão e seu pensamento ideológico. Prontamente me foi apresentado o nome de Guilherme Zanina Schelb⁹¹ e vários nomes de livros desse autor me foram indicados. Alguns livros estavam com eles e já foram apresentados diretamente. Segue alguns livros que me foram indicados: “Crianças e adolescentes v. I e II”, “Manual do Professor”, “Conflitos e violência na escola”, “Segredos da violência”, “Soluções para conflitos”, “Educação sexual para crianças”, “Orientações sobre sexualidade infantil”, “Viver é coisa perigosa” e “Violência e criminalidade infanto-juvenil”.

Após essa conversa, fiquei interessada em adquirir os livros para entender melhor o trabalho da Comissão. Porém, antes de comprar os livros resolvi assistir às palestras do autor na internet, pois também fui indicada a assistir às palestras, consideradas como muito importantes para a educação. Então, de forma aleatória, assisti uma das várias palestras disponíveis na plataforma *YouTube*⁹², uma palestra realizada em uma igreja evangélica, fiquei muito impressionada com as interpretações dos principais filósofos e sociólogos que têm embasado toda a ciência social e política do Ocidente. Depois de ter ficado muito assustada com tudo que ouvi na palestra, resolvi aprofundar um pouco mais na biografia de tal autor e

⁹¹ Procurador Regional do Distrito Federal, figura controversa e polêmica com entendimentos de viés reacionário e extremista. Schelb é abertamente favorável ao projeto Escola Sem Partido e contra a chamada “ideologia de gênero nas escolas”. O Escola Sem Partido prevê a proibição do que chama de “prática de doutrinação política e ideológica” pelos professores, além de vetar atividades e a veiculação de conteúdos que não estejam de acordo com as convicções morais e religiosas dos pais dos estudantes. Schelb foi cotado para assumir o Ministério da Educação no início do Governo Bolsonaro.

⁹² Resistindo à Ideologia de Gênero – Guilherme Schel. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=URn2R6tB9dU>> Acesso em 15 de maio de 2022.

encontrei algumas notícias que me clarearam muito a interpretação sobre essa figura. A revista IstoÉ⁹³ traz algumas matérias sobre tal autor.

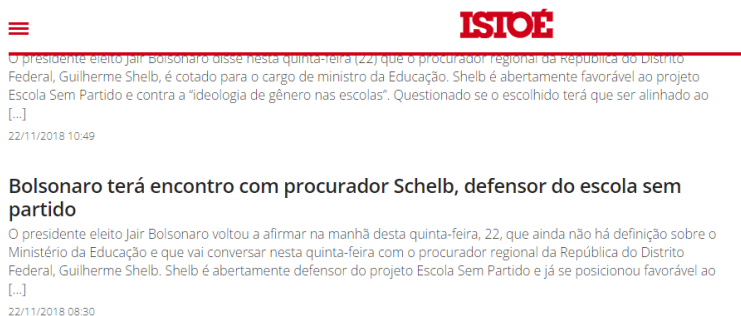


Figura 3. Matéria da Revista IstoÉ.

Fonte: <<https://istoe.com.br/tag/guilherme-schelb/>>.

O autor indicado pelos membros da Comissão “A OAB vai à Escola” de Campo Grande, objeto de nosso estudo, é defensor da “Escola sem Partido”, o que explica, em parte, o fato de na palestra incentivar os pais presentes na igreja a processarem os professores de seus filhos. O “Escola Sem Partido” é um movimento que visa vigiar as práticas educacionais e os conteúdos ensinados em escolas públicas e privadas com o objetivo de combater, segundo eles, o socialismo, o comunismo, a ideologia de gênero, entre outras ideias, consideradas por eles como esquerdistas. Segue abaixo um trecho que está na apresentação do site:

Se você sente que seus professores ou os professores dos seus filhos estão comprometidos com uma visão unilateral, preconceituosa ou tendenciosa das questões políticas e sociais; se percebe que outros enfoques são por eles desqualificados ou ridicularizados e que suas atitudes, em sala de aula, propiciam a formação uma atmosfera de intimidação incompatível com a busca do conhecimento; se observa que estão engajados na execução de um projeto de engenharia social, que supõe a implementação de uma nova escala de valores, envie-nos uma mensagem relatando sua experiência (acompanhada, se possível, de elementos que possam comprová-la).⁹⁴

Outras manchetes relacionadas ao autor, também da revista IstoÉ⁹⁵:

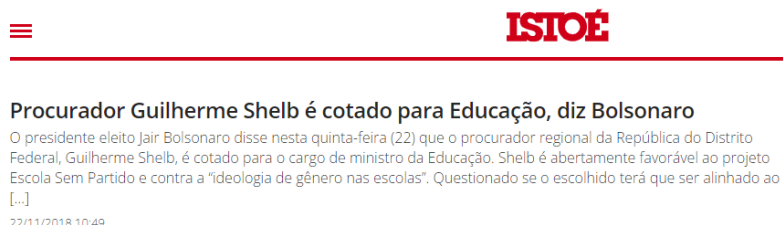


Figura 4. Matéria da Revista IstoÉ.

Fonte: <<https://istoe.com.br/tag/guilherme-schelb/>>.

⁹³ Disponível em <<https://istoe.com.br/tag/guilherme-schelb/>>. Acesso em 24 de junho de 2022.

⁹⁴ Disponível em <<http://escolasempartido.org/quem-somos/>>. Acesso em 15 de julho de 2022.

⁹⁵ Disponível em <<https://istoe.com.br/tag/guilherme-schelb/>>. Acesso em 24 de junho de 2022.

Nome de Guilherme Shelb para Educação agrada deputados da bancada evangélica

O nome do procurador regional da República do Distrito Federal Guilherme Shelb para assumir o Ministério da Educação agrada a deputados da bancada evangélica. Os parlamentares estiveram na quarta-feira, 21, reunidos com o futuro ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, para reclamar da sugestão do educador Mozart Neves, do Instituto Ayrton Senna, para assumir a [...]

22/11/2018 13:31

Nome de Guilherme Shelb para Educação agrada

Figura 5. Matéria da Revista IstoÉ.

Fonte: <<https://istoe.com.br/tag/guilherme-shelb/>>.

Podemos identificar as relações e ligações desse autor dentro da política nacional e dentro do pensamento ideológico. É a favor da “Escola Sem Partido”, do patrulhamento dos professores em sala de aula, da denúncia e judicialização das relações educacionais e do púlpito das Igrejas Evangélicas que tem levado discursos de medo a pais e alunos; divulgando que autores como Karl Marx⁹⁶ e Hebert Marcuse⁹⁷ defendem o fim da família e a “sexualização das crianças”. Algo muito presente na sociedade brasileira, nos últimos anos, onde esses discursos extremistas têm ganho grande repercussão e adeptos, muito mais pela falta de informações que pela coerência.

As *fake news* têm tomado a sociedade brasileira e grande foi minha surpresa ao constatar que chegou, também, a um projeto tão importante e necessário à educação. Apesar de causar espanto, não é uma constatação que reflete muito a sociedade e políticas atuais e tem extrema relação com o que me motivou a iniciar essa pesquisa. Há indícios de que pessoas com este tipo de viés ideológico têm buscado instrumentalizar organizações, estruturas e instituições com um espírito policialesco

4.2 Pesquisa de campo e aplicação de questionário

Os questionários foram aplicados aos alunos visando, basicamente, avaliar o desempenho dos palestrantes e dos temas apresentados, com intuito, também, de corrigir possíveis falhas em duração da palestra, linguagem utilizada e compreensão dos temas. As palestras foram realizadas por membros do Projeto e especialistas convidados, todos de forma voluntária.

Os alunos que responderam ao questionário tiveram acesso às palestras promovidas pela Comissão “A OAB vai à Escola” em 2020 e 2021, através de sessões on-line e disponibilizadas no canal do *YouTube* Escola Superior de Advocacia da 29ª Subseção da OAB-RJ ([youtube/esacampogrande](https://www.youtube.com/channel/UCsacampogrande)). O questionário aplicado aos alunos foi respondido através do *Google Forms*. Os alunos alcançados pelas palestras são das disciplinas de Ciências Humanas do Ensino Médio Regular e EJA.

Os alunos tiveram acesso às palestras promovidas pela Comissão “OAB vai à Escola” em 2020 e 2021. As palestras fizeram parte de uma série de eventos com o título de “Diálogos para a Cidadania”. A primeira dessas palestras foi realizada em 10/11/2020, às 19h00, e contou com a participação dos seguintes advogados e especialistas: Dr. Rodrigo Plaza, presidente da 29ª Subseção da OAB, ex-presidente da Comissão “A OAB vai à Escola” e professor de Direito, Dra. Idaiana Benevenuto da Silva, presidente da Comissão “A OAB vai à Escola” e professora; Vitor Fernandes, professor, blogueiro e Mestre em Políticas Públicas;

⁹⁶ Karl Marx foi um filósofo, economista, historiador, sociólogo, teórico político, jornalista e revolucionário socialista alemão. Nascido em Tréveris, Prússia, Marx estudou direito e filosofia nas universidades de Bonn e Berlim.

⁹⁷ Herbert Marcuse foi um sociólogo e filósofo alemão naturalizado norte-americano, pertencente à Escola de Frankfurt.

Dr. Márcio Roque Neri da Silva, advogado e membro da Comissão “A OAB vai à Escola”; Dr. Nivalde Francisca Gonçalves, advogado e membro da Comissão da Igualdade Racial; Dra. Tatiana da Silveira, advogada e membro da Comissão Direitos Humanos; Dra. Valeska Pantaleão, advogada e membro da Comissão da Mulher; e Dra. Cássia Abreu de Oliveira, advogada e membro da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa. Naquela ocasião, o professor Vitor Fernandes explanou sobre o tema da democracia a partir de uma reflexão sobre o termo e a forma como o conceito se desenvolveu através dos tempos e cada um dos demais participantes refletiu o tema dentro do seu contexto de atuação junto à Ordem dos Advogados do Brasil na 29ª Subseção – Campo Grande/RJ.

Diálogos para Cidadania
OAB vai à Escola convida para uma conversa sobre
DEMOCRACIA

Quando?
Dia 10/11/2020 às 19h00

Onde?
YouTube/esacampogrande/rj

 Dr. Idiana Benevenuto Advogada e Professora Comissão OAB vai à Escola OAB-RJ 29ª Subseção Campo Grande @educacaoparacidadania	 Dr. Rodrigo Plaza Advogado e Professor Presidente da 29ª Subseção da OAB-RJ @oabogj	 Vitor Fernandes Professor e Biólogo Mestre em Políticas Públicas @vitor.fernandes34	 Dr. Márcio Silva Advogado Comissão OAB vai à Escola OAB-RJ 29ª Subseção Campo Grande @msilva818.adv
 Dr. Nivalde Francisca Gonçalves Advogado Comissão da Igualdade Racial OAB-RJ 29ª Subseção Cpo Gde tgadvogados@gmail.com	 Dra. Tatiana da Silveira Advogada Comissão de Direitos Humanos OAB-RJ 29ª Subseção Cpo Gde @tatianadasilveira_adv	 Dra. Valeska Pantaleão Advogada Comissão da Mulher OAB-RJ 29ª Subseção Cpo Gde @valeskapantaleao	 Dra. Cassia Abreu de Oliveira Advogada Comissão de Combate à Intolerância Religiosa OAB-RJ 29ª Subseção Cpo Gde abreuoliveiraadv@gmail.com

Comissão OAB vai à Escola
29ª Subseção | Campo Grande - RJ

ESA
ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA 29ª SUBSEÇÃO DO OAB - CAMPO GRANDE

Figura 6. Convite para a “Diálogos para a Cidadania: A OAB vai à Escola convida para uma conversa sobre DEMOCRACIA”

Fonte: Redes Sociais OAB-Campo Grande⁹⁸

Tal tema foi escolhido como resposta à realidade social e política que o Brasil tem vivido nos últimos anos e que se agravou com a pandemia. Sabemos que a desigualdade no país é grande, que a dificuldade de acesso aos serviços públicos básicos é um desafio e que a educação de qualidade é uma meta até hoje não alcançada, porém, independentemente, de todos os problemas, dos avanços e retrocessos sociais, nunca tínhamos vivenciado um questionamento tão negativo sobre o sistema democrático brasileiro. Desde 2016 o Brasil, sistematicamente, vem enfrentando uma corrosão de suas instituições democráticas. Porém, com a pandemia, a disseminação desenfreada de *fake news*, a crise da democracia começa a se juntar às demais crises. Em uma análise recente sobre a crise da democracia estadunidense, Levitsky e Ziblatt, afirmam que “o retrocesso da democracia é com frequência gradual, seus efeitos se desdobram lentamente como o passar do tempo”⁹⁹.

⁹⁸ Esse evento está disponível no canal do *YouTube* da Escola Superior da Advocacia da 29ª Subseção da OAB no link: <https://www.youtube.com/watch?v=rB0CLnTZNdY>. E conta com mais de 660 acessos, tendo sido utilizada como material de estudo em diversas escolas do Rio de Janeiro, no debate nas disciplinas de Ciências Humanas no ensino médio e EJA.

⁹⁹ Pág. 179. LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

Assim, após ouvir professores e alunos, o tema da democracia apresentou-se como oportuno e urgente, e apresentá-lo sob o viés e o ponto de vista de pessoas de idades, formações e temas de estudo diversos pareceu ser um caminho necessário.

É importante, aqui, rememorar a palestra de 2019. Acompanhei os advogados membros da Comissão para observar a atuação do projeto através de uma palestra em uma escola pública estadual localizada no bairro de Campo Grande. Após as falas da Comissão sobre o Direito das mulheres, a violência doméstica contra a mulher e como acessar o sistema judiciário, ao abrirem espaço para que os alunos fizessem perguntas, o primeiro questionamento foi sobre a atuação do STF. Esses questionamentos sobre as instituições e seus agentes estavam muito presentes e latentes, e escondiam, como pano de fundo, o questionamento à Constituição e à democracia, dando a entender que a referida instituição é, nitidamente, vista como uma ameaça e não como garantidora da democracia no país.

A segunda palestra, a que os alunos tiveram acesso, tratou do tema da Prevenção ao Suicídio, contando com a participação de Dr. Rodrigo Plaza, presidente da 29ª Subseção da OAB, ex-presidente da Comissão “A OAB vai à Escola” e professor; Dra. Idaiana Benevenuto da Silva, presidente da Comissão “A OAB vai à Escola” e professora; Dra. Fernanda Galhardo, psicóloga clínica e hospitalar e conselheira da Comissão “A OAB vai à Escola”; Dr. Márcio Roque Neri da Silva, advogado e membro da Comissão “A OAB vai à Escola”; e Dr. Pedro Rocha, advogado criminalista e professor de Direito Processual Penal, e aconteceu em 14/09/2021, às 16h00, através do canal da ESA (youtube/esacampogrande.rj).

Diálogos para Cidadania

OAB vai à Escola convida para uma conversa sobre

Prevenção ao Suicídio

Dra. Idaiana Benevenuto Advogada e Professora Presidente da OAB vai à Escola OAB-RJ 29ª Subseção Campo Grande @educacaoparacidadania	Dr. Rodrigo Plaza Advogado e Professor Presidente da 29ª Subseção OAB-RJ - Campo Grande @oabcgrj	Dra. Fernanda Galhardo Psicóloga Clínica e Hospitalar Conselheira da OAB vai à Escola CRP: 05/41535 @psicologa_fernandagalhardo	Dr. Pedro Rocha Advogado Criminalista Professor de Direito Proc. Penal da Faculdade Lusofona e do Mundo Jurídico @pedrorocha.adv	Dr. Márcio Silva Advogado Secretário da OAB vai à Escola OAB-RJ 29ª Subseção Campo Grande @benevenutoesilva

Quando? Dia 14/09/2021 às 16h00

Onde? YouTube/esacampogrande.rj

@educacaoparacidadania @oabcgrj Comissão OAB vai à Escola 29ª Subseção OAB Campo Grande - RJ

Figura 7. Convite para a “Diálogos para a Cidadania: A OAB vai à Escola convida para uma conversa sobre Prevenção ao Suicídio”

Fonte: Redes Sociais OAB-Campo Grande¹⁰⁰

Essa palestra buscou apresentar os aspectos psicológicos importantes para a prevenção ao suicídio e também as implicações legais do tema.

Ela surge, também, como resposta a anseios de alunos e professores que, frente a tanta instabilidade social, política e sanitária, começaram a adoecer não só fisicamente, mas

¹⁰⁰ Esse evento também está disponível no canal do YouTube da Escola Superior da Advocacia da 29ª Subseção da OAB no link: <https://www.youtube.com/watch?v=Tz3KPEZZ02k>. E conta com mais 310 acessos, sendo também utilizada como material de estudo em diversas escolas do Rio de Janeiro no debate e reflexão com alunos e alunas do Ensino Médio e EJA.

também psicologicamente. O isolamento necessário, frente a pandemia de COVID-19, o afastamento das atividades laborais e do dia a dia criaram a necessidade de se levar para as escolas, para alunos, professores e toda a equipe técnica o debate sobre mais esse tema.

Essa palestra realizada pelo projeto foi oferecida a quatro escolas públicas da região de Campo Grande (relativa à abrangência da 29ª subseção da OAB/RJ), os alunos e professores marcaram presença no evento e teve uma repercussão muito positiva. Temos os registros dos alunos que participaram de forma online, porque os comentários do momento da palestra ainda estão disponíveis, podendo ser acessado por qualquer pessoa, possibilitando, assim, a identificação e o acesso a tais participantes para a realização dos questionários.

A aplicação do questionário aos alunos auxiliou na construção do conhecimento acadêmico e científico, uma vez que os entrevistados puderam expressar de forma livre e desimpedida suas crenças e opiniões, contribuindo para a sua educação, para a comunidade e para os objetivos nacionais de melhoria da qualidade da educação oferecida.

4.3 Do universo de entrevistados

Responderam ao questionário 11 alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, todos residentes no bairro de Campo Grande e do seu entorno, e todos os alunos de escolas do bairro. Todos os alunos respondentes têm entre 20 e 59 anos de idade. São considerados, portanto, pelo IBGE, como adultos.

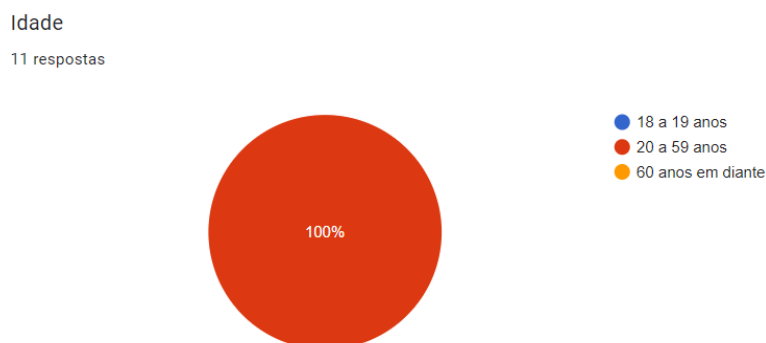


Gráfico 14. Do questionário aplicado aos alunos: Faixa Etária.

Fonte: ANEXO III.

Dos entrevistados, 72,5% (8 respondentes) exercem ou exerceram alguma atividade profissional. Outros 27,3% (3 respondentes) nunca laboraram.

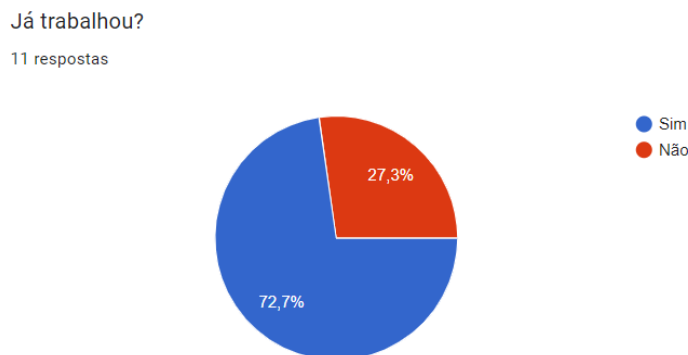


Gráfico 15. Do questionário aplicado aos alunos: Vida Profissional.

Fonte: ANEXO III.

Atualmente, 63,6% dos entrevistados, (7 respondentes) não tem qualquer tipo de vínculo trabalhista ativo. Dos que estão empregados, 9,1% (1 respondente) está há mais de 8 anos no emprego atual; 18,2% (2 respondentes) estão entre 4 e 7 anos no mesmo emprego e 9,1% (1 respondente) está há menos de 3 anos no mesmo emprego. Dessa análise, temos uma amostra do que acontece na maioria das turmas de ensino médio da região, em especial na Educação de Jovens e Adultos, em que a maioria não está empregada e com o ensino básico incompleto.

Trabalha atualmente ? Há quanto tempo está nesse emprego?

11 respostas

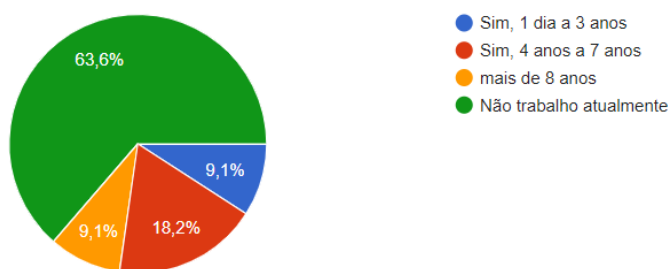


Gráfico 16. Do questionário aplicado aos alunos: Vida Profissional.
Fonte: ANEXO III.

4.4 Das temáticas transversais do ensino formal e do estudo de Cidadania

A proposta dessa abordagem visava buscar entender se esses alunos tiveram acesso à temática da cidadania no ensino médio e, também, se entendiam as participações das palestras promovidas pela “A OAB vai à Escola” como um tema transversal do ensino. Todos os respondentes entenderam e responderam que tiveram acesso ao tema de Direitos Humanos, Direitos Sociais e Direito Cívico, como se percebe, através das respostas às seguintes questões: *No seu Ensino Médio foi apresentado algum tema de Direitos Humanos?*, *No seu Ensino Médio foi apresentado algum tema de Direitos Sociais?* e *No seu Ensino Médio foi apresentado algum tema de Direitos Cívicos?*

Vejamos os gráficos que representam estas respostas.

2.1 No seu Ensino Médio foi apresentado algum tema de Direitos Humanos?

11 respostas

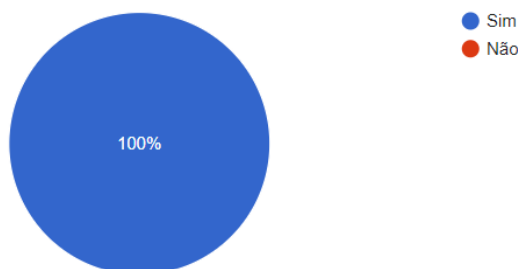


Gráfico 17. Do questionário aplicado aos alunos: Temas Transversais.
Fonte: ANEXO III.

2.2 No seu Ensino Médio foi apresentado algum tema de Direitos Sociais?

"Eles nasceram das lutas dos trabalhadores pelo direito ao trabalho e a um salário digno, pelo direito de usufruir da riqueza e dos recursos produzidos pelos seres humanos, como moradia, saúde, alimentação, educação, lazer. Esses são, por exemplo, os direitos aprovados na legislação trabalhista, como a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT."

11 respostas

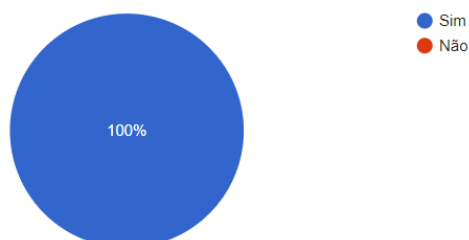


Gráfico 18. Do questionário aplicado aos alunos: Temas Transversais.

Fonte: ANEXO III.

2.4 No seu Ensino Médio foi apresentado algum tema de Direitos Civis?

"Os direitos civis referem-se às liberdades individuais, como o direito de ir e vir, o direito à vida, à liberdade de expressão, à propriedade, à igualdade perante a lei, a não ser julgado fora de um processo regular, a não ter o lar violado."

11 respostas

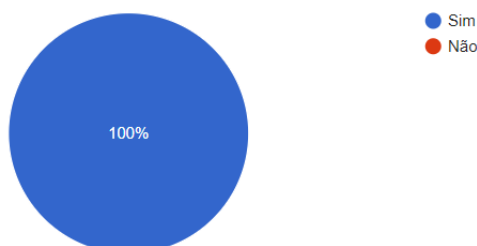


Gráfico 19. Do questionário aplicado aos alunos: Temas Transversais.

Fonte: ANEXO III.

Quanto ao questionamento sobre os Direitos Políticos, no entanto, a resposta não foi unânime. Sendo certo que 18,2% (2 respondentes) afirmaram não terem tido acesso a qualquer conteúdo relacionado a Direitos Políticos, ao passo que 81,8% (9 respondentes) entendem que o tema foi abordado em algum momento de seu ensino médio. O gráfico seguinte apresenta estas respostas.

2.3 No seu Ensino Médio foi apresentado algum tema de Direitos Políticos?

Os direitos políticos referem-se à participação do cidadão no governo da sociedade, ou seja, à participação no poder. Entre eles estão a possibilidade de fazer manifestações políticas, organizar partidos, votar e ser votado. O exercício desse tipo de direito confere legitimidade à organização política da sociedade. Afinal, ele relaciona o compromisso de pessoas e grupos com o funcionamento e os destinos da vida coletiva.

11 respostas

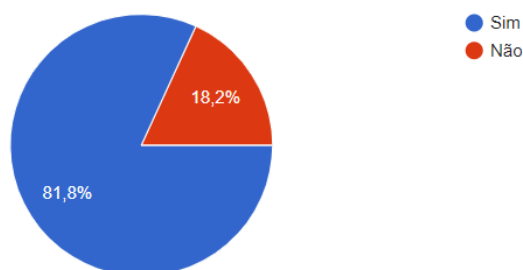


Gráfico 20. Do questionário aplicado aos alunos: Temas Transversais.

Fonte: ANEXO III.

Disto posto, temos que é aceitável que, de uma forma ou outra, entre os assuntos transversais do ensino médio, os alunos respondentes ao questionário receberam e entendem que tiveram acesso a temas ligados ao assunto Cidadania.

4.5 Da “Comissão OAB vai à Escola” e suas palestras

Todos os respondentes tiveram acesso a alguma das palestras ministradas pela “Comissão OAB vai à Escola” de forma on-line ou presencial nos anos de 2020 a 2022.

3. Você já assistiu alguma palestra da Comissão OAB vai à escola (online ou presencial)?

11 respostas

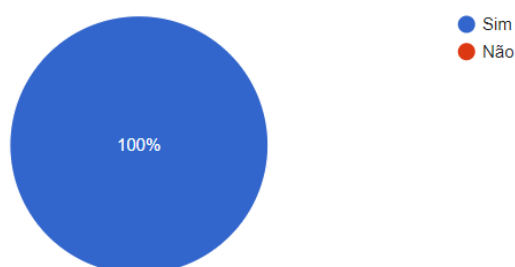


Gráfico 21. Do questionário aplicado aos alunos: Comissão “A OAB vai à Escola”.

Fonte: ANEXO III.

Sobre os temas abordados pelos palestrantes, nos eventos promovidos pela “Comissão OAB vai à Escola”, temos a aprovação, com nota máxima, por 90,9% dos participantes (10 respondentes) e 9,1% (1 respondente) com atribuição de nota 9. Demonstrando-se, assim, que há boa aceitação, pelos alunos, desse tipo de temas e abordagens.

Que nota você daria para o tema da palestra?

11 respostas

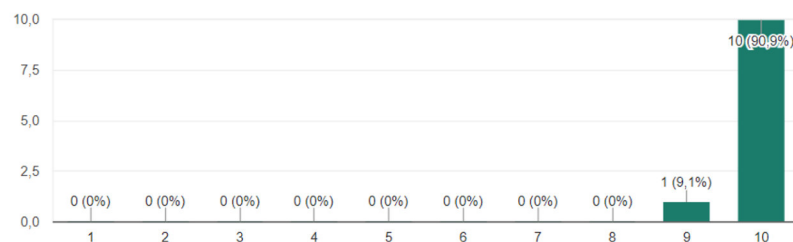


Gráfico 22. Do questionário aplicado aos alunos: Comissão “A OAB vai à Escola”.
Fonte: ANEXO III.

A mesma variação de notas se deu à linguagem utilizada pelos palestrantes:

Que nota você daria para o linguagem utilizada na palestra?

11 respostas

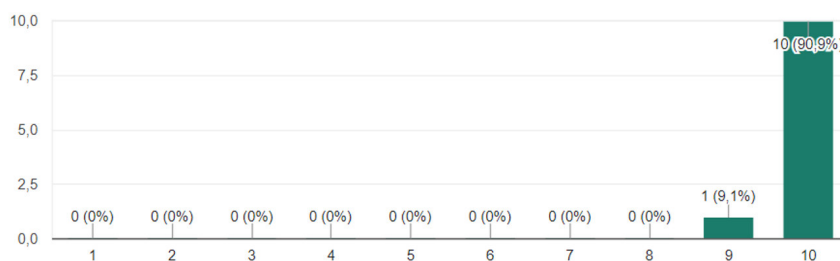


Gráfico 23. Do questionário aplicado aos alunos: Comissão “A OAB vai à Escola”.
Fonte: ANEXO III.

Destaca-se, ainda, que sobre as palestras, há variação na aprovação da duração das palestras, sendo que 81,8% (9 respondentes) atribuíram nota máxima, 9,1% (1 respondente) atribuiu nota 9 e a mesma variação para a nota 8.

Que nota você daria para o duração da palestra?

11 respostas

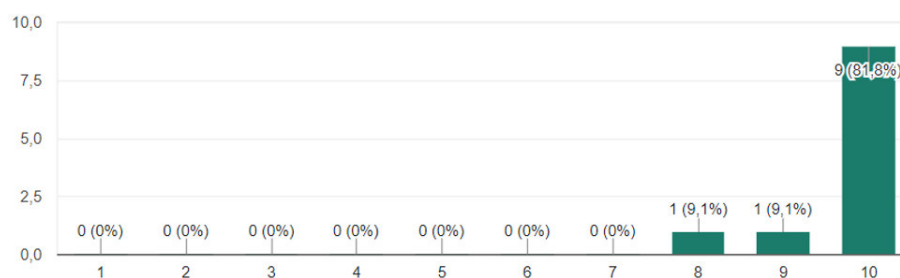


Gráfico 24. Do questionário aplicado aos alunos: Avaliação da Palestra.
Fonte: ANEXO III.

Quando perguntados se as palestras oferecidas contribuíram para a sua formação como alunos e cidadãos, há unanimidade. Vejamos:

5. A palestra contribuiu para sua formação como aluno e cidadão?

11 respostas

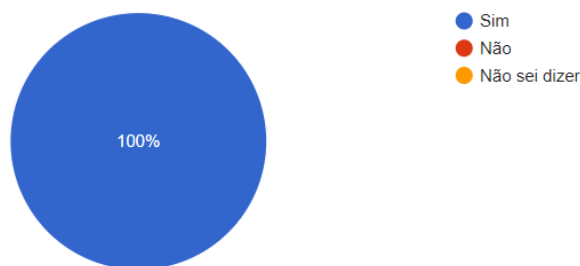


Gráfico 25. Do questionário aplicado aos alunos: Avaliação da Palestra.

Fonte: ANEXO III.

O mesmo se constata quando a pergunta busca saber se há interesse desses alunos em ter mais acesso a conteúdos de Direito na escola. Vejamos:

6. Você gostaria de aprender mais sobre noções de direito na escola?

11 respostas

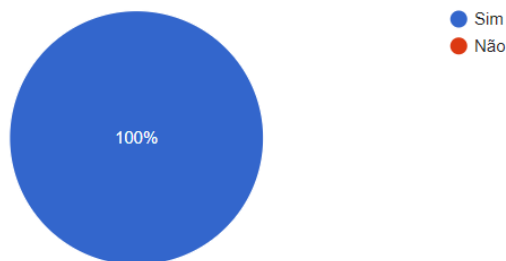


Gráfico 26. Do questionário aplicado aos alunos: Avaliação da Palestra.

Fonte: ANEXO III.

Quanto à forma de acesso a esses conteúdos, há uma pequena variação nas respostas. 36,4% (4 respondentes) entendem que palestras eventuais sobre noções de Direito já atenderiam às suas expectativas. A mesma variação considera que esses conteúdos deveriam constituir disciplinas obrigatórias. Por outro lado, 27,3% (3 respondentes) consideram que deveriam ser oferecidas disciplinas eletivas para que cada aluno optasse por temas com os quais se identificam.

Como você gostaria de receber informações sobre noções de direito na escola?

11 respostas

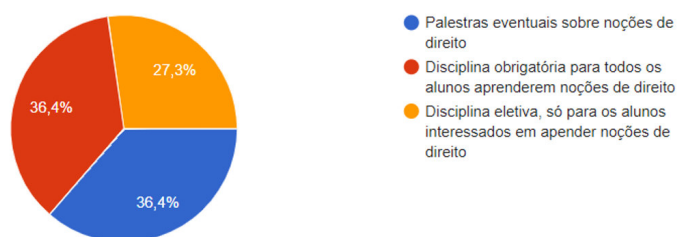


Gráfico 27. Do questionário aplicado aos alunos: Direito na Escola.

Fonte: ANEXO III.

Por fim, foi perguntado aos alunos quais temas relacionados ao Direito seriam importantes para os alunos, sendo abordados pela “Comissão OAB vai à Escola” ou pelos professores. Destaque para os temas de Drogas na Escola, Direito do Consumidor e Bullying.

8. Marque algumas sugestão de tema, que você acha muito importante (e você não teve na escola) e que devem ser apresentados na escola pela Comissão ou pelos professores:

11 respostas

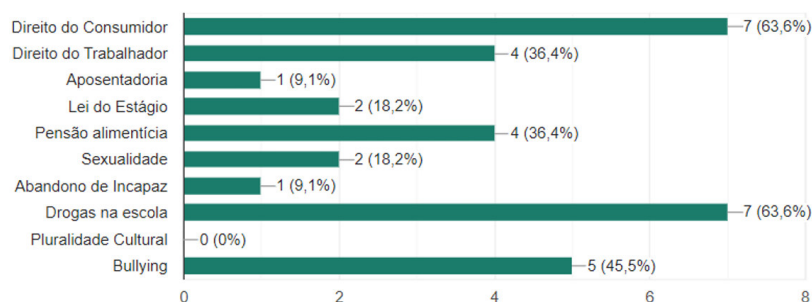


Gráfico 28. Do questionário aplicado aos alunos: Direito na Escola.

Fonte: ANEXO III.

Face ao exposto, tendo em vista as respostas apresentadas pelos envolvidos, é claro que a Comissão “A OAB vai à Escola” tem importância e relevância tanto para os advogados como também para a sociedade. Há disposição de advogados para o trabalho voluntário e também aceitação das escolas e dos alunos para a reflexão e para as palestras. Doutra volta, é necessário que não seja instrumentalizada por organizações extremistas que não visam a reflexão e a independência cidadã dos indivíduos, mas sim a manutenção de um tipo de estrutura ideológica reacionária.

4.6 Noções de Direito: mais uma disciplina no currículo escolar?

Como vemos a percepção da influência do Direito na vida de todos é natural, pois as nossas relações interpessoais passam, de alguma forma, pela disciplina jurídica. Diante das reflexões e motivações que apresentamos, certo é que a complexidade do mundo em que vivemos valida a inclusão de noções básicas de direitos e deveres como instrumento de emancipação e exercício da cidadania. Da leitura da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu artigo 3º, temos que “ninguém se escusa de cumprir a lei,

alegando que não a conhece”¹⁰¹. No mesmo embalo legal, é importante a leitura do Artigo 205 da Constituição da República, que reconhece a educação como direito de todos, como dever do Estado e da família:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”¹⁰².

Assim, o Estado obriga o conhecimento de todos a respeito da legislação, a ponto de o desconhecimento da lei não eximir de responsabilidades, nos termos do Art. 3º da LINDB. E, também, a educação é um dever do Estado para com os indivíduos, nos termos do Art. 205 da CRFB. Diante disso, é fácil a conclusão de que o estudo, ainda que básico, do Direito, é direito fundamental de cada brasileiro a ser oferecido pelo Estado. Nesse sentido, trata-se de um direito fundamental que não pode estar restrito ao ensino superior ou àqueles que operam o Direito. É fundamental que esteja presente na formação básica do brasileiro através das grades curriculares do ensino médio.

Portanto, é importante para todo cidadão brasileiro o conhecimento mínimo das leis que organizam a estrutura do Estado, garantindo, a cada um, direitos e impondo deveres. Diante dessa necessidade constatada pela análise legal e também do entendimento dos alunos abordados nessa pesquisa, entendemos que a inclusão desses conteúdos, tão importante quanto o conhecimento que agrega os alunos, é um desafio, pois existem pessoas que consideram que o currículo da educação básica “já estaria inchado”. O currículo está desatualizado e mal dimensionado, principalmente levando em consideração que deveríamos estar andando na direção do oferecimento de uma educação integral e em horário integral e não tentando enxugar o currículo. Tal desafio deve ser enfrentado com seriedade, pois o Direito se mostra como um assunto ou uma disciplina que se manifesta no dia a dia das pessoas em todas as suas relações. A inclusão no currículo escolar do ensino básico é um mecanismo que pode exercer uma função de inclusão social, de acessos às garantias e a clareza dos deveres de cada cidadão.

Esse tema foi abordado por Francisco Antonio Morilhe Leonardo, em artigo publicado na Revista Jurídica Luso-Brasileira sob o título: “Introdução do Ensino do Direito no Currículo de Sociologia, no Ensino Médio, da Escola Pública”¹⁰³. Segundo Leonardo:

“...com o conhecimento básico do Direito no Ensino Médio, especificamente na disciplina de Sociologia, o aluno teria uma visão mais ampla de como funcionam as regras da sociedade, bem como maior conhecimento de seus direitos e deveres e os meios de usufruir deles em seu cotidiano”¹⁰⁴.

A proposta apresentada por Leonardo tem um viés prático, tendo em vista que abre espaço de inclusão de conhecimentos e noções básicas de Direito para os alunos. No entanto, a simples

¹⁰¹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

¹⁰² Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

¹⁰³ Disponível em <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/3/2015_03_0661_0681.pdf>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

¹⁰⁴ LEONARDO, Francisco Antonio Morilhe. Introdução do Ensino do Direito no Currículo de Sociologia, no Ensino Médio, da Escola Pública. Revista Jurídica Luso-Brasileira. n. 3. Lisboa: CIDP, 2015, p. 661-681. Disponível em <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/3/2015_03_0661_0681.pdf>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

inclusão na ementa de uma determinada disciplina pode reduzir as noções à teoria sem o viés prático que parece ser o que mais interessa aos alunos e que pode ter resultados mais efetivos na vida de cada um e da sociedade.

Também é importante a reflexão sobre a mera oferta de mais um conteúdo aos alunos, sem que isso resultasse em ganhos práticos para a vida em sociedade. Nesse sentido, o ensino de noções de Direito, como qualquer outra disciplina da grade curricular, corre o risco de se tornar mais um conteúdo sem utilidade na vida dos alunos. Conhecer, ao menos, essa disciplina, é uma ferramenta fundamental para todo aquele que vive em sociedade, seja para proteger-se de decisões ruins, seja para remediar situações já configuradas.

Como já discutido, o Estado tem outras obrigações a serem cumpridas para que seja possível, aceitável e desejável o cumprimento das leis. Em primeiro lugar, as leis devem ser justas, devem promover a igualdade. Os cidadãos devem ter atendidas as suas necessidades básicas, e a lei não existe apenas para ser seguida, o conhecimento sobre a lei também pode suscitar a necessidade de transformação de determinada lei ou até de extinção. Mas tudo isso só é possível se o cidadão tiver conhecimento prévio de que a lei existe e qual é seu conteúdo, propósito e aplicação. Ou seja, o conhecimento das leis não implica, necessariamente, no cumprimento das mesmas ou a consciência de todos os direitos e deveres. Porém, o acesso a esses conteúdos tende a agregar na vida dos indivíduos, haja vista as respostas apresentadas pelos entrevistados.

4.7 Direito na Escola

Pesquisando sobre a Comissão “A OAB vai à Escola”, sobre ensino de noções de Direito nas escolas de educação básica, conheci o Projeto “Direito na Escola”. Aquele projeto guarda muita semelhança com “A OAB vai à Escola”, pois foi criado por um advogado, todos os membros são advogados, o trabalho é totalmente voluntário. Porém, é como se a ideia original tivesse sido ampliada e em aperfeiçoamento.

O programa “Direito na Escola” é um projeto que foi criado em 2011, por Lucas Andrade, advogado inscrito nos quadros da OAB em Minas Gerais. O presidente do programa relata que apesar do programa só ter começado, oficialmente, em 2011, ele nasceu em seu coração no primeiro dia de aula na faculdade de Direito. Nesse dia ele teve uma aula de introdução ao Direito, onde foram tratados vários assuntos de forma introdutória. Ao ouvir todas as informações que trazia o Direito, de forma direta, e de certo ponto “fácil”, pois se tratava de uma aula de introdução para alunos recém-saídos do ensino médio, fez o seguinte questionamento: “por que eu não tive acesso a esse tipo de conhecimento na escola?”

O “Direito na Escola” surgiu da ideia de um jovem estudante de Direito, em seu primeiro dia de aula que, ao assistir a aula inaugural, refletiu por que a sociedade inteira não tinha acesso a todas aquelas informações essenciais. A ideia era transmitir conhecimento das regras da sociedade, direitos e deveres, promoção dos valores sociais em busca de uma construção social mais justa, correta e consciente.

Assim, após terminar a graduação em Direito e ser contratado para lecionar disciplinas ligadas ao Direito em cursos técnicos, para o ensino médio, confirmou sua inspiração. Com a convivência com os alunos dentro do ambiente escolar, onde pôde explanar conteúdos de direito e observar a reação e o envolvimento dos alunos com as temáticas e reflexões, decidiu concretizar seu sonho de levar conhecimento de noções de Direito para a educação básica brasileira.

O projeto recebe apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, o nome “Direito na Escola” foi registrado como uma marca, por seu fundador. O projeto funciona de forma

voluntária em escolas públicas e privadas, e, atualmente, conta com mais de 2.300 advogados voluntários em várias regiões do Brasil.

Para fazer parte do projeto como professor voluntário existem alguns requisitos exigidos pelo programa, sendo imprescindível que se seja bacharel em Direito. Estão aptos para trabalhar como voluntários do programa os advogados e os que, mesmo que ainda não tenham sido aprovados por prova para compor os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, tenham cursado e que possuam diploma de bacharel em Direito. Esse primeiro requisito tem relação com a convicção do fundador de que não existe profissional mais capacitado para falar sobre direitos, deveres, organização e estrutura do Estado (entre outros conteúdos), do que aqueles que foram formados, academicamente, nas cadeiras do Direito. A segunda exigência para fazer parte do programa é participar de um curso de formação, oferecido pela própria instituição, intitulado “Curso de Membros”. Esse curso é geralmente oferecido duas vezes ao ano, de forma presencial, na cidade de Belo Horizonte – MG, cidade sede do programa. No ano de 2020, em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus, a dinâmica das turmas de formação foi alterada e o curso de formação foi oferecido de forma não presencial, on-line¹⁰⁵, o que possibilitou que mais pessoas de outros estados e até países participem, como é o caso de algumas alunas do Canadá.



Figura 8. Direito na Escola – Brasil/Canadá

Fonte: Redes Sociais “Direito na Escola”.

O curso não é gratuito, porém o valor cobrado é simbólico. O bacharel em Direito ou advogado preenche uma ficha de inscrição com seus dados e passa a ter acesso à plataforma (essa dinâmica do curso de 2020, nos anos anteriores deveria participar presencialmente de todas as atividades, que aconteciam na cidade de Belo Horizonte – MG) com os conteúdos oferecidos através de aulas, palestras e apostilas. As disciplinas oferecidas no curso de formação são: filosofia da educação, psicologia, pedagogia, português, noções gerais de direito constitucional, ambiental, penal, civil, ética, cidadania, noções gerais de oratória, tecnologias educacionais e estágio obrigatório. Sim, para participar do programa é necessário passar por um estágio em escolas públicas ou privadas de educação básica, escolas credenciadas pelo MEC.

Durante o curso de formação, é feita a indicação de uma vasta bibliografia não somente na área do Direito, mas também em educação, psicologia, história da educação e todos os conteúdos estudados, basicamente, pelo profissional com licenciatura ou até mesmo comparado aos cursos de pós-graduação que habilitam profissionais para lecionarem conteúdos que têm relação com sua formação. Além da indicação bibliográfica, como material, é ofertado aos profissionais um material produzido pela própria instituição,

¹⁰⁵ Curso oferecido através da do site: Site: www.direitonacol.com.br

desenvolvido com a linguagem voltada para adolescentes, ilustrando o que pode ser usado ou até mesmo servir de inspiração para as aulas. Depois de cumpridos todos esses requisitos, o programa seleciona os participantes que podem compor o programa e representá-lo em todas as instituições.

O projeto oferece às escolas interessadas, de forma totalmente gratuita, sejam elas públicas ou particulares, três formatos de explanação dos conteúdos: palestra, curso completo e programa regular. A palestra tem duração de 50 minutos. O curso completo, são 5 (cinco) encontros em sala de aula com temas escolhidos entre: Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Eleitoral e Direito do Consumidor. E, por fim, o Programa Regular, onde a disciplina é inserida no currículo da escola e os alunos têm aulas semanais sobre os temas ligados ao Direito, respeitando os interesses da escola e a disponibilidade do programa no oferecimento dos conteúdos.

O projeto pretende atender toda a comunidade escolar, educação de jovens e adultos, ensino médio e ensino fundamental a partir dos 10 anos de idade, que seria o equivalente ao 5º ano do ensino fundamental. O que eu imaginava que encontraria na Comissão “A OAB vai à Escola”, como referências bibliográficas adequadas, cursos de capacitação, material para formação de professores e para alunos foram encontrados nesse outro projeto, que, a meu ver, poderia ser analisado mais profundamente, pois tem uma abrangência e alcance muito importante no país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a finalidade de apresentar conclusões a essa pesquisa, analisaremos cada sessão e seus desdobramentos, dialogando entre o que se pretendia inicialmente na pesquisa e o que foi alcançado ao final. A primeira fase da pesquisa se dedicou a entender a origem da Ordem dos Advogados do Brasil, sua importância histórica e institucional, dialogando com o surgimento da Comissão “A OAB vai à Escola”, projeto voluntário dos advogados que tem como finalidade, entre outros objetivos, educar em direitos.

O primeiro capítulo apresentou a história da instituição, que se pretende não só comprometida com a promoção da justiça, mas também se intitula porta-voz da sociedade e defensora dos interesses da sociedade brasileira. Tais adjetivos são resultado de lutas e participações da Instituição em vários momentos cruciais da história do Brasil na defesa da democracia. Não existe uma unanimidade de pensamento entre os inscritos na Ordem – como toda instituição democrática, há diversidade de pensamentos, opiniões e práticas, porém, o seu juramento solidifica sua posição na sociedade, vejamos:

JURAMENTO DO ADVOGADO

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.¹⁰⁶

Portanto, ao surgir um projeto social que pretende levar educação em direitos para as escolas com o objetivo de promover a cidadania, tal ação está totalmente de acordo com as diretrizes e a missão desta instituição, como juramento do advogado, também. Assim, concluímos que o nascimento da Comissão “A OAB vai à escola” é coerente com a missão da instituição e pelo menos formalmente pretende defender a Constituição e o Estado Democrático de Direitos, com a promoção da cidadania.

Pretendemos entender se a educação em direitos poderia contribuir com e educação formal, se é compatível com os objetivos da educação nacional e se é compatível com o que autores relevantes que escreveram sobre educação para formação cidadã.

Essa pesquisa nos revelou algo muito importante, pois foi desenvolvida em momento de muitas mudanças na educação, muita turbulência na política e na economia nacional e, inesperadamente, uma emergência sanitária, com a grande tragédia de uma pandemia internacional. O Ensino Médio foi reformado com o discurso de se aproximar mais de realidade dos alunos e combater a evasão escolar; matérias estão sendo propostas para a inserção no currículo, como Direitos Humanos, que teria relação com a nossa pesquisa de educação em direitos. Porém, o currículo formal foi reduzido, esvaziado, o que aprofundará ainda mais as desigualdades sociais nesse país. Assim como Gramsci viveu em sua época uma grande reforma educacional promovida em seu país com discurso de ampliação de acesso e melhoria, porém escondia a gana de todo fascista, de desestruturar um dos instrumentos mais poderosos de proteção da humanidade o conhecimento, a educação.

Nessa pesquisa tivemos que, além de analisar os dados e pensar as estatísticas, tivemos que ler as entrelinhas e analisar as práticas e os discursos para entender se, de fato, o que estava acontecendo dentro e fora da pesquisa. Digo dentro e fora da pesquisa porque todos os

¹⁰⁶Fonte Site OAB Nacional:
<<https://www.oab.org.br/noticias/pesquisa?pagina=1&argumento=juramento%20advogado>>. Acesso em
14/07/2022

momentos de crise institucional, política e social, foram vistos e sentidos nessa pesquisa. Desde a mudança nos instrumentos de pesquisa, acesso aos informantes, indicações da bibliografia feita por participantes do projeto, tudo está entrelaçado ao momento histórico vivido nacionalmente e mundialmente, através da pandemia.

Acompanhamos a Comissão no ano de 2019 e foi onde tiramos a maioria das informações com relação à composição dos seus participantes: advogados, jovens, recém-formados, profissionais liberais sem formação em educação oriundos de universidades particulares da região e que querem contribuir com a educação em direitos em sua região. Tais advogas acreditam que tal iniciativa faz parte das missões do advogado, intervir socialmente e acredita que tal intervenção aproxima a sociedade da advocacia e promove uma boa imagem do advogado na sociedade.

Com relação aos alunos, temos o perfil de aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA, todos adultos, com idade entre 20 e 59 anos, refletindo, mais uma vez, a realidade atual, a grande maioria desempregada. Ao serem questionados se tiveram acesso, na escola, sobre assuntos relacionados à cidadania, cidadania em seu sentido clássico, direitos políticos, direitos civis e direitos sociais, todos apontaram que, em algum momento, receberam essa informação em sua formação básica, no ensino médio, mais especificamente. Todos que participaram da pesquisa tiveram acesso às palestras do projeto. A aceitação do projeto é muito boa, aprovaram os temas apresentados, o tempo da palestra e a linguagem com que os advogados realizaram o evento. Os alunos também demonstraram interesse em receber mais conteúdos sobre direitos em sua formação e consideraram que as palestras contribuíram para sua formação cidadã.

Após serem questionados sobre terem interesse ou não em receber mais conteúdos de direitos na escola, e todos demonstraram interesse em receber esse conhecimento, foram questionados sobre qual seria a melhor forma de oferecer esse conhecimento, se através de palestras eventuais, disciplina eletiva oferecida apenas aos alunos interessados e disciplina obrigatória, oferecida a todos os alunos. Nesse questionamento não houve unanimidade, os alunos divergiram, apostando na sua grande maioria no modelo já conhecido por eles ou apenas vivenciado, que são as palestras eventuais. Causando o questionamento sobre a necessidade de oferecer os três modelos para que a resposta fosse mais compatível à real escolha individual.

Apresentaram temas que gostariam que fossem abordados pelo projeto ou pelos professores, o que demonstra uma cumplicidade e vontade de não só receber informações, mas cooperar com o aperfeiçoamento e comunicar suas dificuldades e necessidades de formação. Pretendemos dar esse retorno para a escola e para o projeto, com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento dos temas apresentados.

Ainda sobre esse item é interessante notar como os alunos estavam atentos e realmente apontaram temas que não foram tratados em sua série ou pela escola. O fato de nenhum aluno ter marcado diversidade cultural revela uma característica peculiar dessa escola. Por ter uma direção plural, em que se encontram brancos, negros e mestiços de toda origem, a escola tem um trabalho muito forte de diversidade cultural, através de festas, pesquisas, momentos de leitura orientada etc. Assim, no questionário, eles demonstraram que entendem e percebem esse conteúdo sendo trabalhado em sua escola.

Ao analisar o projeto, concluímos que a promoção da cidadania é foco principal, não o único, mas o principal. Segundo entendimento clássico¹⁰⁷ sobre a definição de cidadania, ele está dividido em: Direitos civis, Direitos políticos e Direitos sociais. Percebemos, na pesquisa, que a Comissão, com mandato iniciado em 2019, tinha uma compreensão de

¹⁰⁷ Tomas H. Marshall, na obra “Cidadania e Classe Social” é o primeiro a conceituar, sociologicamente, cidadania.

cidadania mais voltada para os Direitos políticos¹⁰⁸, desconsiderando que a cidadania compreende um conjunto de acesso e compreensão, também, sobre direitos sociais¹⁰⁹ e direitos civis¹¹⁰. É importante que o aluno tenha acesso ao conhecimento sobre a tripartição dos poderes, quem pode votar e ser votado e outros conhecimentos relacionados à estrutura do Estado. Mas juntamente com isso, é necessário que se discuta preceitos presentes na mesma constituição, como liberdade de pensamento, não discriminação por sexo ou orientação sexual etc.

Ao identificarmos as ligações com a “Escola Sem Partido” e figuras reacionárias do cenário judiciário brasileiro, demonstra-se a influência que “os tempos” exercem sobre qualquer instituição e sociedade. Não que todas as Comissões pelo Brasil estivessem impregnadas por essa ideologia antidemocrática e anti-cidadã, mas demonstra-se que até as instituições mais representativas na defesa de direitos fundamentais podem ser capitaneadas para fins que contradizem sua própria existência.

Não termos encontrado uma diretriz que orientasse todas as comissões nacionalmente, nem regionalmente, por não termos encontrado nenhuma pedagogia orientadora ou nenhum modelo de experiência que servisse de diretriz orientadora, acredito, torna o projeto vulnerável ao direcionamento de seus dirigentes, que encontram facilidade de importar resoluções e pensamentos pessoais a práticas de uma instituição.

O projeto é respeitado pelas instituições e agentes que receberam em suas instalações o projeto. A ideia é bem-vista por toda comunidade escolar, seja direção, professores, funcionários, pais e alunos. Recebem bem a ideia de ter advogados dentro da escola esclarecendo sobre noções de direitos, pois entendem ser profissionais com experiência prática na defesa de direitos.

O projeto tem uma potencialidade grande de promoções de cidadania e contribuição com a educação básica formal, mas necessita estruturar melhor sua base teórica, metodológica e prática, para que a atuação seja mais global, efetiva e traga mais resultados concretos para a escola e para a sociedade como um todo. Minimizando riscos de que seja instrumentalizada por pessoas e grupos que a usem para promover o oposto de seus objetivos, que seja a promoção da cidadania e defesa da democracia.

¹⁰⁸ Os direitos políticos formam o conjunto das prerrogativas atribuídas a uma pessoa, que lhe permite ter efetiva participação e influência nas atividades de governo através do voto, do exercício de cargos públicos ou do uso de outros instrumentos constitucionais e legais. Estar no gozo dos direitos políticos significa estar habilitado a se alistar eleitoralmente (inscrever-se para votar), a se habilitar a uma candidatura para cargo eletivo ou a uma nomeação para certos cargos públicos não eletivos. Também significa ter o direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos, apresentar projetos de lei pela via da iniciativa popular e propor ação popular.

¹⁰⁹ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

¹¹⁰ Os direitos civis incluem a garantia de integridade física e mental, a vida e a segurança dos povos; a proteção contra a discriminação por motivos tais como raça, sexo, origem nacional, cor, orientação sexual, etnia, religião ou deficiência; e os direitos individuais como a privacidade, as liberdades de pensamento e de consciência, de expressão, de religião, de imprensa, de reunião e de movimento.

6 BIBLIOGRAFIA

- ANDRADE, Lucas de Oliveira (Org.). **Direito na Escola: uma contribuição para a formação cidadã**. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2020.
- ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém – Um relato sobre a banalidade do mal**. Companhia das Letras: 1999.
- ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. 5ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- BARROSO, Rosana Canijo. Da Democracia Formal à Democracia substancial. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia** / Faculdades Integradas do Brasil. Curso de Mestrado em Direito da UniBrasil. – v.1, n.1 (jan./jun. 2007) . – Curitiba: UniBrasil, 2007.
- BESSA, Sara Façanha. BRAGA, Talita Raquel R.. QUEIROZ, Yasmim Costa de. **A nova República: um contexto histórico e educacional**.
- BIESTA, Gert. **Para além da aprendizagem: educação democrática para um futuro humano**. 1ª ed.; 1 reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- BORIS, Fausto. **História do Brasil**. 11ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.
- BOURDIEU, P.; PASSERON, J. **A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- BRANDÃO. Carlos Rodrigues. **O que é educação?** São Paulo: Brasiliense, 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 jun.2021.
- BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1824. vol. I**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001a.
- BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1891. vol. II**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001b.
- BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1934. vol. III**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001c.
- BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1937. vol. IV**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001d.
- BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1946. vol. V**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001e.
- BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1967. vol. VI**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001f.

BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1988. vol. VII.** Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2003.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Legislativo, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 16 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Versão final. Brasília: Ministério da Educação; CONSED; UNDIME, 2018b. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 14 mai. 2022.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Apresentação dos Temas Transversais, Ética.** Brasília: MEC; SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CARNEIRO, Moacir Alves. **LDB Fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo.** 24ª ed. Revista, atualizada e ampliada. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de, Org., CUSTÓDIO, Crislei de Oliveira, Org. **Hannah Arent: a crise na educação e o mundo moderno.** São Paulo: Intermeios; Fapesp, 2017.

COSTA, Leandro dos Santos; COSTA, Munique Menezes. **Direito nas Escolas: Noções de Direito constitucional para alunos do Ensino Médio.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

DESLANDES, Keila. **Formação de professores e Direitos Humanos: construindo escolas promotoras de igualdade.** 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Ouro Preto, MG: UFOP, 2015.

FREIRE, Paulo, **Direitos Humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo.** 1ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2019.

FREIRE, Paulo, **Educação como prática de liberdade.** 45ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2019.

FREIRE, Paulo, **Pedagogia da autonomia.** 59ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2019.

FREIRE, Paulo, **Pedagogia da esperança.** 25ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2019.

FREIRE, Paulo, **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREIRE, Paulo, **Pedagogia do oprimido.** 69ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GRAMSCI, Antonio. **A cultura, os subalternos, a educação**. 2ª ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. Pág122

GUIMARÃES, Claudivan Santos. **A educação no Brasil após a redemocratização (1985-2002)**. Revista Fundamentos. Piauí, V. 2, n.1, 2015

HARARI. Yuval Noah. **Notas sobre a pandemia: a breves lições para o mundo pós-coronavírus**. 1ª ed – São Paulo: Companhia das Letras: 2020.

LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**. 28ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

LINHARES. Maria Yedda. **História geral do Brasil** / Maria Yedda Linhares (organizadora). 9ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

MAMEDE, Gladston. **A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Maria Cecília de Souza Minayo (org.); Suely Ferreira Deslandes; Romeu Gomes. Petrópolis, RJ: Vozes 2016.

NOSELLA, Paolo. **A escola de Gramsci**. 5ª ed. ampl. Campinas, SP: Cortez, 2016.

NOSELLA, Paolo. **Ensino Médio à luz do pensamento de Gramsci**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2016.

OAB SÃO PAULO. Comissão especial “OAB vai à Escola”. **Cartilha**. São Paulo: OAB São Paulo, [2017]. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/oab-vaiescola/cartilhas/>. Acesso em: 30 set. 2019.

OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. **Diretrizes metodológicas freirianas e a educação jurídica popular**. Revista InSURgência. Brasília, ano 1, V. 1, n. 1, jan./jun. 2015.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça**. Revista Brasileira de Educação. São Paulo.

PACHECO, José. **Inovar é assumir um compromisso ético com a educação**. Petrópolis: RJ: Vozes, 2019.

PINSKY, Jaime (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da Cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

RAMOS, Carlos Roberto. **Origem, conceito, tipos de Constituição, Poder Constituinte e história das Constituições brasileiras**. Revista Informes Legislativos. Brasília. a. 24, n. 93; jan. / mar. 1987.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil: (1930/1973)**. 40ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, mai/ago, 2007.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. 43º ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2018.

SAVIANI, Demerval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 5º ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2019.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**. Revista brasileira de Estudos pedagógicos. Brasília, v.88, n. 2019, p. 291-309,

XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. **História da educação: a escola no Brasil** / Maria Elizabete Sampaio Prado Xavier, Maria Luisa Santos Ribeiro, Olinda Maria Noronha. São Paulo: FTD, 1994.